



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

**TOBIAS BARRETO: SOCIOLOGIA E DIREITO À LUZ DAS  
TEORIAS RACIAIS DO SÉCULO XIX.**

MIGUEL CAETANO DOS SANTOS NETO

São Cristóvão

2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

**TOBIAS BARRETO: SOCIOLOGIA E DIREITO À LUZ DAS  
TEORIAS RACIAIS DO SÉCULO XIX.**

MIGUEL CAETANO DOS SANTOS NETO

Projeto apresentado ao Programa de Pós-graduação em Sociologia do PPGS em conformidade com a Instrução Normativa 02/2022.

**Linha de Pesquisa:** Itinerários Intelectuais, Profissão e Mercado de Trabalho.

**Banca examinadora:**

**Orientador:**

Prof. Dr. Ivan Fontes Barbosa.

**Examinadores:**

Prof. Dr. Petrônio Domingues.

Prof. Dr. Evânio José de Moura Santos.

São Cristóvão  
2024

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

S237t Santos Neto, Miguel Caetano dos.  
Tobias Barreto: sociologia e direito à luz das teorias raciais do século XIX / Miguel Caetano dos Santos Neto; orientador Ivan Fontes Barbosa. – São Cristóvão, SE, 2024.  
109 f. : il.

Dissertação (mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Sergipe, 2024.

1. Sociologia jurídica. 2. Crime – Aspectos sociológicos. 3. Racismo. 4. Direito penal. I. Barreto, Tobias, 1839-1889. II. Barbosa, Ivan Fontes, orient. II. Título.

CDU 316:34

## AGRADECIMENTOS

Antes de mais nada, agradeço ao Criador, por ter me concedido a magnitude da existência para, enquanto criatura, coexistir com as demais criações, e perceber a perfeita harmonia simbiótica que se vislumbra à cada dia de vida.

Agradeço, ainda, por ter sido concebido no ventre da dona Luiza Guimarães, fato que descortina a razão da minha existência.

Ao meu espelho de vida, Manoel José Guimarães (em memória), que, enquanto patriarca da família, tio da dona Luiza, me apresentou os pilares de como, em uma única existência, viver em perfeita harmonia com o seu semelhante, promovendo o bem sem olhar a quem, com ética e inexorável senso de justiça.

Ao comandante José Alvino Santos Filho, ou, simplesmente, Santos Filho, como seria chamado na região de Chiapas, por ter me aberto as portas do Advogados e Cidadania, sem o qual não poderia exercer a advocacia com autonomia, independência e ética, condições *sine qua non* para aqueles que ousam fazer parte desta banca.

Ao professor Dr. Ivan Fontes Barbosa, por ter me tirado de um ostracismo acadêmico de 23 anos, descortinando, de forma lapidar, a imensidão de possibilidades de aplicação objetiva do conhecimento advindo das Ciências Sociais, em especial, da Sociologia na labuta diária.

À professora Dra. Vilma Barbosa, pela generosidade e comprometimento no exercício da profissão das profissões, uma verdadeira normalista.

À professora Dra. Camila Avelino Dornelles, do Departamento de História da Universidade Federal de Sergipe, pela generosidade de ter colocado o tema da presente pesquisa nos debates ocorridos nas aulas da disciplina História do Nordeste, o que me proporcionou um melhor entendimento das questões políticas, econômicas e sociais da nossa região.

Ao professor Dr. Evânio Moura, exímio pesquisador e entusiasta da obra de Tobias Barreto, mestre amigo, parceiro de ontem, de hoje e de sempre, na labuta advocatícia.

Às abnegadas serventuárias da Secretaria do PPGS, pelo comprometimento no exercício do serviço público.

Ao professor Ricardo Gama, responsável pela guarda e manutenção do acervo da reserva da Biblioteca Pública Epifânio Dória, pela generosidade e presteza no atendimento ao público.

Ao professor João Marcus S. Campelo, pela revisão geral do texto (ortográfica, gramatical), valeu, *hermano*, missão cumprida!.

Ao professor Dr. Arakin Monteiro, pela revisão ( bibliográfica, normas da ABNT) e discursão final dos capítulos propostos.

## RESUMO

As transformações no campo do saber, e é esse campo especificamente que nos trás maior interesse, pois que desse campo criam vida todos os outros, são constituídas todas as novas ideias que promovem mudanças estruturais na ordem estabelecida. As ideias liberais no mundo jurídico (liberalismo jurídico, John Locke 1632-1704), político, liberalismo político (Montesquieu - 1689-1755) liberdade de expressão (Voltaire, 1694-1778) iniciadas no século XVII, ocorridas ao longo do século XIX, foram fustigadas por Tobias Barreto no Brasil colonial e reverberam nos séculos XX e XXI. Nesta perspectiva, na presente pesquisa buscar-se-á tecer reflexões sobre o contexto histórico, circulação nacional e internacional de ideias no campo intelectual no período entre 1860 a 1889. Trabalhar-se-á com os conceitos de *estilos de pensamento* e de *intelligentsia*, formulados por Karl Mannheim (1974); assim como, também, os conceitos de *circulação internacional de ideias* e *campo intelectual*, construídos por Pierre Bourdieu (2002; 1983). A metodologia escolhida para atingir estes objetivos centra-se no levantamento bibliográfico da obra de Tobias Barreto e de autores considerados importantes para desenvolver a temática, a partir da sociologia. A maior ênfase será colocada em evidenciar os diferentes resultados obtidos a nível teórico a partir de diferentes métodos de pesquisas realizadas em livros, artigos, monografias e trabalhos com relevância acadêmica. É nesta toada que o presente trabalho pretende, à luz das teorias sociológicas, analisar a importância da obra do sergipano Tobias Barreto de Menezes (1839-1889) para se pensar a crítica e a recepção da sociologia no Brasil e, como esta esteve imbricada com as teorias raciais e o Direito Criminal no Brasil do século XIX. A partir das obras *Menores e Loucos em Direito Criminal* (1884), e *Glosas Heterodoxas a um dos motes do dia ou Variações Antisociológicas* (1887), pretendemos indicar aspectos que ilustram a recepção da sociologia na crítica às teorias raciais e deterministas que amparam o Direito Criminal da época. Houve uma quebra de paradigmas? Talvez seja exagero afirmar com toda certeza que houve uma quebra paradigmática fruto das obras de Tobias Barreto, talvez não seja. O que é inegável é que as obras de Tobias contribuíram enormemente para uma releitura do direito e da sociologia vigente do século XIX, sendo estas canceladas pelo curso da história.

**Palavras-chave:** Tobias Barreto; sociologia brasileira; teorias raciais do século XIX; Direito Criminal.

## ABSTRACT

Transformations in the field of knowledge, and it is this specific field that brings us the greatest interest, as this field creates life for all the others, are made up of all new ideas that promote structural changes in the established order. Liberal ideas in the legal world (legal liberalism, John Locke 1632-1704), politics, political liberalism (Montesquieu - 1689-1755) freedom of expression (Voltaire, 1694-1778) began in the 17th century, occurring throughout the 19th century, They were attacked by Tobias Barreto in colonial Brazil and reverberated in the 20th and 21st centuries. From this perspective, this research will seek to reflect on the historical context, national and international circulation of ideas in the intellectual field in the period between 1860 and 1889. We will work with the concepts of styles of thought and intellectuality, formulated by Karl Mannheim (1974); as well as the concepts of international circulation of ideas and intellectual field, constructed by Pierre Bourdieu (2002; 1983). The methodology chosen to achieve these objectives focuses on the bibliographical survey of the work of Tobias Barreto and authors considered important for developing the theme, based on sociology. The greatest emphasis will be placed on highlighting the different results obtained at a theoretical level from different research methods carried out in books, articles, monographs and works with academic relevance. It is in this vein that the present work intends, in the light of sociological theories, to analyze the importance of the work of Sergipe's Tobias Barreto de Menezes (1839-1889) to think about the criticism and reception of sociology in Brazil and, as it was intertwined with racial theories and Criminal Law in 19th century Brazil. From the works *Menores e Loucos em Direito Criminal* (1884), and *Glosas Heterodoxas à um dos motes du dia or Variações Anti-sociológicas* (1887), they highlight aspects that illustrate the reception of sociology in criticizing racial and determinist theories that support the Criminal Law of the time. Was there a paradigm shift? Perhaps it is an exaggeration to say with certainty that there was a paradigmatic break resulting from the works of Tobias Barreto, perhaps it is not. What is undeniable is that Tobias's works developed enormously towards a reinterpretation of the law and sociology in force in the 19th century.

**Keywords:** Tobias Barreto; brazilian sociology; 19th century racial theories; Criminal Law.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	9
2	PENSANDO TOBIAS: UM BREVE APANHADO BIBLIOGRÁFICO ....	26
3	CONSIDERAÇÕES TEÓRICO-CONCEITUAIS PARA SITUAR O PENSAMENTO DE TOBIAS .....	33
4	RAÇA, CRIME E CASTIGO .....	40
	4.1 Tobias Barreto: vida e obra .....	40
	4.2 <i>Menores e Loucos em Direito Criminal</i> .....	48
	4.3 A Escola Positiva do Direito Penal .....	52
4.4	O caso de Lucas da feira ( <i>Django Livre</i> ) .....	56
5	O DIREITO E A SOCIOLOGIA EM GLOSAS HETERODOXAS A UM DOS MOTES DO DIA OU VARIAÇÕES ANTISSOCIOLÓGICAS .....	62
	5.1 A Escola do Recife .....	62
	5.2 A Contemporaneidade do legado deixado por Tobias Barreto: Das Ordenações Filipinas ao Estatuto da Criança e do Adolescente	71
	5.3 <i>Menores e Loucos em Direito Criminal (1884): a Sociologia como horizonte da crítica à criminologia brasileira</i> .....	75
	5.4 Teorias Raciais e o Direito Criminal no Brasil do Século XIX .....	81
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	93
	REFERÊNCIAS .....	102

## 1 INTRODUÇÃO

Para adentrarmos propriamente no objeto de estudo da presente pesquisa, será necessário um breve relato sobre a produção intelectual do século XIX do Brasil Imperial. As teorias raciais propostas reproduziam o pensamento positivista/determinista vigente na Europa, que preconizava a superioridade da raça caucasiana, colocando os aspectos gerais da miscigenação como elemento de degeneração social, explicado a partir de seu suposto caráter congenitamente inferior. Exemplo disso, é a explicação dada por Louis Agassiz (1807-1873) em seu livro *A journey to Brazil* (1867), que ao fazer uma viagem pelo Brasil, buscando comprovar os desdobramentos decorrentes do cruzamento entre brancos, negros e índios. Afirmava o zoólogo suíço:

Aqueles que põem em dúvida os efeitos perniciosos da mistura de raças e são levados, por uma falsa filantropia, a romper todas as barreiras colocadas entre elas, deveriam vir ao Brasil. Não lhes seria possível negar a decadência resultante dos cruzamentos que, neste país, se dão mais largamente do que em qualquer outro. Veriam que essa mistura apaga as melhores qualidades quer do branco, quer do negro, quer do índio, e produz um tipo mestiço indescritível cuja energia física e mental se enfraqueceu. Numa época em que o novo estatuto social do negro é, para os nossos homens de Estado, uma questão vital, seria bom aproveitar a experiência de um país onde a escravidão existe, é verdade, mas onde há *mais liberalismo para com o negro do que nunca houve nos Estados Unidos*. Que essa dupla lição não fique perdida! Concedamos ao negro todas as vantagens da educação; demos-lhe todas as possibilidades de sucesso que a cultura intelectual e moral dá ao homem que dela sabe aproveitar; mas respeitemos as leis da natureza e, em nossas relações com os negros, mantenhamos, no seu máximo rigor, *a integridade do seu tipo original e a pureza do nosso* (Agassiz, 2000, p. 282 – grifos nossos).

O Brasil Imperial, sob muitos aspectos, buscava mimetizar o modelo de sociedade vigente na Europa do século XIX, desconsiderando suas diferenças abissais. Enquanto a França se caracterizava como uma nação industrial urbana, que tinha como fundamento estrutural os dogmas do *Positivismo* desenvolvidos por Auguste Comte (1798-1857), o Brasil se configurava como um país essencialmente agrário, rural, escravocrata e imperial. Predominante parcela do conhecimento

produzido pela intelectualidade francesa era fundamentado por supostas leis naturais positivas, que deveriam ser observadas e seguidas de forma incontestável, para elevar as sociedades a níveis cada vez mais avançados, buscando a ordem, o progresso e a paz.

Amparadas em pressupostos positivistas, as teorias raciais apontavam a superioridade da raça caucasiana europeia, que viam o negro, o indígena, o etíope e o fruto do cruzamento destas, como inferiores, diferentes e, de certo modo, até contagiosas. Por isso, não deveria haver o cruzamento das raças, pois do mesmo resultaria a criação de indivíduos física e intelectualmente incapazes de seguir a *evolução natural*, regida por leis naturais positivas, desembocando em uma degeneração social de toda a coletividade.

Na América Latina, ocorrera vasta miscigenação em sua formação étnica. Em especial, no Brasil – onde observamos profundos e amplos processos de miscigenação -, os filhos da aristocracia rural, em geral mestiços, ao contrário do que preconizavam as teorias raciais, enveredaram nas diversas áreas do conhecimento, conseguindo relativo reconhecimento social, que lhes permitia fomentar críticas políticas, econômicas, raciais, e a embrionária Legislação nacional, sendo estes socialmente classificados como “brancos de segunda classe”<sup>1</sup>.

Diante desta concepção “científica” que dominava as academias do século XIX, vários intelectuais brasileiros mestiços insurgiram-se. Theodor Mommsen, citado por Manoel Bomfim, apresenta a paixão e não a razão como perspectiva de futuro:

Não é a razão; é a paixão que faz a história, porque é a paixão que trabalha pelo futuro (Mommsen *apud* Bomfim, 2020, p.38).

O sergipano filho de vaqueiro Manoel Bomfim apresenta uma definição própria do povo brasileiro, sem a necessidade de higienizar a miscigenação em detrimento da evolução desta sociedade:

---

<sup>1</sup> Negros e mulatos se viram condenados a ser o outro, ou seja uma réplica sem grandeza dos “brancos de segunda classe”. (FERNANDES, 1989 p.46).

O Brasil é um país de população cruzada desde os seus primeiros dias, e foi com essa população cruzada que a nação apareceu e se definiu. Pretender conduzi-la a um tipo puro, em nobilitante arianização, é pretender desfazer, e não completar e conduzir o que é propriamente Brasil (Bomfim, 2020, p.224).

O ensaísta Manoel Bomfim (como gostava de ser apresentado), em linhas derradeiras do seu primeiro livro de reflexão histórica *América Latina: males de origem* (1905), assevera:

“O mundo civilizado nos acabrunha com o seu desprezo, e nos condena sumariamente. É iníquo porque, na verdade, esse passado horrendo e tenaz que nos persegue não fomos nós que o preparamos; somos, antes, as vítimas” (1993, p.328)<sup>2</sup>.

O autor, dessa forma, buscava denunciar a ignorância e incompreensão que dominava as elites intelectuais europeias de todos os setores políticos acerca da América Latina. Criticava a imprensa europeia pela condenação da Venezuela no conflito anglo-germano-venezuelano nos princípios do século XX, opondo-se ao conceito de *progresso* preconizado pelos sociólogos Gustave Le Bon (1841 - 1931) e Ludwig Gumplowicz (1838-1909), este último um darwinista social e teórico da sociologia do conflito.

No progresso civilizacional eurocêntrico liderado pelos caucasianos, havia raças inferiores (negros, índios, malaios), algumas quase infra-humanas (caso dos bosquímanos) e degeneradas (por exemplo, os malaios) que estariam impossibilitadas de acompanhar a marcha civilizacional dos povos mais adiantados.

---

<sup>2</sup> Manoel Bomfim nasceu em Aracaju, no dia 08 de agosto de 1868. Sua família não possuía muitas posses inicialmente, mas seu pai, Paulino José, vaqueiro, após juntar algum dinheiro, adquiriu um pequeno comércio e, posteriormente, um engenho, o que rendeu certa ascensão social à família. Essa melhoria social possibilitou a Bomfim ingressar na Faculdade de Medicina na Bahia em 1886, tendo saído de lá após dois anos. No entanto, não foi a medicina sua grande área de atuação, e sim, a pedagogia. Lecionou na Escola Normal do Rio de Janeiro e, posteriormente, esteve à frente da instituição de ensino Pedagogium durante muitos anos. Entre o ofício médico e as aulas ministradas, Bomfim também se dedicou a uma série de estudos nas mais diversas áreas: psicologia, história, sociologia, dentre outras, que lhe possibilitaram traçar um panorama do Brasil de uma maneira muito distinta. Seu falecimento ocorreu no dia 21 de abril de 1932, na cidade do Rio de Janeiro, local onde se deu a maior parte de sua atuação profissional.

O escritor sergipano opunha-se frontalmente a esta teoria: “não passa de um sofisma abjeto do egoísmo humano, hipocritamente mascarado de ciência barata, e covardemente aplicado à exploração dos fracos pelos fortes” (Bonfim, 2020, p.243).

É nessa perspectiva que se orquestra a colonização do Novo Mundo, o racismo dito “científico”, ou darwinismo social surgiu no século XIX, com o propósito de justificar a dominação dos europeus sobre os povos colonizados. O médico sergipano Manoel Bomfim denuncia a apropriação incorreta da teoria transformista de Darwin. Na sua perspectiva, o naturalista britânico nunca teria pretendido que “a lei da seleção natural se aplicava à espécie humana, como dizem os teóricos do egoísmo e da rapinagem” (Bonfim, 2020, p.247). Bomfim invocava a correspondência do grande naturalista e a obra *Descendência do homem e selecção sexual* (1871), em que Darwin mostrava como, na evolução social, para além da luta, “havia o concurso entre os seres da mesma espécie” (Bonfim, 2020, p.250).

Bomfim, em sua principal obra, *A América Latina: males de origem* (1905), defendia que nossas elites escreviam sob forte influência estrangeira, através de um viés incapaz de abordar as especificidades da formação nacional brasileira, deturpado pelos interesses dos países imperialistas.

Nesse período, muitos autores nacionais renomados, como Euclides da Cunha, Nina Rodrigues e Sílvio Romero, para citarmos apenas alguns, escreveram sob a influência de ideias racistas vindas do exterior. Em seus trabalhos, é nítido o tom pejorativo atribuído às supostas características inatas dos negros e mestiços, tais como imoralidade, sexualidade etc.

[...] meio e raça se constituíam em categorias de conhecimento, que definiam o quadro interpretativo da sociedade brasileira. A compreensão da natureza, dos acidentes geográficos, esclarecia, assim, os próprios fenômenos econômicos e políticos do país. Chega-se, desta forma, a considerar o meio como o principal fator que teria influenciado a legislação industrial e o sistema de impostos, ou ainda, que teria sido elemento determinante na criação de uma economia escravagista. Combinada aos efeitos da raça, a interpretação se completa. A neurastenia do mulato do litoral se contrapõe, assim, à rigidez do mestiço do interior (Euclides da Cunha); a apatia do mameluco amazonense revela os traços de um clima tropical que o tornaria incapaz de atos previdentes e racionais (Rodrigues *apud* Ortiz, 1985, p.16).

Os jornais europeus da época noticiavam a degeneração dos povos latino-americanos, classificando essas populações como “mestiços degenerados”, “povos bárbaros”, “bulhentos”, não merecedores de suas terras “riquíssimas e vastas”, sendo esta uma grande gleba de terras a ser explorada, sem nenhuma especificidade de grande relevância.

Para Dain Borges<sup>3</sup> em *“Inchado, feio, preguiçoso e inerte”*: *A Degeneração no Pensamento Social Brasileiro, 1880-1940*, parte do pensamento racial no Brasil refletia a medicalização geral do pensamento social que começou quando os médicos de início dos oitocentos propuseram reformas higiênicas em famílias de classe alta para proteger crianças de contaminações hereditárias ou ambientais. A psiquiatria e a criminologia praticadas na Europa do século XIX havia colocado o estudo da degeneração no centro de suas disciplinas e de forma generalizada estenderam suas conclusões sobre deficiências hereditárias dentro de famílias para multidões, a nação ou a “raça” como um todo (Borges, 2005, p.45).

De forma geral, ao menos desde biólogos do século XVIII como Buffon, a “degeneração” referia-se à queda do homem ou de outro tipo de vida distante de um tipo original perfeito. Até este uso deve ter derivado de uma referência convencional muito mais antiga à queda de Adão ou a maldição de Ham. Mas no século XIX, pensadores franceses cunharam dois novos usos autorizados do termo. B) Na sociologia, o livro de Arthur de Gobineau sobre a Desigualdade Inata das Raças (1853) definia a degeneração como o processo histórico inevitável no qual raças conquistadoras puras através da mistura com raças inferiores puras perdem suas qualidades especiais e energia. C) Na ciência médica e psiquiátrica, de forma separada, mas quase simultânea, o Tratado sobre Degenerações Físicas, Intelectuais e Morais (1857) de Benedict Augustin Morel identificou a degeneração como uma síndrome específica de declínio psiquiátrico cumulativo que ocorre em famílias. (Borges, 2005, p.44,45)

A literatura naturalista que embasava as ideias sociais da degeneração, prescrevia a educação médica, em especial em temas de psiquiatria e criminologia. A retórica medicina praticada misturava-se à literatura romântica e naturalista em detrimento da fragilidade profissional e do subdesenvolvido campo intelectual.

---

<sup>3</sup> Diretor do Departamento de Estudos Latino-Americanos da Universidade de Chicago.

Idéias sociais de degeneração e temas psiquiátricos de caráter provavelmente encontraram sua aplicação mais ampla não diretamente na escrita médica, mas indiretamente através da literatura naturalista. O subdesenvolvido campo intelectual brasileiro tinha uma frágil profissionalização e compartimentação. A educação médica era tanto literária e retórica quanto prática e a escrita médica freqüentemente emprestava imagens da literatura romântica e naturalista, assim como estas tomavam emprestado imagens da medicina. O naturalismo era uma estética científica e de 1880 a 1930 sua ciência escolhida foi a medicina. Esta literatura freqüentemente presumia certo conhecimento médico da parte do leitor, esboçando um tipo de personagem com umas poucas indicações médicas (Borges, 2005, p.49).

Ainda em Borges,

A idéia de que existia uma ciência que podia conectar estados interiores às aparências exteriores, de que podia haver uma identidade de aparências e realidade, de que o registro fotográfico de aparências podia constituir uma interpretação científica de casos individuais e da sociedade, apelava para aqueles em busca de uma chave para a realidade nacional. Ainda o método positivista de análise dos fenômenos e a crença degeneracionista de que estigmas fisionômicos (formato do crânio, da face, até tatuagens) significavam degeneração colidiu com a ênfase cultural brasileira na suspeita das aparências. A cultura brasileira se tornou gloriosa através de narrações sobre identidades errôneas e representações fraudulentas (opcit. p.50).

Entre os anos de 1902 e 1903, Manoel Bomfim, enquanto estudava psicologia experimental na França, na renomada Universidade Sorbonne, começou a escrever *A América Latina: males de origem*, refutando tais considerações nesta obra, pregando justamente o oposto. Logo na nota introdutória apontava que:

Vem, aqui, a exposição de uma teoria, construída com os fatos e as deduções como no-los apresenta a ciência; a linguagem geral do livro, porém, certos comentários, parecerão descabidos ou impróprios a uma demonstração que assim se fundamente. Seria preciso, acreditam certos críticos, uma forma impassível, fria e impessoal; para tais gentes, todo o argumento perde o caráter científico sem esse verniz de impassibilidade; em compensação, bastaria afetar imparcialidade para ter direito a ser proclamado rigorosamente científico. Pobres almas!... Como seria fácil impingir teorias e conclusões sociológicas, destemperando a linguagem e moldando a forma à hipócrita imparcialidade, exigida pelos críticos de curta vista!... Não; prefiro dizer o que penso, com a paixão que o

assunto me inspira; paixão nem sempre é cegueira, nem impede o rigor da lógica. Demais, é bem fácil a cada leitor julgar por si do valor dessas demonstrações, e da lógica das conclusões; elas se fundamentam em fatos universalmente reconhecidos. Toda doutrina que se apoia sobre a observação e a teologia, e se acorda com as leis gerais do universo, deve ser tida como verdadeira até prova do contrário. A paixão da linguagem, aqui não dissimulada, traduz a sinceridade com que essas coisas foram pensadas e escritas (Bomfim, 1993, p.36).

Para o autor sergipano, destacava-se o caráter determinista das análises europeias quanto ao futuro dos países latino-americanos, um pessimismo que mostrava toda a sua força através das teorias raciais, muito em voga na época, utilizadas abundantemente durante o período republicano brasileiro, período este que Tobias Barreto já havia sentenciado como sendo “um pedaço de literatura francesa” (Barreto, 2013, p.16).

Dessa forma, através de diagnósticos “científicos” as sociedades européias, particularmente a francesa, apresentavam aos brasileiros seu modelo de civilização, da evolução e da degeneração social.

Contudo, Bomfim usa relutantemente uma metáfora biológica para argumentar que os legados da exploração colonial e da América Espanhola degeneraram seus espíritos nacionais como parasitas que perderam suas mais altas funções no curso da evolução. De forma similar, em *A Raça Africana e seus Costumes (1918)* de Manoel Querino enumera exemplos de sucesso negro e relembra a todos que a sociedade brasileira foi construída parasitariamente às custas do suor de seu trabalho<sup>4</sup>. (apud. Borges, p.56).

Barbosa e Lima (2017) apontam a dinâmica social preconizada por Manoel Bomfim, quando o médico sergipano subverte a visão sociológica vigente à época de forma coerente, ao comparar a sociedade a um organismo vivo, onde o resultado do progresso é o esforço contínuo do exercício combinado de todos os órgãos na luta pela vida.

---

<sup>4</sup> Querino, M. R. O Africano como Colonizador In: *A Raça Africana e seus Costumes*. Salvador, 1955, p.121-152. Traduzido para o inglês em Querino, M. R. *The African Contribution to Brazilian Civilization*. Tempe, Arizona, 1978, Special Studies, 18, p.19.

Quais as razões do conteúdo deste livro apresentar, como atestam os principais pontos de vista sobre o seu esquecimento, tamanho furor? Aparentemente, a obra *América Latina* demonstrava a incorporação, comum àquela geração, das premissas das ciências naturais via conceitos, metáforas e terminologias da biologia para interpretar a situação das sociedades latino-americanas. Empregando de maneira subversiva e coerente com a visão sociológica de então, Manoel Bomfim compara a sociedade a um organismo vivo, sujeita a determinadas leis sociológicas, sendo o progresso o resultado do esforço contínuo do exercício combinado de todos os órgãos na luta pela vida. Nesse sentido, para ele, “é noção banal em sociologia que o progresso social se faz segundo um paralelismo perfeito com o progresso orgânico - diferenciação dos órgãos, especialização das funções, divisão do trabalho - estas são as condições indispensáveis à perfeição” (Barbosa e Lima, 2017, p. 32).

Pontuam, ainda, quanto à advertência feita por Bomfim, quando o ensaísta absorve a América Latina da condenação advinda dos pressupostos raciais encampados pelos intelectuais da sociologia da cobiça, sendo que os entraves destas sociedades eram frutos da dominação eurocêntrica que pregava a desigualdade no processo evolutivo dos povos dominados em decorrência da origem e do cruzamento entre raças diferentes destes povos aqui encontrados e os cruzamentos entre estas raças.

Cognominando os intelectuais que partiam dos pressupostos raciais de teóricos da exploração, sociólogos do egoísmo, filósofos do massacre, e a sociologia praticada por eles de sociologia da cobiça, adverte Manoel Bomfim que a América Latina não estava condenada pelas leis gerais do progresso a viver como um povo primitivo distante da civilização. O que condenava era a dominação racista que pregava a desigualdade das nações e o neocolonialismo que impedia a independência econômica do país (Barbosa e Lima, 2017, p. 32).

Samuel P. Huntington, em *O choque de civilizações* (1996), reconhece que o fator determinante no processo de colonização perpetrado pelos ocidentais assentava-se na aplicação da força e não na superioridade de suas ideias, religião ou valores: “O ocidente não conquistou o mundo pela superioridade das suas ideias, seus valores ou sua religião. Mas, pela sua superioridade na aplicação da violência organizada. Frequentemente, os ocidentais se esquecem disso, mas os não ocidentais jamais se esquecem” (Huntington, 1996, n.p).

No entanto, não foi Bomfim o primeiro sergipano a se insurgir em face das teorias raciais positivistas do século XIX. Tobias Barreto de Menezes, outro intelectual sergipano, nascido na Província de Sergipe, na Vila de Campos, é reconhecido por seus críticos, como um dos mais veemente opositores da voracidade da razão positivista e de seu ímpeto de reduzir o universo da cultura a dimensões naturalísticas.

Afrodescendente, Tobias Barreto, formado pela Faculdade de Direito do Recife, foi um dos mais respeitados intelectuais formadores de opinião do Brasil Imperial. De condição social humilde e personalidade temperamental<sup>5</sup>, Barreto é reconhecido como um dos representantes da chamada “fulgurante plebe intelectual”<sup>6</sup> - conforme a expressão consagrada pelo político e ensaísta Gilberto Amado (1887-1969) - foi poliglota, poeta, escritor, fundador da Escola do Recife. É tido como precursor do culturalismo no Brasil, ao realizar uma distinção pormenorizada entre *natureza* e *cultura*, no capítulo intitulado “Recordação de Kant”, do livro *Questões vigentes de Filosofia e Crítica* (Chacon, 2020, n.p).

As teorias sobre raça pululavam nas cabeças dos nossos intelectuais entre fins do século XIX e começo do XX. Gilberto Freyre, no prefácio de sua obra mais polemizada, *Casa-grande e senzala* (2006), revela que também se preocupou com os efeitos da miscigenação brasileira, e que possuía uma visão com fundamento no conceito de *raça*, sendo posteriormente alterada por influência dos estudos realizados com o antropólogo teuto-americano Franz Boas, que fundamentava as diferenças entre os povos com base na cultura, e não na raça. Vale a pena transcrever as impressões de Freyre acerca de marinheiros brasileiros que desembarcavam de um navio em Nova York:

---

<sup>5</sup> Em agosto de 1881, Tobias, que nesta época residia na cidade de Escada, localizada na Zona da Mata Sul de Pernambuco, a cerca de sessenta quilômetros da capital, Recife, e termo da Comarca de Vitória de Santo Antão, tivera a sua casa cercada em decorrência do inventário de bens do seu sogro, pois o inventariante desejava apreender os escravos a serem partilhados na inventariança. Tobias reage alforriando a todos numa parte que poderia lhe caber, peticionando ao Juiz de Órfão, declarando que fosse tomada, nos autos, sua decisão de alforriar a todos.

<sup>6</sup> “A expressão ‘fulgurante plebe intelectual’ é exata e feliz para caracterizar os bacharéis, tantos deles de origem humilde e vários negroides, que, com a fundação dos cursos jurídicos, foram aparecendo na sociedade brasileira como nova e considerável elite, compensada pela cultura intelectual e jurídica nas deficiências de sua posição social e na inferioridade de sua condição étnica” (Freyre, 1977, p. 626). A respeito, ver também Cordeiro (1997); Costa (2006); Almeida (2008).

Vi uma vez, depois de mais de três anos maciços de ausência do Brasil, um bando de marinheiros nacionais - mulatos e cafuzos - descendo, não me lembro se do São Paulo ou do Minas, pela neve mole de Brooklyn. Deram-me a impressão de caricaturas de homens. E, veio-me à lembrança, a frase de um livro de viajante americano que acabara de ler sobre o Brasil: “*the fearfully mongrel aspect of most of the population*”. A miscigenação resultava naquilo. Faltou-me quem me dissesse, então, como em 1929 Roquette-Pinto aos arianistas do Congresso Brasileiro de Eugenia, que não eram simplesmente mulatos ou cafuzos os indivíduos que eu julgava representarem o Brasil, mas cafuzos e mulatos doentes (Freyre, 2006, p. 31).

No período que vai de 1879 a 1887, Tobias traz à baila, para o cenário filosófico do Brasil Imperial, as debilidades e fragilidades das doutrinas ancoradas em fenômenos da natureza e certos tipos de determinismos de dimensões evolutivas, anunciando a sua crítica à sociologia positivista, alicerçada, inicialmente, no princípio metodológico de que “os princípios próprios do conhecimento científico, sensitivo, não podem ultrapassar os seus limites e nem podem chegar ao conhecimento intelectual” (Kant, 1770, Ak II, § 24 *apud* Aparecida e Rancan, 2009, p.21), discutidos n’*A Dissertação - De mundi sensibilis et intelligibilis*, de Immanuel Kant (1770), e que, posteriormente, são concretizados no *culturalismo kantiano*<sup>7</sup>.

É nesse contexto que se pretende inferir a dimensão e a reflexão das teorias raciais na formação, apreensão e utilização do Direito<sup>8</sup> no âmbito do pensamento de Tobias Barreto. A escravidão e o racismo não são tratados apenas em sua couraça agressiva (mais visível e fenomênica), mas pensada em suas formas mais estruturais, especialmente aquelas de natureza institucionais, como se visualizará no tratamento jurídico-social dado às questões raciais no Brasil.

Pretende-se, através da identificação do fenômeno jurídico-cultural do Jusnaturalismo no cenário étnico-racial brasileiro (cuja ênfase repousava nos dogmas preconizados pelo Juspositivismo vigente do século XIX), descortinar as

---

<sup>7</sup>Kant (1926, AK, X, 266). A sigla AK é da edição das obras completas de Immanuel Kant, editadas pela Academia de Ciências de Berlim (Aparecida e Rancan, 2009).

<sup>8</sup> Nesse período (1882 a 1888) que Tobias Barreto leciona na Faculdade de Direito do Recife.

tensões existenciais vivenciadas por Tobias com as teorias raciais que inferiorizavam o mestiço, que justificavam a escravidão como forma de manutenção da aristocracia rural escravocrata vigente.

Em sentido amplo, essa pesquisa discute *como sua crítica sociológica às teorias raciais orientou a análise dos fenômenos jurídicos. Trata-se de problematizar:*

**I)** Quais foram as perspectivas traçadas por Tobias Barreto ao abordar a questão racial na ótica da Sociologia e do Direito? **II)** Como o *determinismo positivista* da época se apresentou no cenário Sociológico e Jurídico do Século XIX para o autor? **III)** Quais foram as contribuições propriamente literárias, políticas e filosóficas capazes de sedimentar uma ciência social no Brasil? **IV)** Quais foram as trajetórias percorridas e os desafios enfrentados por Tobias diante de sua condição social, econômica e racial, que justificaram sua adesão ao culturalismo kantiano, operando sua crítica à aristocracia escravocrata da época? **V)** Qual a compreensão de caráter acadêmico, político, jurídico e social acerca do legado deixado por Tobias Barreto? E, por fim: **VI)** De que forma podemos vislumbrar na atualidade o legado deixado por Tobias Barreto?

O marco temporal deste estudo compreende os anos de 1860 a 1889, perpassando pelo período do Naturalismo, de Ernst Haeckel<sup>9</sup>, e o Germanismo, de Friedrich Carl Von Savigny<sup>10</sup>, quando Tobias Barreto ocupa-se da Sociologia, sendo o pioneiro da (anti) Sociologia no Brasil. Nessa época, influenciado pelo Idealismo alemão, começa, autodidaticamente, a estudar a língua alemã e alguns de seus autores, com o objetivo de repensar as ideias filosóficas, políticas e literárias

<sup>9</sup> **Ernst Heinrich Philipp August Haeckel** (Potsdam, Prússia, 16 de fevereiro de 1834 - Jena, 9 de agosto de 1919) foi biólogo, naturalista, filósofo, médico, professor e artista alemão que ajudou a popularizar o trabalho de Charles Darwin, razão pela qual Tobias Barreto se alia ao pensamento deste autor para escrever o seu último livro, *Questões vigentes* (1888), no qual Barreto faz uma análise da origem da evolução das espécies, com o propósito de elucidar as contradições na interpretação dada às teorias propostas por Darwin, na composição do chamado *darwinismo* social, encampada por Auguste Comte. Em outra vertente, Barreto filia-se ao *monismo*, proposto Haeckel (1843-1919) na obra *O Monismo: laço entre a religião e a ciência (Profissão de fé de um naturalista)* onde o autor apresenta a relação entre religião e ciência.

<sup>10</sup> **Friedrich Carl von Savigny** (Frankfurt am Main, 21 de fevereiro de 1779 - Berlim, 25 de outubro de 1861). Savigny é responsável pela criação e pelo desenvolvimento do conceito de *relação jurídica* e de diversos outros conceitos relacionados, como o de *fato jurídico*. Fato jurídico é **todo acontecimento, natural ou humano, que gera consequências jurídicas**. É um elemento constitutivo do Direito, que pode determinar a ocorrência de efeitos constitutivos, modificativos ou extintivos de direitos e obrigações. Fato jurídico é diferente de ato jurídico, que é um fato jurídico decorrente da vontade humana. O fato jurídico é previsto em norma jurídica e tem relevância para o Direito.

vigentes no Brasil Imperial. Fundou, na cidade de Escada, próxima ao Recife, onde morou por 10 anos, o periódico *Deutscher Kämpfer* (em português, *Lutador Alemão*) que teve pouca repercussão e curta existência. Escreveu ainda *Estudos Alemães (2012)*<sup>11</sup>, importante trabalho para a difusão do pensamento germânico, apesar de superficialmente criticado, por análises mais rasas de seu tempo, que, de maneira geral, o apontavam como mera reprodução de autores alemães.

Analisando a produção de autores ligados aos estudos da história das ideias filosóficas no Brasil, Nogueira (1980, p. 13-14), aponta o caráter pendular e oscilante presente no pensamento de Barreto, sendo considerado ora como produção teórica oscilante, ora como cópia empobrecida de teorias filosófico-jurídicas europeias. Nessa perspectiva, sua produção intelectual teria sido fortemente influenciada pela cultura alemã, e interpretada ora como mecanismo psicológico de compensação de sua suposta baixa estima, "motivada" pela condição de mestiço e pobre<sup>12</sup>, ora como uma produção intelectual fenomenal.

Outros interpretes de Barreto, apontam sua obra como anacrônica e distante dos problemas sociopolíticos e econômicos que se desenrolaram ao longo do Brasil império<sup>13</sup>.

Iniciou, ainda, o movimento denominado *condoreirismo hugoano* na poesia brasileira. O seu nome consta da lista de colaboradores da *Revista de Estudos Livres* (1883-1886), dirigida por Teófilo Braga;

Por meio da Lei nº 13.927, de 10.12.2019, Barreto foi inscrito no *Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Reconhecido e homenageado<sup>14</sup> para além dos solos sergipano e brasileiro, pelas mais diversas ações no campo do Direito, Filosofia, Sociologia, Poesia. Foi

---

<sup>11</sup> A primeira edição de *Estudos Alemães* fora editada e publicada postumamente por Sílvio Romero, em 1892.

<sup>12</sup> "Entretanto o arrivismo de mulato, com todo o seu complexo de inferioridade, ligado ao arrivismo de novo-culto, esplende de modo tão forte que dói a vista, na grande figura de Tobias Barreto: mulato quase gênio que para compensar-se de sua condição de negrão em face de brasileiros, portugueses, franceses ou afrancesados. requintou-se no germanismo, no alemanismo, no culto de uma ciência de brancos - os alemães - mais brancos que os franceses" (Freyre, 1961, p. 643).

<sup>13</sup> Observa, justamente, Sérgio Buarque de Holanda que, no Brasil, cada indivíduo se afirma entre os seus semelhantes, indiferentes à lei da comunidade e atento apenas ao que o distingue dos demais. Entre os representantes de nossa inteligência da última fase do século passado, Tobias Barreto parece haver sido um caso típico dessa indiferença pelo seu meio" (Pessoa, 1985, p. 26).

considerado um pesquisador contumaz da etimologia das palavras, desenvolvendo esta habilidade no exercício dos seus estudos em diversas áreas do conhecimento.

É reconhecida a facilidade com que Tobias Barreto transitava por diversas áreas do conhecimento. Exemplo disso foi o estudo publicado em 2017 por Roch Duval<sup>15</sup>, intitulado *Tobias Barreto, agente negro de tradução*, onde o autor atribui a Barreto o título de “agente de tradução”, apresentando o resumo do seu trabalho nos seguintes termos:

“Tobias Barreto, agente negro de tradução” visa destacar a contribuição do filósofo, tradutor e visionário mestiço, natural do estado de Sergipe, não só na história da tradução no Brasil, como também na formação de um pensamento identitário tipicamente brasileiro. Neste sentido, mostra-se que o qualificativo “agente de tradução” convém perfeitamente a Tobias Barreto. O que há de particular em seu trabalho é que ele próprio se implicou em todas as etapas do processo tradutório, seja pela tradução *stricto sensu* - como transferência linguística - até a difusão de suas obras - enquanto produto material, objeto reificado -, passando pela confecção material destas - a impressão, a paginação etc. A partir da década de 1870, o projeto tradutório de Barreto toma uma direção essencialmente voltada para a promoção do germanismo. O artigo apresenta os suportes e as consequências dessa posição ideológica (Duval, 2017, p.01).

O campo do Direito e da Sociologia foram explorados por diversas pesquisas que fazem relação dessas temáticas com outras interligadas, a exemplo de gênero, raça, direitos humanos, e seu protagonismo no desenvolvimento intelectual da sociedade brasileira.

Acreditamos que os momentos iniciais deste debate precedem as Glosas. Eles podem ser encontrados nos discursos pronunciados em 1879, enquanto deputado e na dissertação elaborada para concurso para lente da FDR em 1882. Estes certames contribuíram para a

---

<sup>14</sup> É o reconhecimento e a amplitude intelectual aqui, são medidos em função do método histórico, contrariando as leituras que buscam a interpretação pessoal da importância cultural. Logo, o critério para avaliar a contribuição de determinados autores é a quantidade de atenção que estes recebem das fontes históricas posteriores e suas influências sobre as gerações seguintes (Barbosa, 2010, p.2).

<sup>15</sup> Tradutor e agente psicossocial, especialista em prevenção do suicídio e em suicidiologia. Tem Doutorado em Filosofia pela Université de Montréal (1994), Mestrado em tradutologia (2007) e, em 2015, defendeu a tese de Doutorado em tradutologia pela Université de Montréal. O tema da tese foi uma análise da influência do filósofo alemão Max Bense sobre a teoria de tradução de Haroldo de Campos. Foi leitor em tradutologia nos cursos de graduação e pós-graduação na Université de Montreal.

demarcação, de maneira ritual e intelectual, da posição de destaque que Tobias veio a assumir em algumas das primeiras sendas do pensamento social brasileiro. Esses escritos são peças singulares e descuradas da recepção e reelaboração da reflexão sociológica no Brasil do século XIX (Barbosa, 2012, p.09).

Para Barbosa (2010), Barreto operou uma seleção que culminou numa crítica à sociologia positivista de cunho biológico determinista, sendo, para muitos autores, considerado o precursor da sociologia no Brasil, mesmo negando a sua existência e tentando provar o seu caráter falível a partir da elaboração da dissertação para lente no concurso da Faculdade de Direito do Recife, as *Glosas* (1882).

Estes textos são peças interessantes da sociologia brasileira do século XIX. E, sobre eles, essa reflexão se debruçará. São os trabalhos onde o autor faz referência manifesta à sociologia, mesmo tentando provar a sua inexistência ou o seu caráter falível. O interessante é que, ao negar e restringir a possibilidade da sociologia, ele faz com argumentos e preocupações que estavam presentes nos neokantianos (Barbosa, 2010, p. 34).

Ainda em Barbosa (2014), os interesses, inseguranças e incertezas que se apresentavam diante dos intelectuais fundamentavam a crítica de Tobias Barreto a partir de sua opção antirracista, não podendo esta ser outra, pois as tensões sociais que recaíam sobre um mestiço, que ascendera socialmente por conta do conhecimento adquirido quase que totalmente de forma autodidata, o credenciava para reagir à dita inferioridade que lhe era imposta por uma sociedade escravocrata. Ele combatia, assim, as teorias que preconizavam a dimensão natural das desigualdades sociais.

Acreditamos que, é no interior dos interesses, inseguranças e incertezas que abarcavam o horizonte das sensibilidades intelectuais destes atores, que podemos explorar as razões para a emergência da crítica de Tobias Barreto à sociologia a partir da sua opção antirracista. Ele reage imerso numa atmosfera à sentença teórica condenatória, que via o mulato como elemento social congenitamente inferior. Combate, ambigualmente, as teorias que advogam a dimensão natural das desigualdades sociais. A sua feição vistosamente marcada pela sua filiação africana não poderia sacrificar a validade de seus argumentos e ideias. As rejeições parciais de percepções evolucionistas e raciais traduziam um dispositivo que possibilitava afirmar-se enquanto igual - e além de tudo, ímpar, singular, distinto e envergar as rudes dimensões

ideológicas sociais que o condenavam, necessariamente, a um reconhecimento precário (Barbosa, 2014, p.07).

Consoante alhures afirmado, este trabalho se propõe a estudar a leitura do Direito e da Sociologia à luz da condição de mestiço do jurista, filósofo e poeta Tobias Barreto.

Silvio Romero citado por Hermes Lima<sup>16</sup> assevera que a etnia mestiça de Tobias, em sua maior proporção, advém do seu pai Pedro Barreto de Menezes, que era um “mestiço bem carregado”:

Nascera de família modesta, na remota vila sergipana de Campos, aos 7 de junho de 1839. Seu pai, Pedro Barreto de Menezes, escrivão de órfãos e ausentes da localidade, era mestiço bem carregado. Tipo folgazão, caçoísta, liberal-jacobino, a serventia do ofício qualificava-o socialmente, no meio escravocrata. Mas a mãe de Tobias - "meiga, gênio suave e doce, temperamento melancólico e cheio de resignação, passaria por fidalgamente branca em qualquer parte do Brasil" - escreveu Sílvio Romero. ( Romero *apud* Lima, 1939. p. 1)

Procura-se compreender os entraves socioeconômicos por este suportado. Demonstrar a sua crítica às teorias raciais e a sua análise do fenômeno jurídico. A abordagem do Direito é um capítulo de sua crítica às teorias raciais.

Pretende-se descrever as trajetórias traçadas por Tobias Barreto nas áreas da Sociologia e do Direito na observação do homem como produto do meio; analisar o contexto social da época em que viveu e em que foram publicadas as suas obras; elucidar os processos de concepção e formação das teorias levantadas por Tobias Barreto para explicar o negro no contexto social, jurídico e cultural na sociedade; avaliar os itinerários percorridos e os desafios enfrentados por Tobias Barreto com a publicação de *Menores e loucos em Direito Criminal* (1926); esmiuçar e analisar os aspectos antropológicos, sociológicos e jurídicos abordados por Tobias Barreto em

---

<sup>16</sup> Foi ministro-chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, ministro das Relações Exteriores, presidente do Conselho de Ministros, durante a breve experiência parlamentarista ocorrida no Governo João Goulart, e ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo sido aposentado compulsoriamente desse cargo pelo AI-5. [https://pt.wikipedia.org/wiki/Hermes\\_Lima](https://pt.wikipedia.org/wiki/Hermes_Lima)

*Glosas Heterodoxas a um dos motes do dia ou Variações antissociológicas (1887)* na concepção dos atores inseridos sob a ótica das obras supracitadas; apresentar o legado de Tobias Barreto nas diversas áreas do conhecimento científico por ele abordadas na sua trajetória como intelectual mestiço do Brasil Imperial.

No sentido de pesquisar as áreas do conhecimento utilizadas por Tobias como jurista na elucidação dos fenômenos sociais ocorridos durante o período de 1860-1889, exige-se a compreensão do surgimento de uma ciência social no Brasil.

É com o ensaio *Glosas Heterodoxas a um dos motes do dia ou Variações antissociológicas*, iniciado no ano de 1864, e somente concluído em 1887, que Tobias Barreto, “para muitos”, se torna o precursor da sociologia no Brasil. Neste mesmo íterim, destacam-se autores como Tavares Bastos, com *Os males do presente e as esperanças do futuro e cartas do solitário* (1861); Francisco Brandão Junior, com *A escravatura no Brasil* (1865), tido como o primeiro trabalho de análise da realidade social brasileira por meio do Positivismo; Perdigão Malheiro, em *A escravidão no Brasil* (1867), entre outros.

Em 1879, Rui Barbosa propõe a substituição da disciplina de Direito Natural pela de Sociologia nas faculdades de Direito, sendo esta disciplina estendida ao ensino regular em 1882. Os autores citados acima, influenciados pelo Positivismo, procuravam uma interpretação social do Brasil com ênfase aos fatores históricos, filosóficos, político-republicanos e literários. Neste último, podemos destacar mais um sergipano, Sílvio Romero, tido como pioneiro da Sociologia brasileira, na lição de Antonio Candido (2006). Neste projeto, toma-se, como base, os entendimentos retromencionados, já que guardam muitos elementos em comum. Logo, compreende-se como Tobias defendia uma ideia de ciência social rejeitando o biologismo de Lilienfeld e a filosofia social teológica emanada das cátedras de Coimbra, sendo seus argumentos “menos contra a sociologia em si (...) do que contra a ortodoxia sociológica da época” (Ferreira, 1958, p. 44-45). Portanto, tomando como base os fatores políticos, filosóficos, históricos e literários utilizados na sedimentação do pensamento dos autores da época em que viveu Tobias Barreto, centramos nossa análise nestes, na tentativa de compreender como Tobias faz referência explícita à sociologia, mesmo tentando provar a sua inexistência e o seu caráter falível, nos moldes em que fora preconizado pelos neokantianos.

Em um Brasil Imperial escravocrata, segundo Thomas Skidmore (1976), a ascensão social dos homens livres de cor fora fundamental para que houvesse uma mitigação, uma transferência gradual de poder da aristocracia rural branca para o burguês intelectual. Freyre (2006, p.85), aponta “o bacharel ou doutor, às vezes mulato - como para o militar - o bacharel da escola militar e da escola politécnica, em vários casos negroides, como os novos detentores do poder na fragmentação do estamento da sociedade aristocrática patriarcal”.

A metodologia escolhida para atingir estes objetivos centra-se no levantamento bibliográfico da obra de Tobias Barreto e de autores considerados importantes para desenvolver a temática, a partir da sociologia. A maior ênfase será colocada em evidenciar os diferentes resultados obtidos a nível teórico a partir de diferentes métodos de pesquisas realizadas em livros, artigos, monografias e trabalhos com relevância acadêmica.

A utilização de documentos nos estudos sócio-históricos é de grande relevância, pois os materiais analisados fornecem as impressões de memórias individuais ou de memórias coletivas produzidas, compartilhadas e circuladas em determinada época, inundadas por contextos sociais, políticos, econômicos ideológicos, onde se configuram determinadas relações de poder, conjunto de crenças, modos de produção e formas de organização da sociedade (Le Goff, 2016). Logo, para a elaboração da pesquisa, todo este universo de documentação será utilizado para fins de análise, respeitando o marco temporal de 1860 a 1889, e, sendo respaldado no reconhecimento da veracidade, importância e necessidade dos seus conteúdos, visando atuar com zelo e com coerência na escolha e no trato dos elementos que compõem estes materiais.

A fonte de pesquisa destes documentos compreenderá os acervos físicos e/ou virtuais (sítios eletrônicos) da Hemeroteca da Biblioteca Nacional, da Secretaria Estadual de Educação de Sergipe (SEED), e dos jornais impressos e digitais em circulação em Sergipe e no Brasil.

No próximo capítulo (2), “*Pensando Tobias: um breve apanhado bibliográfico*”, buscaremos apresentar ao leitor uma rápida introdução dos principais pontos de sua vasta produção. Não se trata, obviamente, de uma síntese capaz de dar conta do

conjunto de sua produção intelectual, mas de conduzir o olhar para os pontos centrais que norteiam essa pesquisa.

Em seguida, o terceiro capítulo (3) faz “*Considerações teórico-conceituais para situar o pensamento de Tobias*”. Aqui, buscamos analisar, a partir da Sociologia do Conhecimento, o fundamento interno dos discursos elaborados no campo da Sociologia e do Direito. Pretende-se articular o instrumental teórico-metodológico proposto por Karl Mannheim e Pierre Bourdieu, situando o pensamento de Tobias Barreto no âmbito do positivismo e das teorias raciais que têm forte influência na formação do pensamento jurídico e sociológico brasileiro do século XIX.

O quarto capítulo busca contextualizar o pensamento de Tobias Barreto no cerne do Direito Penal de seu tempo, dialogando com os embates presentes nos códigos penais, situados na dicotomia entre natureza e cultura. Trata-se de apontar a crítica de Tobias frente às influências dos determinismos biológico e geográfico que perpassavam, sob viés pretensamente científico, a necessidade de adequação das leis às características particulares de cada grupo social.

Por fim, no capítulo 5, *O direito e a sociologia em glosas heterodoxas a um dos motes do dia ou variações antissociológicas*, discutimos a partir da obra homônima do autor, suas críticas às perspectivas deterministas então em voga na Escola de Direito do Recife. Também apontando a contemporaneidade de seu legado a partir das *Ordenações Filipinas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Menores e Loucos em Direito Criminal*. Além disso, situamos a questão do livre-arbítrio na sua crítica das teorias raciais e do direito criminal no Brasil do século XIX.

## **2 PENSANDO TOBIAS: UM BREVE APANHADO BIBLIOGRÁFICO**

O legado literário deixado por Tobias Barreto despertou o interesse da comunidade acadêmica na produção das mais variadas teses, em diversas áreas do conhecimento científico. Diante da grande extensão de livros, artigos acadêmicos, dissertações de mestrado e teses de doutorado, além de debates em colóquios

sobre a vida e obra de Tobias Barreto, fizemos um recorte panorâmico e introdutório sobre os principais temas e obras que norteiam nossos objetivos aqui propostos.

Em recente artigo publicado por Rogério Tadeu Mesquita Marques (2021), junto à Universidade Pontifícia de Salamanca, o legado deixado por Tobias veio à baila no texto intitulado *Os Princípios abolicionistas de Tobias Barreto em Glosas Heterodoxas*. O trabalho apresentado descortina o germanismo estratégico adotado por Tobias em busca de respostas às suas proposições advindas do *jusnaturalismo* descrito por John Locke (1632-1704), que definia como direitos naturais o direito à propriedade (vida, liberdade e bens), posteriormente, o direito à revolta que, de muito, se diferenciava das leis naturais positivas preconizadas por Comte, como fonte inexorável da evolução humana.

É de grande relevância a aplicação aos direitos humanos como consequência dos princípios morais do seu monismo filosófico, paralelo àquela do darwinista Haeckel, chamado de monismo naturalístico. Permanece o conceito de luta pela existência, porém, de maneira mais humana, não concordando com o darwinismo social, que abandonaria à morte os membros mais débeis da sociedade, como forma moral porque natural (Barreto, 1977, p. 68).

A aplicação deste monismo filosófico a nível cultural, nesta luta contra a natureza que é fonte de moralidade, Tobias Barreto menciona o quão natural é a escravidão, a exemplo das formigas *Polyerga Rubescens*, mas que a não existência da escravidão é cultural, por isso, moral (Marques, 2021. p. 03).

Em conclusão, a pesquisa apresentada descortina que a obra de Tobias Barreto, em face da sociologia positivista, contribuiu a nível intelectual e jurídico para não somente erradicar a escravidão do Brasil, como, também, evitar um possível retorno desta ilegalidade jurídica e, principalmente, moral.

São válidos perenemente como argumentos contra a escravidão a reflexão sobre a liberdade do homem como sua característica essencial, intrinsecamente relacionada com a sua dignidade. Com este aspecto, se unem em harmonia a complementariedade do direito e da moral e da vida privada sendo consequência da vida pública. Ao perceber uma ordem única que une todos os seres humanos que comungam da mesma dignidade, a escravidão se manifesta em toda a sua irracionalidade e imoralidade (Marques, 2021, p. 11).

Em outra vertente, Barbosa (2014) pontua em *Tobias Barreto: Mestiçagem e Sociologia no Brasil do Século XIX*, o cenário decadente da sociedade patriarcal aristocrática em detrimento das novas opções teóricas propostas por Tobias na crítica às pressuposições naturalísticas. Dialogando com o pensamento de Gilberto Freyre e Gláucio Veiga, pontua:

Tobias Barreto estava imerso num contexto marcado pelo declínio da sociedade patriarcal e da emergência dos modos de vida modernos e estas tensões se manifestam nas opções teóricas que escolhera para efetuar suas críticas às pressuposições naturalísticas (Barbosa, 2014, p. 6).

Paulo Mercadante, em *Tobias Barreto: o feiticeiro da tribo* (2006), preceitua a chamada “plebe flutuante”, produto da sedimentação cultural da classe média provinciana da aristocracia da terra.

A chamada “plebe flutuante” apresenta-se, pois, no curso do século XIX, como decorrência da sedimentação cultural. Na aspiração de filho doutor, a classe média provinciana, seguindo a aristocracia da terra, encaminhara-se a patamar superior com a aceitação dos pressupostos ideológicos do patriarcado e os padrões jurídicos cristãos da existência (Mercadante, 2006 p. 46).

Em outro artigo, Evânio José de Moura Santos em parceria com Alberto Hora Mendonça Filho, intitulado *O poeta nunca esquecido: os versos de Tobias Barreto sobre a imputabilidade criminal em “Menores e Loucos”* (1884), identifica neste artigo o pensamento de um jurista e filósofo com “alma e pena de poeta”, com “pensamento à frente do seu tempo”.

A obra é escrita por um jurista e filósofo com alma e pena de poeta, tendo refletido sobre o Direito e praticado seus ensinamentos, sempre com pensamento à frente de seu tempo. Acerca da veia poética do ilustre sergipano, destaca o catedrático de Direito Penal da Faculdade de Direito do Recife (Filho e Moura, s/d, p.1).

O estudo ora em comento aponta a relevância e transcendentalidade do conceito de *imputabilidade*, observado por Tobias Barreto nos dias atuais, afirmando que muitas das críticas por ele apontadas foram canceladas pelo curso da história, junto às mudanças da Legislação Criminal:

Muitas das críticas do autor sergipano foram chanceladas pelo curso da história, pois, houve mudanças providenciais na legislação criminal, especialmente a substituição da expressão “loucos”; a reorganização da topografia legal, onde se afastou, por exemplo, o exercício regular do direito para o campo da antijuridicidade; e, finalmente, a defesa da menoridade (inimputabilidade com a utilização do critério biológico), como excludente de culpabilidade (Filho; Moura, s/d, p.6).

Os autores provocam os leitores a mergulhar no universo do Direito Penal, tendo em foco a contribuição acadêmico-histórica deixada por Tobias Barreto.

Outra obra de fundamental relevância para compreendermos os pilares da sociologia do Brasil Imperial é publicada por Edison Bariani Junior em: *Uma Sociologia abortada: Tobias Barreto e a Crítica da Sociologia*, onde o autor apresenta um panorama geral da Sociologia no Brasil em sua conformação inicial, apresentando suas características, fundamentos e paradigmas do modelo vigente no século XIX, extraído da tradição sociológica europeia, que apresentava um tipo de “ciência natural” chancelada pelo positivismo, evolucionismo, cientificismo e naturalismo.

Bariani (2014) defende a necessidade de entender a crítica “e consequente alternativa proposta” apresentada por Barreto, na qual a sociologia, ancorada em bases positivistas, carecia de objeto e métodos precisos e rigorosos, priorizando métodos naturalistas advindos das ciências da natureza, relegando as dimensões humanas da liberdade e da finalidade das ações, engessando, assim, o estudo da política e das relações sociais.

Tobias Barreto acena com a possibilidade de construção de uma Sociologia distinta do cânone naturalista, uma ciência que fosse particular, empírica, indutiva, compreensiva, histórica e política (Bariani, 2014, n.p).

Graziela Bacchi Hora (2016), em *A Filosofia do Direito de Tobias Barreto: Fragmentação e Erística na Escola do Recife* descortina a compreensão da produção filosófica de Tobias Barreto como expressão de uma filosofia retórica, a despeito do substantivo “retórica” ser amiúde alvo de repetidos protestos, como também, os adjetivos “sofista” e “retórico” serem usados de forma recorrente por

Tobias Barreto, Sílvio Romero, e outros integrantes do movimento, “de forma quase que irrefletida para designar superficialidade ou equívoco imputados a um opositor ou um conjunto de ideias contestadas” (Bacchi, 2016, p.14).

O recurso à sátira utilizado por Tobias Barreto como expressão de uma recepção da Antiguidade identifica um modelo superado, aflora no Nordeste do século XIX como expressão das camadas populares por não serem estas legitimamente consideradas.

Por fim, o recurso à sátira, elevado por comentadores como característica central de Tobias Barreto, há de contar como expressão de uma recepção da Antiguidade. Mais do que resquícios de um modelo superado, a utilização da sátira obedece às mesmas pressões históricas uma vez que também no Nordeste do século XIX ela serve como das camadas populares, que acabam utilizando o riso e o satírico como consequência de não serem consideradas a sério (Bacchi, 2016, p. 16).

Outra obra que merece registro sobre o “insurreto sergipano” Tobias Barreto é a do mestre Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, *Tobias Barreto - Uma Biografia Intelectual do Insurreto Sergipano e sua Biblioteca com Livros Alemães no Brasil do Século XIX* (2018). Os livros de Tobias Barreto foram vendidos e atualmente encontram-se na biblioteca da Faculdade de Direito do Recife.

Na apresentação desta obra, escrita pelo professor e Ministro do Superior Tribunal do Trabalho Augusto Cesar Leite de Carvalho, podemos encontrar registros de abalizados conhecimentos sobre a obra de Tobias Barreto dissecados no texto de Godoy. Pontua o professor:

A certa altura desta obra, Godoy nos explica que, a partir da escola histórica, a busca de conceitos jurídicos, em um indisfarçado resgate de experiência e das formulas consagradas pelo direito romano, conduziu os germanistas, como Tobias e a primeira Escola do Recife, no sentido de forjar uma ciência do direito. E diz que a pandectística liderada por Windscheid, ter-se-ia desdobrado em linha positivista na qual, mais adiante sobressaiu Hans Kelsen e sua Teoria Pura do Direito. Nesse sentido meu mestre Godoy, vem-me novo desalento pela impossibilidade física de assistir a um embate intergeracional. O hoje tão criticado Kelsen envidou esforços ingente para excluir do Direito referencias de índole sociológica ou axiológica. O direito puro não se deixaria contaminar pela ideia de justiça - a qual remeteria a valores - e se legitimaria por meio de normas cujo o fundamento de validade seria superior numa pirâmide

onde o cimo estaria em uma norma hipotética fundamental. Entre os latino-americanos, o argentino Carlos Cossio e sua Teoria Ecológica, ou Miguel Reale, ao endossar a Teoria Tridimensional do Direito perturbaram vivamente o purismo de Kelsen (Godoy, 2018, n.p).

No *X Colóquio Tobias Barreto*, realizado em Lisboa (2016), José Maurício de Carvalho<sup>17</sup>, Mestre e Doutor em Filosofia pela UGF/Rio (1990), traz à baila temas que norteiam a obra de Tobias Barreto, tais como: a filosofia culturalista com ênfase nas questões específicas de filosofia do direito, o pensamento tobiático, como o da chamada Escola do Recife, movimento de renovação intelectual ocorrido no país nos anos 70 do século XIX. Também se afirmou que a última fase de seu pensamento, metaforicamente identificada como “terceira navegação” representou um diálogo inovador com a filosofia kantiana, depois de etapas anteriores caracterizadas pela aproximação com o ecletismo e o positivismo. Eis o comentário:

Quando consideramos a história da filosofia no Brasil no século XIX, o Positivismo e a Escola do Recife surgem como movimentos que representam o esforço de renovação da consciência filosófica ocorrida a partir da década de 70. Essa última pretende substituir o ecletismo sem aderir às teses positivistas, ao contrário, aprofunda o debate filosófico, marcando as diferenças com o positivismo. Tobias Barreto de Menezes (1839-1889) é um dos principais representantes da Escola do Recife. Sua referência filosófica mais importante, na fase madura de sua reflexão, é o filósofo alemão Emanuel Kant. Ele pretendeu, como dito na *Antologia do Culturalismo Brasileiro* (1998), ‘fazer uma abordagem filosófica da cultura que lhe propiciou não apenas estabelecer relação superadora da seleção natural, mas traçar uma distinção entre cultura e civilização’ (Carvalho, 2016, p. 24).

Seus intérpretes se habituaram a considerar a reflexão filosófica tobiática passando por três ciclos, ou três navegações, como está em *Contribuição contemporânea à história da filosofia brasileira*:

---

<sup>17</sup> Graduado em Filosofia, Pedagogia, Psicologia; Especialista, Mestre e Doutor em Filosofia pela UGF/Rio (1990), com estágio de pós-doutoramento na UFRJ (2002) e Universidade Nova de Lisboa (1994). Professor titular aposentado da UFSJ e Professor do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN). Livros publicados: *Caminhos da moral moderna* (1995); *Contribuição contemporânea à história da filosofia brasileira* (1999); *Introdução à Filosofia da Razão Vital de Ortega y Gasset* (2002); *O homem e a filosofia: pequenas meditações sobre a existência e a cultura* (1998); *Ortega y Gasset e o nosso tempo* (2016).

O pensamento de Tobias Barreto evoluiu passando por três ciclos bem definidos: o inicial, de 1868-1874, caracterizando-se pela adesão ao ecletismo espiritualista e pela aproximação ao positivismo; o segundo, de 1875-1882, no qual começou a tomar forma uma meditação mais madura, que se distanciava do positivismo; e finalmente, o terceiro, que cobre os últimos seis anos de sua vida, quando se esboçou uma aproximação ao neokantismo. O principal da contribuição tobiática, no que se refere ao mundo do homem, vem dessa terceira fase e está no reconhecimento do distanciamento entre o homem natural e o cultural. O homem dominado por instintos, que não reconhece normas ou convenções, é muito diferente daquele que constrói o mundo moral, segue uma religião e elabora normas jurídicas. A precisa compreensão da cultura, na forma como vinha sendo estudada pelos discípulos de Kant na Alemanha, decorre dos estudos que Barreto realizou dos pensadores alemães (Carvalho, 2001).

Em *A filosofia jurídica do século XIX (2011)*, António Braz Teixeira, ao se debruçar sobre o tema, afirma algo diverso. Eis como avaliou o pensamento de Tobias Barreto:

Do meu ponto de vista, os Estudos de Filosofia do malogrado mestre do Recife revelam, pelo contrário, muito mais continuidade e aprofundamento no seu caminhar especulativo do que propriamente, rupturas ou mudanças bruscas ou radicais de atitude perante os problemas. Com efeito não me parece que possa sustentar-se que, nos primeiros escritos filosóficos de Tobias Barreto, se vislumbram sinais de adesão ao ecletismo ou de simpatia, ainda que parcial pelo positivismo, quando, pelo contrário, encontro neles uma inequívoca atitude crítica relativamente a ambos (Teixeira, 2011, p. 72).

Por fim, adotamos o amplo levantamento bibliográfico realizado por José Maurício de Carvalho no livro *Contribuição Contemporânea à História da Filosofia Brasileira (1999)* – como fio norteador diante do gigantesco conjunto de trabalhos que versam sobre o pensamento de Tobias Barreto<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> *Época e individualidade* (1895); *Esboços e fragmentos* (1899); e, *História da faculdade de direito do Recife* (1927), todos de Clovis Beviláqua; *Tobias Barreto* (1934); e, *Minha formação no Recife* (1955), de Gilberto Amado; *Tobias Barreto, o homem pêndulo* (1937), de Roberto Lira; *Tobias Barreto, poeta* (1939), de Dário de Bittencourt; *Tobias Barreto e sua época* (1939); e, *O pensamento vivo de Tobias* (1943), de Hermes Lima; *Inteligência no Brasil* (1935), de José Maria Belo; *Preciso de história da filosofia* (1938), de Paulo Augusto; *Tobias Barreto* (1943), de Nelson Romero; *A doutrina de Kant no Brasil* (1949), de Miguel Reale; *Tobias Barreto* (1952), de Paulo Dantas; *Tobias Barreto e Machado de Assis* (1954), de Abelardo Fernando Montenegro; *Casa de Tobias* (1955), de José F. Menezes; *Da escola de Recife ao Código Civil* (1969); e *História das ideias socialistas no Brasil* (1981), de Vamirech Chacon; *A escola do Recife, em gestos e vozes de Pernambuco* (1970), de Luís Delgado; *Tobias Barreto na cultura brasileira* (1972), de Paulo Mercadante e Antônio Paim; *Conceito ideológico*

### 3 CONSIDERAÇÕES TEÓRICO-CONCEITUAIS PARA SITUAR O PENSAMENTO DE TOBIAS

A presente pesquisa pretende analisar, a partir da Sociologia do Conhecimento, o fundamento interno dos discursos elaborados no campo da Sociologia e do Direito. Para além disso, as posições doutrinárias que sustentavam esses discursos, raramente eram apresentadas com total clareza: a Sociologia Jurídica apresenta traços distintivos que a diferencia de outras disciplinas sociais e jurídicas.

Em torno do significado da Sociologia Jurídica, importantes debates têm se desenvolvido, os quais visam delimitar o significado e o conceito desta disciplina. Para o dimensionamento histórico-sociológico sobre o tema, será revisada uma bibliografia pontuando questões de teoria e método na Sociologia do Conhecimento.

Buscar-se-á tecer reflexões sobre o contexto histórico, circulação internacional de ideias e campo intelectual. Para isso, trabalhar-se-á com os conceitos de *estilos de pensamento* e de *intelligentsia*, formulados por Karl Mannheim (1974). Entende-se por *intelligentsia*<sup>19</sup>, o grupo que é socialmente tido como responsável por desenvolver ideias, em alguns casos, até mesmo projetos, sobre a vida social de um país. Também faremos uso dos conceitos de *circulação*

---

*da Escola do Recife* (1980), de Francisco Alcântara Nogueira; *Aspectos do pensamento alemão na obra de Tobias Barreto* (1985), de Lilian de Abreu Pessoa; *Um pensador da Escola de Recife* (1987); e, *Tobias Barreto e a revolução jurídica alemã* (1988), de Virgílio Campos; *Tobias Barreto, antologia de ideias, uma revelação* (1974); e, *A concepção filosófica de Tobias Barreto* (1980), de Paulo Campos Côrtes; *A Escola do Recife* (1985), de Nelson Saldanha; *Um estudo sobre Tobias Barreto* (1989), de Anoar Aiex; *A filosofia da ciência na Escola de Recife* (1989), de Aluizio Bezerra Coutinho; *Tobias Barreto, a abolição da escravatura e a organização da sociedade* (1988); *Tobias Barreto e a filosofia no Brasil* (1990); e, *Tobias Barreto* (1994), três trabalhos de Luís Antônio Barreto; *Importância e limitações da obra filosófica de Tobias Barreto* (1967); *O pensamento filosófico de Tobias Barreto* (1992), obra coletiva com vários artigos sobre as ideias de Tobias Barreto, publicada, em Portugal, pela UNL; *História das ideias filosóficas no Brasil* (1997); e, *A filosofia da Escola de Recife* (1999), de Antônio Paim; *Un giurista tropicale* (2000), de Mario G. Losano, e a aula magna que esse professor pronunciou no Centro Universitário de João Pessoa, intitulada “O nordestino Tobias Barreto no Espelho Alemão” (2000); e, o verbete do *Dicionário Bibliográfico de Autores Brasileiros* (1999), da Coleção Básica Brasileira do Senado Federal. Pode-se ler, também, o comentário sobre o filósofo na nossa *Antologia do Culturalismo Brasileiro* (1998) e no *Curso de Filosofia Brasileira* (2000).

<sup>19</sup> “No Brasil, a formação de uma *intelligentsia* “pautou-se por verdadeira obsessão com a ideia de pensar a nação” (Santos e Madeira, 1999, p.13).

*internacional de ideias e campo intelectual*, construídos por Pierre Bourdieu (2002; 1983).

A ideia de pensar a nação em uma ótica da *intelligentsia* será importante para nos ajudar na compreensão sobre o comportamento político de Tobias Barreto e a sua origem social, visto que “a origem social dos intelectuais é relevante para nós, na medida em que permite esclarecer os impulsos grupais por eles frequentemente expressos” (Mannheim, 1974, p. 97).

No *campo da circulação internacional de ideias*, estendendo-se ao domínio intelectual, usaremos esses conceitos buscando refletir sobre a internacionalização de ideias no século XIX, mostrando como a recepção de algumas teorias por Tobias Barreto foi socialmente condicionada por sua posição no cenário intelectual brasileiro; isto é, como aquelas ideias podiam ter ou não afinidades com sua identidade, e como isso poderia ou não legitimar sua condição social no campo intelectual que estava em processo de formação no Brasil do final do século XIX.

Procuramos compreender na literatura de Pierre Bourdieu (1930-2002), alguns de seus conceitos epistemológicos, tais como: *campo*; *capital*; *habitus*; *poder simbólico*, para tentar decifrar a trajetória intelectual seguida na composição da obra de Tobias Barreto. Compreende-se campo como um espaço social marcado por lutas de poder e disputas por bens, de cunho material e simbólico (por exemplo, o prestígio artístico, a autoridade científica etc.). Sendo “um lugar, o espaço de jogo de uma luta concorrencial” (Bourdieu, 1983, p.122), cada campo é movido por uma forma específica de interesse, bem como marcado por hierarquias e lutas pela forma de prestígio específica ao campo. Generalizando a noção de *capital* para além do seu sentido econômico, como o faz também com as noções de *interesse* e de *bens*, Bourdieu toma o conceito como referente a qualquer realidade que opere no mundo social como meio legítimo de exercício do poder, como, além de posses materiais (*capital econômico stricto sensu*), competências educacionais (*capital cultural*) ou acesso a redes de pessoas influentes (*capital social*).

Bourdieu conceitua *capital simbólico* como a forma que qualquer capital assume quando socialmente reconhecido como marca de distinção. Ele sustenta que qualquer campo funciona com base em uma forma específica de capital simbólico (por exemplo, *artístico* ou *religioso*).

Alinhando-se o conceito bourdieusiano de *campo intelectual*, buscar-se-á compreender, mais especificamente, nas obras *Menores e Loucos em Direito Criminal* e, nas *Glosas Heterodoxas ou Variações antissociológicas*, como Tobias Barreto absorve diferentemente as ideias de sua época e do contexto em que está inserido ao ponto de, como elemento característico de seu pensamento, opor-se ao *establishment* intelectual. E, através do conceito de *circulação internacional de ideias*, buscar-se-á compreender como ele tece seu pensamento a partir do contato com intelectuais, sobretudo europeus, o que possibilitou a ele encontrar elementos que serviram de arsenal de confronto com as tradições intelectuais e políticas de sua época, embasando suas críticas e fundamentando suas posições intelectuais e políticas com as que antagonizava. Recorrendo a esse quadro teórico-metodológico, acredita-se ser possível identificar a posição do poeta da Vila de Campos no contexto intelectual do final de século XIX, bem como a lógica de seu alinhamento teórico.

A pesquisa qualitativa sócio-histórica busca compreender o homem como unidade de corpo e mente, ser biológico e ser social, membro da espécie humana e participante do processo histórico. Portanto, admite os sujeitos como agentes históricos, datados, concretos e marcados por uma cultura, enxergando-os, do mesmo modo, como criadores de ideias e de consciência que, ao produzirem e reproduzirem a realidade social são, ao mesmo tempo, produzidos e reproduzidos por ela. Na pesquisa qualitativa, com olhar sócio-histórico, ao se valorizar os aspectos descritivos e as percepções pessoais, faz-se necessário compreender o particular como instância da totalidade social, procurando entender os sujeitos envolvidos e, por seu intermédio, explicar, também, o contexto do passado e/ou do presente, evidenciando seu teor intersubjetivo, partindo de suas interações e influências recíprocas, bem como trabalhando com dados qualitativos que envolvam a descrição pormenorizada de pessoas, locais, fatos, contextos e produções sociais (Molon, 2008).

O campo de investigação da Sociologia do Conhecimento ocupa um lugar de destaque no que se refere aos seus efeitos sobre a Sociologia da Sociologia, bem como sobre outras sociologias especiais. A Sociologia do Conhecimento pode ser definida, em linhas gerais, como o ramo da sociologia que estuda a relação entre

pensamento e sociedade. Ela está preocupada com as condições sociais ou existenciais do conhecimento. Estudiosos desse campo, longe de ficarem restritos à análise sociológica da esfera cognitiva, como o termo poderia implicar, têm se dedicado à análise praticamente de toda a gama de produtos intelectuais - filosofias e ideologias, doutrinas políticas e pensamento teológico. Em todas estas áreas, a Sociologia do Conhecimento tenta relacionar as ideias que constituem seu foco de estudo ao contexto sócio-histórico, em que são produzidas e recebidas (Coser, 1968). O termo *Sociologia do Conhecimento* foi utilizado pela primeira vez pelo filósofo Max Scheler, na década de 1920, na Alemanha. No entanto, atualmente, quando o assunto é abordado, os estudiosos normalmente referenciam Karl Mannheim, o qual teve suas obras traduzidas para o inglês ou escritas inicialmente nesse idioma, apresentando uma compreensão mais extensa sobre o assunto (Berger e Luckmann, 2003).

A figura intelectual de Mannheim reúne características do modelo de sociologia teórica posterior a Max Weber. No entanto, sua formação filosófica privilegiada, junto aos pensadores mais importantes de seu tempo, permitiu que Mannheim tivesse apoio teórico e metodológico de questões que não haviam sido tratadas abertamente por Max Weber (Yncera, 1993). A produção de Mannheim pode ser dividida em três momentos. No primeiro, em que o autor viveu na Hungria, dedicou-se, principalmente, a temas literários e filosóficos. Outro momento, que ocorreu na Alemanha, foi quando a Sociologia do Conhecimento foi abordada e trabalhos conhecidos foram publicados, como *O problema das gerações* (1964), e *Ideologia e Utopia* (1940), quando foi citada a Sociologia do Conhecimento. Urge a necessidade de registro da matriz original da proposta de Mannheim (1985) sobre o esquema da infraestrutura-superestrutura e, mais especificamente, a ideia marxista da consciência social como produto residual do lugar ocupado no quadro das relações de produção (classe), neste caso matizada pela teoria da estratificação social de Max Weber, de forma a incluir a posição social (estatuto) no conjunto de determinantes do conhecimento – a que Mannheim acrescentaria ainda a variável da idade (ou geração).

De acordo com Lewis Wirth (1985, p. 21), no prefácio à edição inglesa de *Ideologia e utopia*, a originalidade da sociologia do conhecimento de Mannheim não

residiria propriamente aí, mas na tentativa de apurar a ligação específica entre interesses concretos e as ideias dos grupos sociais que as veiculam, e na sugestão de que as ideologias e as utopias “não apenas desviam o pensamento do objecto observado, mas servem também para chamar a atenção para aspectos da situação que de outro modo passariam obscurecidos”. Desta perspectiva, porém, a fonte mais imediata (mas não creditada) da sua proposta seria o filósofo húngaro György Lukács (1960), que começaria por sugerir e procurar demonstrar que o marxismo, como ciência da sociedade, era o produto teórico da posição do proletariado nas relações sociais de produção capitalistas, que Marx se teria limitado a sistematizar. No quadro da Sociologia da Cultura, aliás, a influência de Lukács seria mais abrangente.

No terceiro momento, Mannheim viveu na Grã-Bretanha, e dedicou-se a análises político-pedagógicas sobre temas emergentes da época (Weller, 2005). Para o filósofo em questão, nenhuma ideologia teria sido capaz de desenvolver uma atitude reflexiva, pois o marxismo, visão de mundo que originalmente aponta a relatividade do conhecimento, não fora capaz de desenvolver premissas epistemológicas entre os seus adeptos. Isso levou Mannheim a conceber que todo o conhecimento produzido pela sociedade sobre ela mesma era unilateral e fragmentado. Para uma compreensão mais eficaz da realidade, seria necessária uma síntese de perspectivas capaz de adequar os diferentes conhecimentos produzidos em uma unidade coerente e dinâmica.

A Sociologia do Conhecimento de Karl Mannheim incorpora as contribuições do *Idealismo Alemão* e da *Fenomenologia*, por meio da crítica do trabalho de Max Scheller, mantendo como referência o *Materialismo Histórico*. Assim, leva os estudiosos a pensarem nas suas próprias inter-relações, e não apenas nas suas relações com a natureza.

Nesta perspectiva, a presente pesquisa pretende analisar as questões levantadas por Tobias Barreto fundadas no *Culturalismo Histórico*, em face das concepções positivistas propostas por Auguste Comte, as teorias raciais proposta à época, e as condições existenciais de reconhecimento de um intelectual mestiço dentro de uma sociedade aristocrática vigente no Brasil Império.

A discussão sobre o tema teve início ainda no Brasil Império, com o jurista Tobias Barreto (1839-1889) (Mont'alegre, 1951). Barreto teve a sua vida envolta por opiniões polêmicas, envolvendo críticas às questões sociais, políticas, jurídicas e filosóficas. Sendo um mestiço pobre do interior de Sergipe, o desabrochar do seu pensamento fora estritamente influenciado por esse meio. Pioneiro no movimento denominado de *Escola do Recife*, sua obra, à frente de seu tempo, denominada *Menores e Loucos em Direito Criminal* (1884), evidencia um Brasil em mudança intelectual, através de uma análise do *Código Criminal do Império* de 1830. Na época em que o livro foi escrito o pensamento vigente estava profundamente influenciado pelas correntes positivistas européias, além das teorias ligadas ao determinismo racial, amplamente dissociadas da realidade social brasileira.

Tobias trazia à tona questões como a pobreza, escravidão, a menoridade penal e dos indivíduos com perturbações psiquiátricas, e a influência do Direito nesse panorama. Tornou-se, portanto, um dos principais pensadores da Sociologia Jurídica.

No que concerne ao ciclo naturalístico, seu pensamento desembocará no cientificismo. Surge um autêntico movimento cientificista que se propõe exaltar o conhecimento e torná-lo reconhecido na sua pluralidade. No entanto, em um primeiro momento, marcha em um ideário totalizante, não deixando que o processo educacional, propriamente dito, ocupe o seu lugar de fomentador de opiniões. Seguir um só curso autônomo é negar outras possibilidades de conhecimento. Nesse ideário, a coexistência do cientificismo positivista e uma concepção de ciência mais ampla é introduzida na cultura brasileira e assumida por Tobias Barreto.

Na academia, em particular na Faculdade de Direito do Recife, Tobias trouxe à baila, ao longo do concurso, no processo seletivo para admissão à cátedra de professor substituto, novos horizontes ao conhecimento científico, o que marcou, para Graça Aranha, a emancipação da mentalidade brasileira “fundada na teologia, no direito natural, em todos os abismos do conservadorismo” (Aranha, 2010, p.149-150).

Cumprido esclarecer que nossa intenção não é nos estender no estudo da escola positivista, ou de pormenorizar seus reflexos na doutrina jurídico-penal brasileira. Nossos objetivos são mais modestos: pretende-se aqui demonstrar a

oposição de Tobias ao positivismo, partindo de sua defesa do indivíduo e, com ele, do livre-arbítrio como o fundamento da responsabilidade criminal, tendo em alça de mira o livro *Menores e Loucos em Ciência Criminal*, e os aspectos existenciais de sua condição de intelectual mestiço no Brasil Imperial escravocrata. Sendo Tobias Barreto um dos pilares da chamada *Escola do Recife*, acreditamos ser útil tal perspectiva, por esta Escola ter influenciado os escritos criminais e raciais no Brasil Imperial.

Neste diapasão, como abordaremos posteriormente, Nina Rodrigues (2011) nos ensina que o livre-arbítrio apenas poderia definir situações de responsabilidade penal concernentes à “raça branca”, uma “raça” num estado elevado de “homogeneidade cultural”, não servindo este como critério universal para a imputação da responsabilidade penal.

Cabe salientar que, ainda que por outros pressupostos teóricos, o pensamento de Tobias Barreto dialoga teoricamente com o historicismo e o culturalismo, especialmente em sua crítica ao positivismo e sua defesa da importância da cultura e da história na compreensão da realidade humana.

O historicismo é uma corrente filosófica que enfatiza a importância do contexto histórico na interpretação e compreensão dos fenômenos sociais, culturais e políticos. Tobias Barreto compartilhava dessa perspectiva ao argumentar que a compreensão da sociedade e da cultura brasileira exigia uma análise contextualizada e histórica, que considerasse as múltiplas influências e os processos de transformação ao longo do tempo.

Da mesma forma, o culturalismo enfatiza a importância da cultura na formação da identidade e na orientação das práticas sociais. Barreto reconhecia o papel central da cultura na vida humana e na organização das sociedades, criticando abordagens que reduziam a complexidade da experiência cultural a fatores meramente objetivos ou materiais.

Assim, ao defender a importância da história e da cultura na compreensão da sociedade brasileira, Tobias Barreto estabeleceu afinidades teóricas com o historicismo e o culturalismo, contribuindo para uma abordagem mais contextualizada e pluralista das questões sociais e culturais.

O pensamento de Tobias Barreto dialoga com o historicismo e o culturalismo de maneira similar a autores como Max Weber, Wilhelm Dilthey, Heinrich Rickert e Wilhelm Windelband, especialmente no que diz respeito à ênfase na importância da história e da cultura na compreensão da sociedade e da experiência humana.

A ênfase na compreensão histórica, assim como Dilthey e Weber, Tobias Barreto reconhecia a importância da compreensão histórica para a interpretação dos fenômenos sociais e culturais. Ele entendia que o contexto histórico era fundamental para entender a complexidade da vida humana e das instituições sociais.

Também se aproxima desses autores na valorização da cultura e da experiência, pois os mesmos valorizavam a importância da cultura e da experiência na formação da identidade individual e coletiva. Barreto compartilhava dessa perspectiva, argumentando que a cultura era central para a compreensão da sociedade e para a orientação das práticas sociais.

Barreto reconhecia a importância da diversidade cultural na compreensão da experiência humana. Ele argumentava que a sociedade brasileira era caracterizada por uma variedade de influências culturais e históricas que precisavam ser esmiuçadas para um diagnóstico mais aprofundado das concepções políticas, jurídicas e sociológicas vigentes à época.

Em síntese, o pensamento de Tobias Barreto se alinha com o historicismo e o culturalismo compartilhando uma preocupação com a compreensão contextualizada e pluralista da sociedade e da cultura.

## **4 RAÇA, CRIME E CASTIGO**

### **4.1 Tobias Barreto: vida e obra**

Era uma moça franzina,  
Bela visão matutina  
Daquelas que é raro ver,  
Corpo esbelto, colo erguido,  
Molhando o branco vestido  
No orvalho do amanhecer.  
("beija flor" Tobias Barreto)

Tobias Barreto de Menezes (07-6-1839/26-6-1889) nasceu na Província de Sergipe, na Vila de Campos, dos Sertões do Rio Real, filho de Pedro Barreto de Menezes, escrivão, e Emerenciana Maria de Jesus. Já em tenra idade mostrava acentuadas diferenças dada sua curiosidade e vontade de aprender. Tendo suas primeiras lições com a genitora, e após ingressando na escola particular do professor Joaquim de Oliveira Campos, recebeu os maiores elogios por sua vivacidade e pronto raciocínio. Estuda as Primeiras Letras em Campos, seguindo para Estância 1851, sendo aluno de latim do Padre Domingos Quirino de Souza, e frequentando aulas de música do Maestro Marcelo José de Santa Fé. Seguiu, então para Lagarto, após interrupção de seis meses em seus estudos em decorrência de problemas financeiros de seu pai, retorna à Vila de Campos. Em Lagarto, retoma os estudos do latim com o Padre José Alves Pitangueira, e inicia os estudos do português com o Professor Miguel Teotônio de Castro, sendo estes concluídos no ano de 1854, aos 15 anos.

Ainda em 1854 soube do Concurso para a cadeira de Gramática Latina na cidade de Maruim. Tendo obtido êxito no Concurso recebe a titulação para substituir, em qualquer Província, as aulas de Gramática Latina, no entanto não é nomeado, permanecendo em Lagarto e Campos até que em fins de 1856 quando realiza novo Concurso e obtém aprovação para lecionar em Vila de Itabaiana

Em 1857, chega à Vila de Itabaiana, para lecionar a cadeira de Gramática permanece lecionando até 1859, tendo também ampliado seu conhecimento de música com Francisco Manuel Teixeira e escrevendo seus primeiros versos; “O Beija-Flor”, tornando-se mais tarde um dos mais festejados poetas do Brasil. Em 1859 consegue uma licença de 06 anos, concedida pela Assembleia Provincial para fazer o curso jurídico fora de Sergipe. Nesse período retorna a terra natal para preparos, é quando escreve a poesia “Anhelos”<sup>20</sup>. Em início de maio de 1861, segue para Salvador matriculando-se no Seminário Arquiepiscopal<sup>21</sup>, na rua do Sodré, cursou as aulas preparatórias, destacando-se

---

<sup>20</sup> “Não olheis para a sombra que passa; Quero triste viver, ermo e só. Minha noiva me espera nas nuvens. Minha gloria da campa no pó. Nem tenteis impedir-me a passagem, Que não curvo a cabeça a ninguém. Para entrar nos combates da sorte, Tenho azas e garras também.....”

<sup>21</sup> Uma noite, no Seminário Arquiepiscopal com saudades de Campos, Tobias apanha o violão e canta uma de suas modinhas, fato que instala uma atmosfera de alvoroço no seminário. Os padres perplexos com tal atitude, o chamam a presença de seus superiores. Ao amanhecer é informado de

muitíssimo na disciplina de filosofia, a qual era ministrada pelo teólogo e orador sacro Frei Itaparica.

Em início de maio de 1861, segue para Salvador de abril a dezembro de 1861 assiste aulas de Filosofia com o Frei Itaparica, e somente no final de 1862 empreende viagem para Pernambuco, para cursar Direito na Faculdade do Recife<sup>22</sup>.

Chegando ao Recife, a “cabocla civilizada” assim por ele batizada, afirma a sua condição de poeta do *condoreirismo romântico* da Quarta Geração.

Nas poesias do sergipano, flui a convocação patriótica, que recebe do povo mais que o aplauso nas ruas, nos teatros, pelos locais públicos, a consagração literária, afirmando um talento que rivaliza com Castro Alves, poeta da Bahia, Vitoriano Palhares, poeta de Pernambuco, e outros jovens embriagados na beleza a arte poética (Antônio Barreto, 1978, p.113).

Em 1869, Tobias contrai núpcias com Grata Malfada dos Santos, filha do Coronel João Félix, senhor de Engenho no Município de Escada, interior de Pernambuco. Da união tiveram os seguintes filhos: João, Pedro, Maria, Francisco, Eros, Aspásia, Targélia e Calíope. Recebe, neste mesmo ano, é diplomado Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife. Poeta, orador do povo, crítico de religião e de filosofia, com incursões de crítica ao Direito, publica vários artigos nos seguintes periódicos: *A Regeneração*; *O Vesúvio*; *Correio Pernambucano*; e, *Jornal do Recife*, onde demonstra sua evolução religiosa e filosófica, tomando contato com autores alemães

---

que não pode mais continuar no seminário e na mesma madrugada como infortúnio ainda maior que a notícia de expulsão do seminário, verifica que a pensão onde se instalava incendiara-se. Após o incêndio Tobias vai residir com parentes, criando fortes laços com os filhos de Francisco Munis Barreto parente que o albergou em sua casa. Durante o tempo de permanência de Tobias Barreto na casa de seus parentes frequentava diariamente a Biblioteca Pública para estudos das obras de autores como Victor Hugo e Edgar Quinet.

<sup>22</sup> Em final de 1862 empreende viagem para Pernambuco, para cursar Direito na Faculdade do Recife. Na viagem, passa em Maceió e apresenta-se à imprensa alagoana como bolsista do Governo da Província, professor de Latim, indo estudar Direito no Recife. Assistindo a um espetáculo da Sociedade Dramática particular Maceioense, no dia 29 de novembro de 1862, Tobias grita, da platéia: - Camões à cena – chamando ao palco o ator que interpretava o poeta Luiz de Camões, no texto de Burgain. Diante dele, de pé, Tobias Barreto declamou poema em homenagem ao grande poeta luso. Um dia antes, a 28, Tobias fizera publicar no Diário do Comércio, o longo poema *Veni de Libano, Sponsa Mea...*, com quinze estrofes. Ali, naquela rápida escala do navio que o conduzia para o Recife.

protestantes, divulgando-os, pela primeira vez, nos jornais *O Liberal* e *O Americano*, este último de sua propriedade, polemizando sobre questões religiosas com *O Católico*, de cunho conservador. Em 1870, filia-se ao Partido Liberal, divulgando, com seus artigos, os ideais republicanos e abolicionistas em oposição ao Partido Conservador, então no poder.

Nas palavras do professor Netônio Bezerra Machado<sup>23</sup>, “Inovador consistente Tobias foi, não um afoito inconsequente” (Machado, 2012, n.p).

Há pessoas prodigamente dotadas de uma visão cósmica dos fenômenos sociais, com suas noções perturbadoras, preocupantes, quase sempre mal interpretadas porque inovadoras e, a mais das vezes, consistentes com nova dimensão resultante da confluência de elementos já conhecidos e de componentes recém-descobertos, transmutando ou aperfeiçoando, porém, produzindo receio e descrença, porque o novo assusta, obriga a pensar, refletir, ousar. Obcecado pela perseguição do conhecimento do homem e das relações humanas, cuja compreensão razoável implica pelas trilhas intrincadas da causalidade circunstancial, faz do estudo das ciências sociais, da filosofia, da história, da política e do direito uma profissão de fé, mergulhando ainda no aprendizado do idioma alemão, buscando na fonte germânica solidez como supedâneo para teses jurídicas até então inaceitáveis entre nós. Assim, sob o império de ideias positivistas formalistas dominantes da cultura jurídica luso-brasileira já afirmava que o direito não era um presente dos deuses, mas um produto cultural da humanidade (Machado, 2012, n.p).

Em 1871, deixa o Recife e vai para Escada, pequena cidade da Mata Sul pernambucana, onde é nomeado Juiz Municipal Substituto. Em 1874, cria o jornal *Um Signal dos Tempos*, editado em tipografia própria, servindo este para a divulgação das obras de autores alemães reveladas aos seus leitores, sendo os escadenses convidados a organizar uma sociedade. É dessa época também *O Acadêmico*, *O Povo de Escada*, *A Razão, Aqui Para Nós*, *Contra a Hipocrisia*, *O Desabuso*, entre outros.

---

<sup>23</sup> O Professor Netônio Bezerra Machado é desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. A exemplo de Tobias Barreto, fora preterido por duas vezes na escolha da lista tríplice para o cargo. Em seu discurso de posse ocorrido em 13/03/2008, assim se pronunciou “*Enfrentei muitas barreiras para chegar a este posto de desembargador, mas aprendi com Confúcio uma coisa, que mais vale acender uma vela do que maldizer a escuridão. E a minha vida tem sido um eterno acender de velas. Eu preciso seguir e quero iluminar*”.

Em 1875, da reunião de artigos publicados na imprensa do Recife, lança seu primeiro livro, *Ensaio e Estudos de Filosofia e Crítica*. O jornal *Der Deutscher Kaempfer (O Campeão Alemão)*, redigido e editado por Tobias, destinado à expansão do germanismo no norte do país, com o firme propósito de "ajudar a nossa pátria a entrar na grande e livre corrente do movimento intelectual alemão" (Antonio Barreto, 1994, p.43).

Em 1877, pronuncia o célebre *Um Discurso em Mangas de Camisa*, um diagnóstico da vida política, econômica e social de Escada, de Pernambuco, da região nordestina e do Brasil. Eleito deputado em 1878 pelo Partido Liberal, a Assembleia Provincial é transformada em um "teatro", sendo Tobias comparado por seus opositores do jornal *O Tempo* ao ator, o povo, que frequentava as galerias, ao público enfeitiçado pela arte emanada dos seus pronunciamentos.

Na Assembleia, atua contra o preconceito e em defesa das mulheres ao defender a aprovação de ajuda, em forma de bolsa de estudos, para que duas moças cursassem medicina fora do país. Apresenta Projeto de Lei para a criação do *Partenogógio do Recife*, escola superior, profissionalizante para moças, num pioneirismo que causou forte reação dentro e fora da Assembleia.

Para o ex-governador do Estado de Sergipe Marcelo Deda Chagas, foi provavelmente, Tobias Barreto quem introduziu a obra de Karl Marx no Brasil.

A liderança intelectual de Tobias Barreto conseguiu reunir em torno da Escola do Recife, dentre outros, os nomes de Artur Orlando, Clóvis Beviláqua, Fausto Cardoso, Castro Alves, Celso de Magalhães, Vitorino Palhares, Araripe Junior, Capistrano de Abreu, Franklin Távora, Carneiro Vilela, Inglês de Souza, Domingos Olímpio, Luiz Guimarães, Plínio de Lima, Santa Helena Magno, e Sousa Pinto além do Próprio Sílvio Romero, que, depois de Tobias Barreto é, sem nenhuma dúvida, o maior divulgador das ideias do grupo. Tobias Barreto foi, provavelmente, precursor do genial Karl Marx no Brasil. Na sua biblioteca de títulos em alemão, que foi adquirida pela Faculdade de Direito do Recife, figuram dois volumes da edição alemã de *O capital* publicada em Hamburgo. Aliás, é de Tobias a primeira referência à Obra do importante pensador germânico, citado no famoso "Discurso em Mangas de Camisa" pronunciado no ano de 1877: 'Karl Marx diz uma bela verdade quando afirma que cada período histórico tem suas próprias leis... logo que a vida atravessa um dado período evolutivo, logo que passa de um estádio a outro, ela começa a ser dirigida por leis diferentes' (Chagas, 2012, n.p).

Conclui o mandato em 1879, não sendo reeleito. Retorna ao Recife em agosto de 1881, para concluir sua obra poética com a publicação do livro *Dias e Noites*. Em 1882, concorre a uma cadeira de Lente Substituto da Faculdade de Direito do Recife. O concurso, acontecimento memorável na vida daquela escola, repercutiu em todo o país. Nomeado, Tobias e mentor intelectual da mocidade acadêmica, renovando conceitos filosóficos e jurídicos, a partir da cultura e da ciência alemã, coroando o seu persistente e consciente germanismo como ferramenta revolucionária.

*Secundo* - Desde o dia 17 do passado que estamos de férias na Academia em virtude do concurso para o provimento de uma cadeira de lente substituto. São concorrentes o Lomelino Drummond, Freitas, Mandu Portella e o eminente Tobias Barreto de Menezes. Aqui, sinto que não poderei descrever-te que se há passado neste admirável certame.

A palavra mágica e arrebatadora de Tobias Barreto, traduzindo uma lógica inelutável e originalíssima, não é coisa que se descreva, que se exprima numa carta. E depois o vulto grandioso de Tobias ainda mais se destaca no quadro por efeito de um contraste palpável; imagina tu um gigante assentado no meio de quatro pigmeus, e terás a verdade do que vai sucedendo por aqui nesse celebre concurso. Na verdade, o que são Freitinhos e outros *ejusdem furfuris* confrontados com Tobias? Figuras liliputianas. Avaliar-se em mais de mil as pessoas que tem afluído a sala dos grãos não é exagero. E, um barulho enorme desde às 7 horas da manhã, na Academia - para achar-se lugar. Para que fiques sabendo alguma coisa do concurso, eu vou escrever aqui algumas palavras de Tobias, que consegui conservar na memória, visto como não foram tomadas por taquígrafo. Arguiu no 1º dia o Drummond. Quando chegou a vez de ser arguido o Tobias, fez-se na sala um silencio tumular. O sergipano ergueu-se lentamente e com passo majestoso foi sentar-se em frente ao seu contendor. Começou o Drummond: sr. dr. Tobias, tenho muita honra de dirigir a palavra ao grande homem que é admirado pelo mundo civilizado, e... O Tobias interrompeu-o bruscamente: "Perdão, sr. dr. não aceito encomios, por que me recordo da raposa da fabula que elogiou o corvo para fazer cair-lhe o queijo do bico". (Sensação). Não sei, caro Luiz, se interpreto bem a resposta de Tobias, pesando que ele quis dizer que o Drummond o estava elogiando com medo de ser espichado. Será isso? Continuou o Drummond arguindo o Tobias na tese do Direito Eclesiástico que o sergipano, assim, enunciou. "O regime concordatário não se harmoniza com a organização e instituição da Igreja". O Tobias defendeu sua tese durante a hora toda, e entre muito belas fases disse isto: "A concordata é uma transação entre a Igreja e o Estado, entre o Papa e o Rei, estas duas metades de Deus na frase de Victor

Hugo". "Ora, quem diz transigir, diz tolerar". "Mas, a tolerância é filha da dúvida, e a Igreja não pode tolerar, porque não pode duvidar, uma vez que goza do privilégio da inerrância. Sim". "A Igreja crê-se de posse das verdades divinamente reveladas, apregoa-se mãe e mestra dos povos, via, veritas et vita: como pode tolerar?" Tolerar e pactuar, e adiar o combate de duas doutrinas porque se dúvida qual delas seja a verdadeira". Poderá a Igreja ser coerentemente tolerante? "Não, repito, a tolerância é filha da dúvida, a verdade é intolerante, não transige com o erro" (Aplausos prolongados). "Logo, posso concluir a concordata e inconciliável com a organização da Igreja". "E, é por isso que eu tenho minhas simpatias pelos papas intransigentes. "Gosto de um Júlio 2º de quem dizia um cronista do tempo: - Il papa e (aí o italiano velho) "Gosto de um Flavio 5º, de quem disse o sábio italiano etc., (mais italiano) e assim citou uns dez papas intransigentes e os respectivos autores italianos etc.)" (Antônio Barreto, 1978, p.113).

Em 1883, com a publicação da primeira série dos *Estudos Alemães* Tobias, lidera um grupo de jovens; Faelante da Câmara, Souza Bandeira, Gumercindo Bessa, Artur Orlando, Manuel dos Passos, Teles Martins, Francisco Viveiros de Castro, Urbano dos Santos, Fausto Cardoso e Clóvis Beviláqua, ardentes de liberdade, pregavam a proclamação da república, os democratas e socialistas, que voltavam aos seus Estados e se alistavam nas justas causas da liberdade, reagindo às múltiplas formas da dominação senhorial, Tobias se torna o mais fervoroso intelectual do Recife, sendo a ele creditada, por Graça Aranha, a emancipação do Brasil. Em que pese esses jovens serem filhos da aristocracia rural e a existência da Escola do Recife, enquanto uma Escola Teórica, ser questionada por Virgílio Campos, conforme Barbosa (2010).

Um autor que apesar de escrever um livro denominado Um pensador da Escola do Recife, põe em dúvida a sua existência é Virgílio Campos (1987, p.89). Para esse escritor a ER estava mais para um movimento perturbador do *estabelecido*, fundado por Tobias Barreto e marcado pela divulgação do pensamento científico alemão no Brasil. Ela não chegava a se configurar como uma escola, *mas apenas a vertente por onde corria um turbilhão de idéias críticas e inovadoras, embasadas no que de mais avançado havia no pensamento jurídico, filosófico e científico da época*. Não obstante toda a querela sobre a existência de uma unidade teórica da ER, existem dimensões que permitem a sua delimitação e a partir daí o alcance e a sua cumplicidade com um articulados em função da relação mestre e aluno, das amizade vários mecanismos de reconhecimento de seus pares, como publicação dos trabalhos, indicações para postos no magistério, principalmente em torno das figuras de Silvio Romero e Tobias Barreto. Decorrente da

articulação anterior, advém a identificação dos princípios formativos ou *atitudes integradoras fundamentais* que gravitavam em torno de questões como: um comedido liberalismo e um acanhado evolucionismo.(apud. Barbosa.p. 21)

Em 1889, edita a segunda edição, ampliada, dos *Ensaio e Estudos de Filosofia e Crítica*, juntando, a estes, *Menores e Loucos*, de 1884; *Discursos*, de 1887; e, *Questões Vigentes de Filosofia e Direito*, de 1888.

Após tempo lecionando e escrevendo com a saúde cada vez mais abalada, tenta viagem a Europa para tratamento, porém com recursos parcos, retorna ao Recife, e em junho de 1889, pressentido o fim recita:

“Relógio da minha vida, que a desgraça adiantou. A hora da despedida Meu coração já soou. Bate-me o peito entretanto, dos olhos corre-me o pranto, cujo amargor é tão bom! Pois eu choro? Ó sorte crua! Também o mármore sua, Também o bronze da som!”

Paupérrimo, sem meios de subsistência, é conduzido para casa do sergipano Dr. Ovídio Alves, a convite deste, casa situada na rua do Hospício nº 3. Período em que escreve a Silvio Romero, que se encontra no Rio de Janeiro, contando que estava reduzido a pensionista da caridade pública, pedindo-lhe que desse entradas as contribuições de sua lista, sendo seus últimos recursos. Abatido, em seus últimos suspiros teve forças para exclamar: “Tudo tem sua lógica, até a morte”, e às 22 horas e 16 minutos do dia 26 de junho, pede colocarem-lhe sentado para que morresse tal qual um soldado prussiano.

Ao morrer, em 1889, Tobias deixou viúva e nove filhos, sendo socorrido por amigos e admiradores, inclusive com despesas de funeral. No seu espólio, fora arrolado um único bem, o conhecimento, adquirido nos cerca de 120 volumes dos livros em alemão que foram incorporados à Faculdade de Direito do Recife. Para Luiz Antônio Barreto<sup>24</sup>, exímio pesquisador, organizador e guardião da obra de Tobias,

“O grande legado de Tobias Barreto foi em dois sentidos: um, o da sua obra crítica, aberta, roteirizando a atualização do pensamento

---

<sup>24</sup> Luiz Antônio Barreto, antigo ocupante da Cadeira número 28 da Academia Sergipana de Letras, nasceu no município de Lagarto (Sergipe) e foi o fundador e diretor do Instituto Tobias Barreto (ITB).

brasileiro; o outro, o dos seus seguidores, que continuaram levando o Brasil a afirmar uma cultura transformadora, própria e ao alcance dos brasileiros. Tobias foi, antes de tudo, um escritor de jornais, um colaborador frequente, ágil que sabia da velocidade da imprensa como vanguarda das novidades transformadoras. Estão nos jornais recifenses idéias e nomes dos grandes pensadores do tempo, de Tobias, muitos dos quais, ainda hoje são rigorosamente atuais e merecem citação. Estão nos jornais de Escada os grandes temas e assuntos da vida cotidiana do município, na síntese de uma participação política notável, de teórico da organização social". (ANTONIO, 1994, p. 6)

#### **4.2 *Menores e Loucos em Direito Criminal***

Tobias Barreto é considerado, por alguns estudiosos, o maior pensador do Império, sendo um dos responsáveis pela influência da Escola do Recife no pensamento jurídico do país.

A lição de Tobias Barreto foi a de pensar desassombradamente, a de pensar com audácia, a de pensar por si mesmo, emancipado das autoridades e dos cânones (Aranha, 1996, p. 17).

A obra *Menores e Loucos em Direito Criminal* mostra um Brasil em fase de transformação intelectual. Foi escrita originariamente em 1884, com a publicação de uma segunda edição em 1886, acrescida, inclusive, de um relevante apêndice sobre *Fundamento do Direito de Punir* (Barreto, 2003).

Com a vigência do Código Penal Imperial de 1830, que fazia distinção entre os escravizados negros e os cidadãos livres na hora de ditar parte das punições, ainda que os crimes cometidos fossem os mesmos, não havia a plena isonomia, isto é, a igualdade de todos perante a lei. O código despertou grande interesse na Europa - já em 1834, quando foi publicado em francês, em Paris. Filho das ideias liberais e contratualistas do iluminismo, este Código teve um grande impacto no Código Espanhol de 1848-1850 e, na sua versão de 1870, que se tornou fonte de inspiração para quase todas as legislações penais latino-americanas.

Quando *Menores e Loucos* foi escrito, o Direito não era considerado uma ciência. Na verdade, as chamadas "humanidades" de hoje ainda lutam com esse

entendimento, porque, aos olhos do século XIX, toda ciência precisaria de um método (circunscrita aos métodos de observação e indução). Barreto iniciou seu trabalho dizendo que as ciências sociais estavam ocupando o último lugar na classificação científica. A lei é uma espécie de "metafísica".

O senso comum, na época, era de que a observação e a experiência deveriam substituir a autoridade e a especulação filosófica (metafísica) como fonte de conhecimento. Dessa compreensão, nasceu o Positivismo Jurídico. Com o advento das escolas de ciências no século XIX, essa tendência foi fortalecida. Para Barreto (2013), o direito seria uma transformação de poder, mas sempre limitado pelos interesses sociais - portanto, não se trataria de um produto natural, mas cultural. Obviamente, ele nega o contratualismo, a base filosófica do Direito Penal Imperial. E foi mais longe: até mostrou uma clara atitude antiliberal, pois, neste trabalho, defendeu a aplicação da analogia e da interpretação ampla no Direito Penal. De acordo com Barbosa, "Tobias indicou as debilidades e fragilidades das doutrinas e perspectivas que estavam assentadas na suposição que a natureza cultural dos fenômenos estivesse sujeita a certos tipos e aprisionadas a dimensões evolutivas" (2013,p.08)

Ao definir a ideia de *criminoso* e as circunstâncias, Tobias delimita a relação do nosso Código Criminal com o Código Penal Francês, no que concerne à taxaço da imputação penal aos menores: na França, a imputação penal recaía sobre a idade de 16 anos. Além da fixação da idade, a noção de *discernement* no Código Francês era demasiado vaga em sua aplicabilidade (Tobias se vale do exemplo de um jovem de 15 anos, que cometia crime na França e sairia impune, enquanto no Brasil não). Na Seção VI, Tobias inicia a discussão sobre a figuração dos "loucos" no Código Penal do Império. Sua linha argumentativa parte da contestação lógica da normatividade jurídica da imputação criminal aos loucos. Segundo o Código, estariam excluídos da criminalidade "os loucos de todo gênero, salvo se tiverem lúcidos intervalos". A fragilidade do Código estaria na indefinição aberta pela exceção à regra. Dessa forma, "*lucidos intervallos*" abria uma brecha legal que desmontava a validade lógica do artigo quando pensada concretamente. Tobias sentencia que a indeterminação em nosso Código Penal, ao adentrar num campo científico em desenvolvimento, teria escamoteado o reconhecimento da insuficiência

da ciência frente à definição de loucura: “a ser sincera, a sciencia deve confessar que ainda não chegou a indicar o termo mais apropriado ao conceito de alienação do espírito, e a formular uma definição que se adapte a todo o definido” (Barreto, 1926, p. 50).

A resolução do impasse para o legislador do nosso Código foi a delegação da imputação criminal ao tribunal do júri. No quesito da *imputatio facti*, o Código ainda normatiza que não são criminosos, “os que cometerem crimes casualmente, na prática de um acto licito, feito com a tenção ordinária”. A *imputatio facti* se refere à “relação causal, o nexa de causalidade entre o sujeito agente e o resultado da sua acção” (Barreto, 1926, p. 85).

A reincidência do crime prova, dessa maneira, além dos limites da “naturalização” das causas do crime, que a punição também possui limites complexos. A base da contestação de Tobias à tese de Cesare Lombroso está assentada na distinção natureza/cultura. Ao naturalizar o fato criminoso, ou seja, determinar a causalidade nos limites das determinações biológicas, não haveria dispositivo jurídico com “efeitos salutareos e purificadores da pena” (Barreto, 1926, p. 71). A conclusão da teoria de Lombroso tornaria impossível a imputação penal dos criminosos que ele tipifica, porque, diante dos seus “principios, os seus dados positivos, destendidos pela lógica, levam à consequência de ser, talvez, preciso metter-se no hospital a humanidade inteira” (Barreto, 1926, p. 73).

Tobias ainda se vale de uma ideia presente na obra de Moritz Lazarus, em *Völkerpsychologie* (1850), que enuncia o fato de que, com frequência, ocorre uma “invasão recíproca de dominios intellectuaes limitrophes” (Barreto, 1926, p.74), que se aplicaria ao caso de Lombroso e sua obra, onde se percebe que “o psychiatra quer desthronar o jurista, a psychiatria quer tornar dispensável o direito penal” (Barreto, 1926, p.74).

Ainda assim, Tobias não visualizava, no futuro, uma autonomia absoluta da “sciencia do crime” inaugurada com Lombroso, a manutenção do Direito Penal na detenção do poder de determinação da pena (Barreto, 1926).

Nesse ponto, entendemos ser importante explicar a “sciencia do crime” proposta por Cesare Lombroso (1835-1909). Em 1875 ele apresenta sua *teoria do criminoso nato*. Afirmava que, a partir de certas características morfológicas

encontradas em alguns indivíduos, sobretudo mestiços, atestaria sua predisposição à vida criminoso. Dessa forma, o criminoso era considerado um doente irrecuperável, incapaz de responder por seus atos, por lhe faltarem forças para lutar contra os seus instintos naturais. Pseudociências como a demonologia, fisionomia, frenologia e a psiquiatria eram usadas para consagrar a superioridade da raça caucasiana europeia em relação a todas as outras raças. Através da comparação de contornos de crânios de diferentes grupos étnicos se afirmava que certos grupos, como os caucasianos europeus, seriam mais “evoluídos”<sup>25</sup>. Neste mesmo período, a prática da Lobotomia<sup>26</sup> era utilizada nos manicômios como tratamento dos doentes incuráveis, “loucos de todo gênero”.

A Antropologia Criminal é considerada a herança mais difundida das teses lombrosianas. Encampada pelo médico inglês Hermann Goring (1893-1946) e pelo antropólogo norte-americano Earnest Albert Hooton (1887-1954), tais teses acreditavam em um tipo humano inferior, degenerado, hipoevolutivo, com características singulares distintas dos indivíduos, sendo tais características hereditariamente transmitidas (Molina-Gomes, 1997).

Nesta perspectiva, residiria aí, justificada, a insurreição de Tobias às teorias criminológicas e raciais existentes à sua época. A inferiorização racial e social,

---

<sup>25</sup> A **demonologia** é dada pela doutrina, mais que todas as outras ciências ocultas, como a mãe em linha reta da criminologia. Através do pensamento demonológico tentou-se desvendar o mal mediante a existência do demônio. Trata-se, assim, de um estudo da natureza e qualidades dos demônios, através do qual foi possível constatar a existência de sete milhões destes. A **fisionomia**, por sua vez, é reputada como a pseudociência que mais se equipara ao positivismo criminológico do final do século XIX. Essa tese embasa-se na aparência física do indivíduo para instituir sua conexão com o mal. Idealizava-se que era possível estabelecer uma relação entre a estrutura corporal do indivíduo e a sua personalidade, ou seja, com base no grau de “beleza” ou “feiura” do indivíduo, era possível asseverar acerca de suas “virtudes” e “defeitos”, respectivamente. Já a **frenologia** foi responsável pelo desenvolvimento da teoria da localização, também conhecida como teoria do crânio. Os adeptos dessa teoria empenhavam-se na identificação da localização física de cada função anímica do cérebro, objetivando explicar o comportamento delitivo, logo, era fundamental atentar-se às marcas externas do crânio. A impossibilidade de explicar o homem moral sem o auxílio do homem físico era o ponto prioritário do pensamento frenológico. Acerca da **psiquiatria**, que se desenvolveu como ciência autônoma a partir do século XVIII. Àquela época, a idealização do otimismo e a crença na humanidade estavam em voga, sobretudo em razão do iluminismo, sendo fundamentais para a promoção dessa tese. <https://canalcienciascriminais.com.br/o-nascimento-e-surgimento-da-criminologia/>

<sup>26</sup> Lobotomia: Agonizante procedimento cirúrgico cerebral realizado com uma ferramenta longa e pontiaguda e um martelo. Do grego *λοβός* [cérebro] e *τομή* [cortar], a palavra significa, literalmente, “secção cerebral”.

“cientificamente” justificada seria o mote da intentona patrocinada por Tobias nas suas críticas à Sociologia e ao Direito.

### **4.3 A Escola Positiva do Direito Penal**

As idéias de Lombroso sustentaram um momento de ruptura de paradigmas no Direito Penal e o surgimento da fase pretensamente “científica” da Criminologia, rebatendo a tese da Escola Clássica da responsabilidade penal lastreada no livre-arbítrio. Do florescimento dos estudos biológicos e sociológicos, produtos do naturalismo, nasce a Escola Positiva, influenciada pela doutrina evolucionista (Darwin, Lamarck); materialista (Buchner, Haeckel e Molenschott); sociológica (Comte, Spencer, Ardig e Wundt); frenológica (Gall); fisionômica (Lavater) e, ainda, dos estudos de Villari e Cattaneo (PRADO, 1999). Em detrimento da Escola Clássica, que priorizava a defesa dos indivíduos contra a ação do delinquente, a Escola Positiva apresenta a necessidade de defender mais enfaticamente o corpo social, priorizando os interesses sociais em relação aos indivíduos (Bitencourt, 2000).

O liberalismo jurídico de John Locke (1632-1704) atendia às necessidades da burguesia no final do século XIX, permitindo, através de um Direito Penal Liberal, neutralizar a nobreza, limitando, através de um órgão legítimo, seu poder arbitrário. No entanto, uma nova ordem burguesa, representada pelas “classes perigosas”, ou seja, pelas classes menos favorecidas que, em conformidade com as teorias criminológicas da época, levavam dentro de si o germe da degeneração e do crime, de acordo com a hierarquização das raças proposta pelo Conde de Gobineau, ameaçavam a ordem social vigente, sendo necessário encontrar outros recursos penais que assegurassem a superveniência desta nova ordem social.

As idéias penais e criminológicas dos positivistas coincidiram com esta preocupação central das novas classes privilegiadas e lhes proporcionaram um instrumento prático e teórico para afugentar o perigo que, para a estabilidade social, representava os despojados (Romero, 1999).

Os positivistas rechaçavam a noção clássica de um homem racional capaz de exercer seu livre-arbítrio, sustentando que o “delinqüente” se revelava

automaticamente em suas ações, o qual seria impulsionado por forças que ele mesmo não tinha consciência (Rabuffetti, 1999).

A figura do criminoso nato proposta por Lombroso está atrelada à sua ideia de atavismo. Segundo Lombroso, criminosos e não-criminosos se distinguem entre si em virtude de uma rica gama de anomalias e estigmas de origem atávica ou degenerativa (Molina, 1999).

Nesta toada, apresenta-se o determinismo biológico como força motriz na formação de uma Legislação Penal, que servia como instrumento de controle social em prol dos interesses das elites dominantes do século XIX. Em conjunto com as teorias raciais o Direito e Sociologia eram definidos em conformidade com as dimensões biológico-naturalísticas que lhes ofereciam um caráter “científico”, servindo estas como objeto de estudo a justificar as razões das críticas operadas por Tobias.

No Brasil, o médico maranhense Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906)<sup>27</sup> foi o maior representante das teorias da Antropologia Criminal criadas por Lombroso com base na Frenologia, “ciência” organizada por Franz Joseph Gall (1758-1828) e seu discípulo Johann Gaspar Spurzheim (1776-1832), que ganha importância na França a partir da primeira metade do século XIX, e é citada diretamente, ou tem seus princípios defendidos em muitas das discussões que ocorrem no Instituto Histórico. Rodrigues pertence à chamada 1ª geração de pensadores sociais no Brasil, preocupando-se com o papel das raças na formação da identidade e composição histórica do país. Acreditava no fracasso do Brasil por conta da miscigenação degenerativa da sua população, apresentando em *Mestiçagem, Degenerescência e Crime* (1889) um diagnóstico dos efeitos da mestiçagem, que iria desembocar na criminalidade operada no país. Debruçava-se sobre casos de crimes, de loucura, de crenças religiosas, sempre na busca de pistas que pudessem comprovar suas teorias sobre a inferioridade racial.

---

<sup>27</sup> Raimundo Nina Rodrigues foi médico legista, psiquiatra, professor, escritor, antropólogo e etnólogo brasileiro. Notório eugenista, foi ainda dietólogo, tropicalista, sexologista, higienista, biógrafo e epidemiologista. Fundador da Escola Tropicalista Baiana, grupo de médicos, escritores e estudiosos da Escola de Medicina da Bahia que estudaram a questão da saúde pública sob uma ótica social e racial na província da Bahia, no século XIX.

As causas reais das manifestações mórbidas ou de degenerescência estudadas na população de Serrinha devem ser mais longínquas e mais poderosas, e essas causas não são outras senão as más condições nas quais se efetivaram os cruzamentos raciais dos quais saiu a população da localidade analisada. O cruzamento de raças tão diferentes antropologicamente, como são as raças branca, negra e vermelha, resultou num produto desequilibrado e de frágil resistência física e moral, não podendo se adaptar ao clima do Brasil nem às condições da luta social das raças superiores (Rodrigues, 2008, p.6).

Sua atuação na Medicina Legal abrange diversas áreas, que vão desde a organização sanitária até a psiquiatria forense. Aqui interessam, principalmente, seus trabalhos sobre Antropologia, Física, Antropologia Criminal e Psiquiatria Forense, dentre os quais, o estudo do corpo e da mente do negro se sobrepõe.

Em 1894 escreve, *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*, em homenagem a Lombroso, Ferri, Garófalo e Lacassagne<sup>28</sup>, “em homenagem aos relevantes serviços que os seus trabalhos estão destinados a prestar a medicina legal brasileira, atualmente simples aspiração ainda” (Rodrigues, 1957, p.21). Nina Rodrigues advoga pela necessidade da criação de diversos tipos penais no Brasil, com o enquadramento das condutas típicas de acordo com as diferentes raças existentes.

O livro tinha como propósito apresentar as modificações que as condições de raça imprimiriam à responsabilidade penal, assim como criticar o Código Penal Brasileiro de 1890, como já o fizera Tobias, em *Menores e Loucos no Direito Criminal*.

O argumento de Rodrigues partia do pressuposto de que haveria uma diferença fundamental entre as raças, no que se referia à sua constituição mental, estabelecendo estigmas sociais como a loucura, a epilepsia; e os estigmas biológicos, a exemplo da testa alongada, a pigmentação da cor da pele, sendo estes fatores fenótipos determinantes para o cometimento de crimes, ratificando, assim, a figura do *criminoso nato* proposta por Lombroso.

---

<sup>28</sup> Cesare Lombroso (1835-1909), Enrico Ferri (1856-1929) e Raffaele Garófalo (1851-1934) são considerados os fundadores da Escola Italiana de Criminologia, que tinha por objetivo estudar os aspectos físicos, sociais e psíquicos dos criminosos. Alexandre Lacassagne (1843-1924) foi um criminalista francês, ligado à escola lombrosiana.

A concepção espiritualista de uma alma da mesma natureza em todos os povos, tendo como conseqüência uma inteligência da mesma capacidade em todas as raças, apenas variável no grau de cultura e passível, portanto, de atingir mesmo num representante das raças inferiores, o elevado grau a que chegaram as raças superiores, é uma concepção irremessivelmente condenada em face dos conhecimentos científicos modernos (Rodrigues, 1957, p.28).

Lombroso seguia as lições de Tarde<sup>29</sup> e Garófalo para sustentar que a própria noção de crime se altera conforme o tempo e a sociedade, associando-se, dessa forma, ao culturalismo jurídico outrora já preconizado por Tobias ao criticar a universalização do Direito com base em leis naturais positivas.

As inclinações naturais, quaisquer que sejam, que tenham recebido, em larga escala, do exemplo ambiente, da educação comum, do costume reinante, uma direção particular que as tenha especificado [...]. Quando a sociedade tem fundido assim, à sua imagem, todas as funções e todas as tendências orgânicas do indivíduo, o indivíduo não faz um movimento, um gesto, que não seja orientado para um fim designado pela sociedade. Além disso, é preciso que, em larga escala também, as sensações brutas fornecidas pelo corpo e a natureza exterior em face um do outro, tenham sido profundamente elaboradas pelas convenções, pela instrução, pela tradição, e convertidas deste modo em um conjunto de ideias precisas, de juízos e de prejuízos, conformes em maioria às crenças dos outros, ao gênio da língua, ao espírito da religião ou da filosofia dominante, à autoridade dos avós ou dos grandes contemporâneos. Depois disso, pense o que pensar o indivíduo, ele há de pensar com o cérebro social (Tarde *apud* Rodrigues, 1957, p.45).

De tal modo, acreditava que, de acordo com o desenvolvimento intelectual e moral de um povo se apresentaria um tipo específico de criminalidade, e que a análise científica mostrava a impossibilidade de uma homogeneidade populacional, o pressuposto da vontade livre, ou livre-arbítrio - doutrina que, segundo Oda (2003), de acordo com a Escola Clássica de Direito, se baseava o sistema penal brasileiro à época - não ofereceria a mínima consistência, porque não escaparia, segundo Nina Rodrigues (1957), às contingências do desenvolvimento evolutivo. Seguindo a teoria spenceriana<sup>30</sup>, o autor acreditava que toda e qualquer ação seria determinada pelas

<sup>29</sup> Jean-Gabriel de Tarde (1843-1904) foi um sociólogo, psicólogo e criminalista francês, famoso pelas suas obras criminais e sobre psicologia das massas.

<sup>30</sup> Herbert Spencer (1820-1903) é considerado o criador do darwinismo social. Segundo Ventura (1991), "Spencer defendia a unidade original da espécie humana, e rejeitava a hipótese poligenista

conexões psíquicas geradas pela experiência - que poderiam ser mesmo anteriores à existência do indivíduo - e que estavam acumuladas na sua constituição, sendo essa a mesma concepção defendida por Tobias Barreto na sua crítica ao Direito “vindo do céu” proposto pelo positivismo comteano. Assim, o médico maranhense concluiu que, a cada fase da evolução da humanidade, comparando-se raças distintas, corresponderia uma criminalidade própria em harmonia com o grau do desenvolvimento. De forma que a noção de vontade só poderia ser aplicada a um grupo social homogêneo, o que não era, nem de longe, o caso da sociedade brasileira.

Nesta concepção, Nina Rodrigues propõe a extinção da unidade legal proposta pelo Direito Clássico, defendendo que cada região do país deveria ter seu próprio código com tipos penais específicos de acordo com as condições raciais e climáticas de cada região. No entanto, esta regionalização do Direito Criminal proposta, não implicaria apenas na imputabilidade penal, como também, na "relativização da capacidade civil, isto é, da cidadania no sentido amplo" (Oda, 2003, p.217).

#### **4.4 O caso de Lucas da feira**

O filme *Django Livre* (2013), dirigido por Quentin Tarantino, aborda as práticas das teorias raciais desenvolvidas no século XIX, pelas quais eram baseadas as definições da superioridade biológica das populações que viviam na Europa, principalmente quando o mercador de escravos, Calvin Candie (vivido por Leonardo Di Caprio) expõe um crânio em uma mesa de jantar, apontando as supostas diferenças cerebrais entre brancos e negros, ligando estes últimos à submissão, naturalizando, dessa forma, a escravidão, a partir da teoria da craniometria ou frenologia.

Em outra passagem do filme, é possível observar a dinâmica da *Teoria da Autonomia da Vontade*, de Immanuel Kant (1724 - 1804), onde as motivações

---

sobre a diversidade das raças primitivas. Para ele, as raças se encontravam em estágios evolutivos distintos, sendo as diferenças entre os povos o resultado do progresso de alguns grupos e do atraso de outros. Pela 'lei da repetição abreviada da história', todos os povos passariam pelos mesmos estádios evolutivos" (Ventura, 1991, p. 51[grifos e aspas no original]).

sociais presentes nos indivíduos ao tomar determinadas decisões, não são determinantes para que eles as tomem, pois, temos o livre-arbítrio de tomar outra decisão diferente da motivação inicial, do “para que” entrando em cena “o porquê”, situação desencadeada quando “Jango, um negro supostamente degenerado com estigmas atávicos, fadado à prática delituosa sem ter este o controle de suas ações, segundo a teoria do criminoso nato, instado a atirar em uma pessoa que está acompanhada do seu filho menor, retruca àquela ação criminosa<sup>31</sup>. O dentista aposentado, então caçador de recompensas, homem de fino trato, digno representante da raça caucasiana, “homens bons” genótipo e fenótipo perfeitos, apresenta a Jango o *modus operandi* de um caçador de recompensa, que mata de forma cruel e impiedosa foragidos da justiça motivado por interesses econômicos, culturais, justificados pelo ordenamento jurídico vigente. Comportamento esse que era atribuído aos degenerados, aqueles que não tinham como conter os seus instintos criminosos, em conformidade com a “ciência” da época.

Partimos dessa ilustração para pensar essa problemática no âmbito da realidade brasileira em que se situa Tobias Barreto. Em um ensaio publicado em 1885, tentando comprovar a teoria do criminoso nato proposta por Lombroso, Nina Rodrigues usa como objeto, em sua pesquisa, o corpo do negro Lucas da Feira. Lucas foi um negro escravo fugido que, em 1828, juntou um grupo de negros - escravos como ele - cometendo diversos crimes ao longo de vinte anos. Em 1848, Lucas foi preso, negando seus crimes de início, mas, após intenso interrogatório, acabou por admitir ter matado mais de vinte pessoas, roubado e raptado, além de ter violado seis moças (Rodrigues, 2006). Durante o seu interrogatório, Lucas afirmou que não entregaria nenhum de seus comparsas, por ser este um ato de traição para com aqueles que tanto o ajudaram.

---

<sup>31</sup> O choque das populações das pequenas vilas e cidades ao ver um negro montado em um cavalo é significativo da situação de inferioridade social a que estavam submetidos os africanos escravizados. A segregação espacial também é bem representada no filme através da transgressão de todas estas convenções sociais. No que se refere à diferença entre os tipos de escravos existentes, destinados a distintas tarefas, é exposta nas falas entre os dois principais personagens, nas fazendas que eles vão entrando durante a trajetória do filme, bem como no próprio rosto de Django, marcado com escravo fugitivo, destinado apenas às tarefas mais extenuantes e considerado uma mercadoria desvalorizada, mesmo submetido a todos os tipos de inferiorização impostas no contexto social vigente no século XIX, observa-se o exercício do livre-arbítrio proposto por Kant, que será melhor detalhado no tópico presente nas *Glosas heterodoxas a um dos motes do dia ou Variações Antissociológicas*.

Poucas populações estarão, como a do Brasil, em condições de oferecer à escola criminalística italiana uma confirmação mais brilhante às doutrinas que ela defende (Rodrigues, 2006, p.104).

Tal comportamento estava em completa dissonância com a teoria do criminoso nato, pois tais criminosos sempre buscariam atenuar seus atos acusando outros, e reclamando ter cometido seus crimes sob influência e domínio dos cúmplices. A história de vida e a dissecação do corpo de Lucas também não se enquadravam na teoria italiana. Durante a vida de crimes, Lucas evitou, sempre que pode, assaltar e assassinar pessoas da vila, porque os conhecia: "Assim, pois, como verdadeiro selvagem, a vila e seus habitantes representavam para ele sua pátria, sua tribo, seu clã: os outros não eram mais do que estrangeiros em face dos quais ele não se julgava obrigado a ter considerações" (Rodrigues, 2006, p.108).

Mesmo fugindo, Lucas respeitava seus senhores e nunca os machucou, além de só ter matado quem ele entendia tê-lo traído de alguma forma, certo que com requintes de grande crueldade. Assim, Rodrigues chega à conclusão que se tratava de um criminoso por seus instintos sanguinários, mas não era um criminoso nato nos termos lombrosianos.

Quanto ao estudo de seu crânio, para decepção do médico maranhense, Lucas da Feira não possuía nenhum traço étnico marcante; à primeira vista, parecia um crânio mediano padrão, com caracteres próprios aos crânios dos negros, mas também àqueles "pertencentes aos crânios superiores, medidas excelentes, iguais às da raça branca" (Rodrigues, 2006, p.106).

Diante de tamanha decepção, Nina pondera que o negro poderia ter um mínimo de sangue branco, mas tal assertiva logo caíra por terra, pois Lucas era filho de negros africanos, sendo essa descendência comprovada por todos que o conheceram.

De tal forma, as medidas do crânio de Lucas, somadas ao seu comportamento em vida, mostravam a Nina Rodrigues que ele era um criminoso para os brasileiros, que viviam sob a égide do Darwinismo social ditado pelos europeus, porque, possivelmente, na África, ele poderia ter sido um rei, um guerreiro, um herói.

Assim, Rodrigues é forçado a concluir que a craniometria, por si só, não era suficiente para determinar a criminalidade, devendo ser feita uma análise completa, compreendendo, além dos exames osseométricos, um estudo detalhado da vida psicológica da pessoa e o conhecimento do meio social e climático no qual a pessoa vivia, tal como feito pelo autor no ensaio sobre Antônio Conselheiro.

Compreende-se, assim, o valor que se deve dar à ausência de caracteres criminais no crânio de Lucas e vê-se como não podemos criticar os dados da antropologia criminal, prendendo-nos preconcebidamente aos caracteres físicos com a exclusão de uma sábia análise psicológica. É preciso, antes de tudo, fazer dos criminosos um estudo completo (Rodrigues, 2006, p.164).

Na presente análise, para este trabalho, sua relevância encontra-se, sobretudo, no fato de Nina Rodrigues não haver encontrado, no corpo de Lucas, importantes marcas, traços e características físicas, materiais, de sua degenerescência ou de seu atavismo psíquico. Sabia-se que o ex-escravo era um criminoso, assim como se constatava que era negro. Sendo este, canhoto - marca indiscutível de degenerescência -, que tinha um "olhar peculiar" (Rodrigues, 2006, p.105) e que possuía uma leve anormalidade no formato do crânio. Anomalia esta, aliás, que poderia também ser encontrada num indivíduo branco europeu.

A questão que se colocava era a de que como poderia um negro, supostamente degenerado em função de sua raça, e cuja mentalidade inferior se comprovaria por seus crimes, possuir um código de conduta tão elaborado? Lucas era, antes de mais nada, um produto de seu meio social. Hoje, poder-se-ia dizer, inclusive, que Lucas era o que a sociedade e a cultura, em parte, fizeram dele. Resposta não muito distante da dada pelo médico maranhense em finais do século XIX, em perfeita consonância com o culturalismo outrora já preconizado por Tobias Barreto.

José Mauricio de Carvalho, citando Kant, assevera que a *autonomia da vontade* é o princípio supremo da moralidade, sendo esse aspecto essencial para o pensamento de Tobias Barreto, porque justificava o Direito sem retirar o valor da Moral (Kant, 1986 *apud* Carvalho, 2017).

Kant ensinara, na *Fundamentação da metafísica dos costumes*<sup>32</sup>, que a autonomia da vontade é o princípio supremo da moralidade. Neste livro representa um esforço singular, que embora próximo, não está derivado da razão prática. Esse aspecto era essencial para o pensamento tobiático porque justificava o Direito, sem retirar o valor da Moral. Kant ali escreveu: “autonomia da vontade é aquela sua propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei (...). O princípio da autonomia é, portanto, não escolher, senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo como lei universal (Kant, 1986, p. 85, *apud* Carvalho, 2017, p.91).

O médico baiano Juliano Moreira<sup>33</sup> apresenta uma perspectiva humanizada ao tratamento dispensado aos doentes mentais e as doenças que eram então atribuídas aos negros e mestiços por serem estes supostamente portadores do “germe da degeneração”, conforme prescreviam os laudos médicos e psiquiátricos prescritos na época. Além de humanizar o tratamento de doentes mentais, outro aspecto marcante na obra de Juliano Moreira foi sua explícita discordância quanto à atribuição da degeneração do povo brasileiro à mestiçagem, especialmente a uma suposta contribuição negativa dos negros na miscigenação. A posição de Moreira era minoritária dentre os médicos na primeira década do século XX, época em que ele mais diretamente se referiu a esta divergência, polemizando com o médico Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), mesmo tendo sido aluno do higienista maranhense. Também desafiava outro pressuposto comum à época: o de que existiriam doenças mentais próprias dos climas tropicais.

Em meados do século XIX, até cerca de 1910, o país se definia prioritariamente pela raça, isto é, as discussões sobre o caráter nacional e o futuro

---

<sup>32</sup> A *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* é uma obra de Immanuel Kant, considerada por muitos filósofos a mais importante já escrita sobre a Moral. O objetivo da obra é buscar um princípio de moralidade que fundamente os costumes e o agir moral. Nesta obra, Kant delimita as funções da ação moralmente fundamentada e apresenta conceitos como o *Imperativo Categórico* e a *Boa Vontade*.

<sup>33</sup> Juliano Moreira (1873-1933), baiano de Salvador, era mestiço e pobre, filho de Galdina Joaquina do Amaral uma descendente de escravos que trabalhava na casa do Luiz Adriano Alves de Lima Gordilho, o Barão de Itapuã, que o apadrinhou. Aos 13 anos, ingressa na Faculdade de Medicina da Bahia incentivado por seu padrinho que era professor naquela instituição. Conclui o curso de graduação em medicina aos 18 anos (1891), sua tese de graduação "*Sífilis maligna precoce*" fora citada em diversos periódicos franceses. Cinco anos depois, era professor substituto da seção de doenças nervosas e mentais da mesma escola. De 1895 a 1902, frequentou cursos sobre doenças mentais e visitou muitos asilos na Europa (Alemanha, Inglaterra, França, Itália e Escócia).

da nação passavam pela solução dos problemas atribuídos à miscigenação do povo brasileiro. A partir da década de 1910, e especialmente após o fim da Primeira Guerra Mundial, o movimento pelo saneamento rural do Brasil ganhou força, e se deslocou o foco para a doença ou as doenças dos brasileiros.

Um Brasil desconhecido seria revelado a partir de expedições de órgãos do governo, como as de Cândido Rondon, do Mato Grosso ao Amazonas, em 1907 e 1908, e as expedições científicas de Oswaldo Cruz. A famosíssima frase do médico Miguel Pereira (1871-1918)<sup>34</sup>, "O Brasil é um imenso hospital", dita em 1916, reverbera a mesma constatação observada por Tobias ao criticar a tipificação dos criminosos natos proposta por Lombroso, pois seria, "talvez, preciso meter-se no hospital a humanidade inteira" (Barreto, 1926, p.73).

A exprobração à mestiçagem e ao nosso clima tropical cedeu lugar à condenação ao governo por abandonar as populações interioranas; seu atraso passou a ser atribuído ao isolamento geográfico e às infestações por doenças parasitárias, especialmente ancilostomose e doença de Chagas. Ao mesmo tempo, intensas campanhas sanitárias eram coordenadas por Oswaldo Cruz contra a febre amarela e contra a varíola, doenças que espantavam muitos visitantes e imigrantes do Brasil. A doença tornou-se a chave para a identificação do Brasil, a higienização, sua possibilidade de redenção. A ciência, mais especificamente a medicina, tendeu, então, a se autorrepresentar como norteadora do processo de definição da nacionalidade e da modernização do país (Schwarcz, 1993).

Seguindo o mesmo caminho trilhado por Tobias Barreto, em oposição aos dogmas do Positivismo do século XIX, Juliano Moreira, no contexto político e cultural de sua época, alinhou-se às correntes que então representavam a modernização teórica da psiquiatria e da prática asilar. Demonstrou isto em sua filiação à escola psicopatológica alemã ao divulgar a obra de Kraepelin<sup>35</sup> e nas mudanças que introduziu quando assumiu o Hospício Nacional de Alienados.

---

<sup>34</sup> Ao discursar na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em 1916, asseverou: "O Brasil é um imenso hospital", repercutiu fortemente no debate político e constituiu forte incentivo ao movimento sanitário, que resultou na criação, em 1918, do Serviço de Profilaxia Rural.

<sup>35</sup> Emil Kraepelin (Neustrelitz, 15 de fevereiro de 1856 - Munique, 7 de outubro de 1926) foi um psiquiatra alemão e é comumente citado como o criador da moderna psiquiatria e genética psiquiátrica. Kraepelin defendia que as doenças psiquiátricas são principalmente causadas por distúrbios genéticos e biológicos. Após demonstrar a inadequação dos métodos antigos, Kraepelin desenvolveu um novo sistema diagnóstico. Suas teorias psiquiátricas

Tendo domínio do alemão, conhecia as obras de Freud e tinha uma avaliação crítica delas. Numa resenha em que elogiou o livro de Franco da Rocha, *O pansexualismo na doutrina de Freud* (1920), pontuou que a Sociedade Brasileira de Neurologia vinha promovendo palestras de divulgação da psicanálise e comentou, com sua ironia peculiar, como também o fizera Manoel Bomfim, que esta era pouco conhecida no país, porque "No Brasil, em geral os colegas, em obediência à lei do menor esforço, aguardam que as idéias e as doutrinas passem primeiro pelo filtro francês, para que nos dignemos a olhá-las contra a luz (...)" (Moreira, 1920, n.p).

## **5 O DIREITO E A SOCIOLOGIA EM GLOSAS HETERODOXAS A UM DOS MOTES DO DIA OU VARIAÇÕES ANTISSOCIOLÓGICAS**

### **5.1 A Escola do Recife**

Como já observado anteriormente, Tobias Barreto de Meneses foi aluno e professor na *Escola de Direito do Recife*. A primeira faculdade de Direito do gênero no país, fundada em conjunto com *Escola de Direito de São Paulo* pelo Decreto Imperial do Imperador D. Pedro I, em 1827. Entre os principais nomes da faculdade de direito do Recife, além de Tobias Barreto e Sílvio Romero, tivemos personalidades como Rui Barbosa, Castro Alves, Joaquim Nabuco, Câmara Cascudo, Graça Aranha. A década de 70 do século XIX foi marcada por uma grande efervescência cultural no país.

O último quartel do século XIX representa um controverso capítulo na história da inserção de algumas idéias de natureza sociológica no Brasil. Em Pernambuco, por razões de ordem material, estilos de sociologia, apesar de encontraram terrenos pouco férteis, conseguiram atingir status de parâmetro de análise para pensar a sociedade brasileira (Barbosa, 2010, p.1).

As ideias filosóficas que vinham da França, sobretudo do Positivismo, foram muito fortes na Escola Politécnica do Rio de Janeiro, e também na Escola de Direito

---

dominaram o campo da psiquiatria no início do século XX e a base dessas teorias continua sendo utilizada até os dias de hoje.

de São Paulo, difundidas pelo médico Luiz Pereira Barreto<sup>36</sup>, que após um estudo na Bélgica, traz para a Escola de Direito de São Paulo essa influência positivista.

Já na escola de Direito do Recife, movimento intelectual liderado inicialmente pelos sergipanos Tobias Barreto e Sílvio Romero, esse Positivismo vai ser assimilado de modo crítico, sobretudo através de Tobias Barreto, que via com profunda desconfiança o determinismo natural e o mecanicismo presentes no pensamento positivista.

O Positivismo surge como uma reação à Metafísica Escolástica<sup>37</sup>. Os positivistas defendiam que qualquer explicação sobre os fenômenos passam por três graus: o Teológico, em que os fenômenos naturais são explicados através de causas místicas, religiosas, divinas; o período Metafísico, em que esses fenômenos naturais seriam explicados por questões metafísicas e filosóficas; e o estado Positivo ou Científico, em que os fenômenos naturais seriam explicados por métodos científicos.

Seguindo o curso natural dos períodos teológico, metafísico e positivo, a filosofia estaria com os dias contados, pois, conceitos filosóficos como a justiça, o amor, o bem, o mal seriam desvendados cientificamente, sendo dispensada a explicação filosófica para tais conceitos.

Na literatura desse período (fins do século XIX, início do século XX), esse determinismo natural se faz presente em diversas obras, a exemplo dos livros *O Cortiço*, de Álvares de Azevedo, e *Os Sertões*, de Euclides da Cunha, onde há uma tentativa de explicação da sociedade na observação de três fatores: o meio ambiente, a raça e o momento histórico. Quanto ao meio ambiente, operam-se os determinismos territorial e climático e a raça; o homem sertanejo é degenerado pela miscigenação de sua raça; e a narrativa sobre a Guerra de Canudos apresenta condutas atávicas irrefreáveis aos envolvidos no conflito.<sup>38</sup> A Fisionomia produziu

---

<sup>36</sup> Luís Pereira Barreto (Resende, 11 de janeiro de 1840 — São Paulo, 11 de janeiro de 1923), foi um médico, cirurgião, filósofo, político, cientista, agricultor, jornalista e sanitarista brasileiro.

<sup>37</sup> A metafísica escolástica é uma corrente filosófica que surgiu na Idade Média, entre os séculos IX e XIII d.C. Ela se caracteriza pela valorização da Filosofia aristotélica e do conhecimento, além da criação de escolas e universidades para ensinar e formar pensadores e novos sacerdotes<sup>1</sup>. A metafísica escolástica é uma vertente da Filosofia Medieval que se situa em um período de intensidade do domínio católico sobre a Europa .

<sup>38</sup> Nos romances de Aluísio de Azevedo, a patologia dos personagens masculinos é simbolizada através da sexualidade estéril e a frustração da reprodução. Em *O Mulato* (1881), o inteligente

resultados ambivalentes, mas a adaptação científica e literária brasileira de teorias européias da degeneração desenvolveram três temas característicos: 1) a deteriorização do caráter individual em preguiça estéril; 2) a diversidade de mentalidades em um meio primitivo, tropical; 3) a similaridade das relações sociais com o parasitismo. Enunciados em pleno contexto biomédico nas décadas de 1880 e 1890, estes temas persistiram de forma atenuada no pensamento social brasileiro até os anos trinta do século XX. (Borges, 2005, p.51)

A crítica que Tobias Barreto faz à sociologia positivista encontra-se voltada ao determinismo natural, a visão mecânica de mundo encampada pelos positivistas da teoria de René Descartes (*Tratado sobre o Homem*, de 1644) onde as mesmas leis que regem os organismos vivos também regem as sociedades humanas, os movimentos do corpo estão dentro do próprio corpo, seguindo um automatismo onde os efeitos e consequências sempre sucedem as causas que os determinaram.

Para Tobias Barreto, o mecanicismo positivista servia apenas para descortinar as causalidades, o “para que” faltando “o porquê” a volição, o dolo, o querer, a intencionalidade das ações sociais, pois, com base na autonomia da vontade kantiana, sempre poderemos escolher o modo de agir.

---

Raimundo é morto, terminando assim a linhagem de sua família em um epílogo em que vemos seu amor, Ana Rosa, casada e contente com o escrevente que o traiu. Em *O Homem*, a mentira de Conselheiro, sua recusa em reconhecer seu filho ilegítimo, Fernando, leva sua filha Magdá a uma paixão fatal com ele, o que detona sua tendência hereditária à histeria. A indecisão do pai sobre o tratamento dela leva-a a envenenar dois honestos e pobres recém-casados. Até um herói de classe baixa como o hercúleo cortador de pedras português, Jerônimo em *O Cortiço* (1890), é benignamente contaminado pelo feitiço erótico de cobra da dança da mulata Rita Baiana, pela música melhor da brasileira, sua comida, café, pinga, pelo calor de seu sol. A assimilação do imigrante ao meio brasileiro é, ao mesmo tempo, degeneração e uma espécie de redenção: assim como ele enfraquece começa a se banhar com mais frequência. Mais sangrento, o romance termina quando o maldoso proprietário João Romão denuncia sua amante Bertoleza como escrava fugida. Em desespero, ela comete suicídio esfaqueando seu útero infértil. O esboço do homem psiquiatricamente degenerado talvez seja mais completo em Amâncio, o anti-herói de *Casa de Pensão* (1884). A patologia de Amâncio epitomiza a síndrome da preguiça, falta de decisão e de caráter. Azevedo detalha os meios através dos quais o formam uma mãe indulgente demais, um pai distante e uma educação medíocre no Maranhão. Ele chega ao Rio de Janeiro com dezenove anos, enfraquecido por febres recentes e pela sífilis latente adquirida na infância através de sua ama de leite. Lá, o calor, a debochada vida estudantil, a música da valsa e, sobretudo, o meio venal e corrupto da casa de pensão, o degeneram. Ele se torna um escravo de suas paixões e eventualmente é assassinado. Em suas relações com outras pessoas, os heróis “preguiçosos” e debilitados dos romances naturalistas brasileiros são, com frequência, vítimas: de uma ancestralidade que eles não conhecem, de um meio de mediocridade e preconceitos provincianos ou até mesmo de feitiçaria. Quase da mesma forma, os casos clínicos descritos por psiquiatras contemporâneos encontravam processos inexoráveis levando à epilepsia e à loucura em histórias familiares de desvio e alcoolismo. (Borges, 2005, p.52).

As motivações sociais que têm os indivíduos de tomar determinadas decisões não são determinantes para que estes as tomem. Temos o livre-arbítrio de tomar outra decisão diferente da motivação inicial do “para que”, entrando em cena “o porquê”.

Em uma perspectiva positivista de unidade entre as sociedades, todas deveriam necessariamente passar por escalas evolutivas, devendo estas convergirem em direção àquelas que se apresentam em maior grau de evolução, servindo os modelos de sociedades europeias de exemplos a seguir nesse contexto. Dessa forma, as sociedades mais evoluídas teriam o dever moral de ajudar as menos evoluídas, as que ainda não descobriram as formas de interpretação das leis naturais positivas para seguir no caminho da “Ordem e Progresso”<sup>39</sup>.

E, assim se concretizou a colonização do chamado Novo Mundo, as sociedades “mais evoluídas” foram em busca de trazer as “menos evoluídas” rumo ao curso natural na escala evolutiva do Positivismo, dando razão à colonização expropriatória que se observou no século XIX.

Nesse contexto de ordem positivista, o conhecimento científico procurava se desvencilhar de todos os dogmas de ordem teológica e metafísica, em detrimento da formação de leis que regessem estes fenômenos. As ciências que já haviam alcançado esse estágio eram a Matemática, a Física, a Química, a Astronomia e a Biologia. Comte pretendia positivizar a Filosofia e a Sociologia, que ainda estavam atreladas a fatores religiosos e metafísicos, dando-as contornos científicos, interpretando e percebendo os fenômenos sociais da mesma forma com o que acontecia com os fenômenos naturais.

A demonstração empírica utilizava-se do método indutivo para estabelecer uma racionalidade científica que se apresentava em detrimento do ideal tomista<sup>40</sup>,

---

<sup>39</sup> O lema da bandeira do Brasil “Ordem e Progresso” faz alusão ao preceito positivista que fora encampado pelos militares na proclamação da República.

<sup>40</sup> Conjunto das doutrinas teológicas e filosóficas do pensador italiano Santo Tomás de Aquino (1225-1274), consideradas o ponto culminante do pensamento escolástico, e nas quais se destaca a busca de uma harmonia entre o racionalismo aristotélico e a tradição revelada do cristianismo. Tomás de Aquino considera que a alma é a forma essencial do corpo, responsável por dar vida a ele. A alma humana é subsistente, imortal e única; para isso, o homem tende naturalmente para Deus.

que dominava o pensamento filosófico da época.

Da mesma forma que Newton propôs às leis da mecânica, seria possível, através da observação dos fenômenos naturais, estabelecer leis que regiam o desenvolvimento tanto da sociedade quanto dos indivíduos, utilizando os mesmos critérios e métodos utilizados das ciências exatas e biológicas.

Nessa perspectiva, a Sociologia seria uma análise científica aplicada à sociedade. Ela seria regida por leis naturais sendo estas o objeto de análise da Sociologia. Os preceitos comteanos afirmavam o objetivo da Sociologia como permissão de um planejamento, uma organização social e política de modo científico.

Se todo ser vivo está na dependência do "meio cósmico": condições de temperatura, luminosidade, composição química do ar, humidade, eletricidade, pressão barométrica etc., o homem, além dêsse meio cósmico ou planetário, subordina-se ainda ao "meio social" em que surge, isto é, à civilização em que se desenvolve. Foi o que salientou José Bonifácio ao observar que Newton, nascido entre guaranis, seria apenas mais um bípede que pesaria sobre a terra, sem chegar nunca a ser o grande matemático e astrônomo que se celebrou, no século XVIII, em Inglaterra, onde dispôs dos elementos da imensa evolução científica, verificada desde os gregos até o seu tempo (Lins, 1958, p.388).

Em conformidade com o determinismo pregado pela Sociologia Positivista, as ações humanas seriam motivadas, sendo, dessa forma, negada a liberdade às ações, em detrimento das motivações que encampavam estas ações. Através de análises estatísticas, a Sociologia Positivista pretendia provar que a vontade é sempre motivada. Dessa forma, presume-se a existência do predomínio da natureza em relação ao homem, não sendo a vontade humana livre, pois os atos somente se realizariam em virtude de motivos em uma dinâmica de causas e efeitos. Com o decorrer da civilização, a dependência do homem relativamente ao meio social avoluma-se de tal modo, que os próprios fatores físicos ou cósmicos só o afetam através da sociedade ou da espécie, porquanto esta lhe vai progressivamente modificando até as próprias condições de existência física, adaptando-lhe, cada vez mais, o planeta às conveniências. Tamanha é essa dependência do homem em relação à sociedade, que pôde Auguste Comte escrever nas "Conclusões Gerais" do *Curso de Filosofia Positiva* (1978): "o homem propriamente dito não é, no fundo,

senão pura abstração: o que é real é a humanidade" (Comte, 1978, p.25).

Foi também o que proclamou o grande De Maistre a propósito da "Declaração dos Direitos do Homem": "O homem isolado é uma entidade. Não há homem no mundo. Vi franceses, italianos, russos, etc. Mas, quanto ao homem, jamais o encontrei: se existe, não o conheço" (Lins, 1958, p.390).

Tobias pondera que, mesmo que houvesse uma motivação na vontade, isso não significaria que esta não seria livre, pois sempre haveria a possibilidade de agir de forma diferente, sempre poderíamos agir indo de encontro às nossas motivações. Nessa ótica, Tobias volta-se, mais uma vez, para Kant, aliando-se aos neokantistas em oposição ao materialismo de Hegel<sup>41</sup>. Para Kant, a liberdade estaria atrelada à autonomia da vontade, sendo separados os desejos da vontade, onde os desejos fazem parte da natureza humana, por conseguinte, seriam estes incontrolláveis. No entanto, ao desejar matar alguém, este desejo ainda se encontra condicionado à deliberação da vontade livre, o livre-arbítrio, à autonomia da vontade: desejar o matar ou não matar, que nos torna sujeitos morais. Portanto, sendo a autonomia da vontade intrínseca da natureza humana, não poderia esta ser prevista por nenhuma lei social.

Tobias Barreto levanta-se contra esse modelo de Sociologia positivada, afirmando que, no todo, seria essa Sociologia uma inspiração elevada, mas não realizável, taxando-a pejorativamente de uma "monstruosidade, uma pantosofia" (2013, p.26), uma Sociologia *totalizante*, que pretendia interpretar por meio de leis naturais positivas tão precisas quanto aquelas que regem os movimentos dos astros, uma *sociolatria* (Barreto, 2013).

O estudo dos fenômenos sociais e reduzidos à unidade lógica de um *systema científico*, daria em resultado uma estupenda patosofia, evidentemente incompatível com as forças do espírito humano (Lyra, 1937, p.55).

---

<sup>41</sup> Friedrich Hegel (Estugarda, 27 de agosto de 1770 - Berlim, 14 de novembro de 1831) foi um filósofo germânico. Sua obra *Fenomenologia do Espírito* é tida como um marco na filosofia mundial e na filosofia alemã. Hegel pode ser incluído naquilo que se chamou de Idealismo Alemão, uma espécie de movimento filosófico marcado por intensas discussões filosóficas entre pensadores de cultura alemã do final do século XVIII e início do XIX. Essas discussões tiveram por base a publicação da *Crítica da Razão Pura*, de Immanuel Kant.

Nas *Glosas Heterodoxas a um dos motes do dia ou Variações Antissociológicas*, ensaio, sobretudo, de exaltação à filosofia alemã em oposição à francesa, o próprio Barreto reconhece o seu germanismo, citando a obra *Ecce Homo*, de Friederich Nietzsche: “*Voilà um homme*” (Barreto, 1977, p. 167); e, também traça um paralelo entre Napoleão e Goethe, discorrendo de noções de liberdade e evolucionismo até a natureza humana, cultura, e as interações entre Estado e sociedade (Barreto, 1977), descortinando sua erudição clássica, que vai de Aristóteles até pensadores da filosofia moderna e contemporânea, como Hume e Schopenhauer, demonstrando assim, a profundidade de seu ponderado pensamento. Os Direitos Humanos são apresentados como consequências dos princípios morais do seu *monismo filosófico*, que é paralelo ao do darwinista Haeckel, chamado de *monismo naturalístico*. Tobias apresenta uma humanização do conceito de luta pela existência, discordando do darwinismo social, que abandonaria à morte os membros mais débeis da sociedade, como forma moral, porque natural. O autor faz uma analogia baseada em seu monismo filosófico em nível cultural, ao mencionar o quão natural é a escravidão, a exemplo das formigas *Polyerga Rubescens*,<sup>42</sup> mas, que a não existência da escravidão é cultural, por isso, moral (Barreto, 1977).

Em outra perspectiva, Tobias Barreto critica o determinismo presente na visão de mundo proposta nesse modelo de Sociologia Positivista. O poeta da Vila de Campos reconhece que as leis da liberdade são as mesmas da natureza, existem leis naturais que regem a nossa liberdade: “a natureza humana não permite que o homem voe” (Barreto, 1977, p.43), restando a liberdade do homem limitada por sua própria natureza. No entanto, esta liberdade não se deixa explicar mecanicamente, não havendo uma única lei que rege todas as sociedades, pois toda coletividade é única e produz especificidades diferentes, e se existisse uma lei para todas as sociedades, restariam negadas as liberdades *de querer e de poder* que, para Kant, são verdades *a posteriori*. Está, então, em harmonia com o que preconiza Martin

---

<sup>42</sup> *Polyergus rufescens* é uma espécie de formiga escrava nativa do sul da Europa e partes da Ásia, comumente referida como “formiga da Amazônia europeia” ou como “formiga escrava”. É um parasita social obrigatório, incapaz de se alimentar ou cuidar da colônia, e dependente de formigas de outras espécies para realizar essas tarefas.

Luther King,<sup>43</sup> ao definir a liberdade como “o menor caminho entre o homem e a felicidade”. Tobias Barreto pensava o Direito do seguinte modo:

Assim como, de todos os modos possíveis de abreviar o caminho entre dois pontos dados, a linha reta é o melhor; assim como, de todos os modos imagináveis de um corpo girar em torno de outro campo, o círculo é o mais regular; assim também, de todos os modos possíveis de coexistência humana, o direito é o melhor modo (Barreto, 1977, p.43).

Roberto Lyra (1937), por sua vez, refletindo acerca de questões afins, afirma que:

A sciencia social, como conjunto de idéias adquiridas e sistematizadas sobre os phenômenos sociaes e suas leis ainda se acha, por assim dizer, em estado embryonário. Na classificação das sciencias (veja-se o ante-comtista) ocupa o último lugar da serie ascendente, mas isso, bem ao envez do que poderá parecer, indica justamente que essa sciencia, até hoje pelo menos, não é mais do que um *pium desiderium* do espirito scientifico. Porquanto, si todas as sciencias, antes de tudo, devem ter um methodo de observação e indução, é innegável que a sociologia ainda não se satisfaz, isso é, os seus phenômenos ainda não se prestaram a uma observação regular, e muito menos tem sido possível, do pouco que se ha observado, induzir leis e chegar ao conhecimento das causas reaes, que geram os factos cuja somma constitue a sociedade. Verdade é que a sociedade, na qualidade de **um organismo** de ordem superior, na qualidade, não de uma antithese, mas de **uma continuação da natureza deve ter a sua mecânica**, mas essa mecânica, para dizer a uma só palavra, ainda não encontrou o seu Kepler. É um facto que a sociedade se desenvolve; porém as leis desse desenvolvimento não estão descobertas, o que importa dizer que a sciencia social **existe** apenas como uma aspiração, e, em taes condições, não tem, não pode ter princípios seus, princípios próprios, com os quais possam conformar-se os direitos, quaisquer direitos do homem. Em outros termos, a sociologia não se acha no caso de bitolar pelos seus dados, pelo enunciado dos seus problemas os conceitos de qualquer sciencia. Não se diga que a sciencia social é um genero que abrange, em si, diversas especies, algumas quaes já tem atingido um grau de desenvolvimento capaz de conferir-lhe o poder de adaptar aos seus os velhos conceitos scientificos; e não se diga, porque o mesmo da Economia Politica, que se considera muito adeantada, em vez de infirmar, antes confirma o meu asserto. Quando falo em

---

<sup>43</sup> Martin Luther King Jr. (nascido Michael King Jr.; Atlanta, 15 de janeiro de 1929 – Memphis, 4 de abril de 1968) foi um pastor batista e ativista político negro estadunidense, que se tornou a figura mais proeminente e líder do movimento dos direitos civis nos Estados Unidos, de 1955 até o seu assassinato, em 1968.

sciencia social, só tenho em vista uma tal, que se basea nos dados comuns a todas as sciencia da observação. Quanto, porém, a uma velha sciencia da sociedade, a esse pedaço de metaphysica e mythologia, que não pode hoje fazer as delicias de espíritos sérios, eu as considero fóra do círculo das minhas meditações (Lyra, 1937, p.31-33, grifos nossos).

Para Tobias Barreto, a causalidade da natureza e da vontade não tern o mesmo caráter, nem mesmo as leis da natureza são da mesma espécie que as leis do Direito.

A concepção do direito, como entidade metafísica (...), anterior e superior à formação das sociedades, contemporâneas, portanto, dos mamutes megatérios, quando, aliás, a verdade é que ele não vem de tão longe, e que a história do fogo, a história dos vasos culinários, a histórica da cerâmica, em geral, é muito mais antiga do que a história do direito; essa concepção retrógrada, que não pertence a nosso tempo, continua e entorpecer-nos e esterilizar-nos. Aí está, senhores doutores, o segredo do descrédito em que caiu a ciência que cultivamos (Barreto, 2012, p. 49).

Associado ao pensamento de Rudolf Von Lehring<sup>44</sup>, Tobias aproximava a ideia de Direito à ideia de força, em sentido absolutamente construtivo; lê-se no que se registrou do discurso mencionado: “*A força que não vence a força não se faz direito; o direito é a força que matou a própria força*” (Barreto, 2012, p.51). Tobias Barreto não mencionava a força da contingência, bruta, abusiva; não falava de uma “(...) força de polícia, às ordens de um delegado, cercando igrejas para fazer eleições (...)” (Barreto, 2012, p.53). As causas naturais respondem à pergunta *do porquê* das coisas (Barreto, 1977), assim como as causas voluntárias respondem à pergunta *do para que* as coisas são feitas. Barreto não considera a liberdade como uma faculdade, mas como uma “facilidade adquirida” (Barreto, 1977, p.112). Ser livre é produto da arte, e será tanto mais perfeito quanto mais elevado for o agir humano. O homem é, então, visto como artista de si mesmo (já não é mais “conhece-te a ti mesmo” o lema filosófico, mas “constrói-te a ti mesmo”). A ética precedeu a metafísica; o dever-ser, com o seu imperativo categórico, é mais importante que o ser em si mesmo (Barreto, 1977). Esta é a ideia não só de um neokantismo, como de

---

<sup>44</sup> Rudolf von Ihering (Aurich, 22 de agosto de 1818 — Gotinga, 17 de setembro de 1892) foi um jurista alemão. Ocupa, ao lado de Friedrich Karl von Savigny, lugar ímpar na história do direito alemão, tendo sua obra grandemente influenciado a cultura jurídica em todo o mundo ocidental.

toda a arte moderna e contemporânea, assim como do existencialismo e do desconstrucionismo do século XX, em que a vontade tem precedência à natureza das coisas. O voluntarismo medieval que engendrou o subjetivismo moderno, numa revolução tecnológica que chega ao seu caráter de independência total na contemporaneidade.

Em outra perspectiva, esta ancorada na Sociologia das Ideias, ao negar à Sociologia a condição de ciência, Tobias Barreto teve como pano de fundo da sua argumentação as reformas educacionais imperiais, que lhe tiraram as aulas de Direito Natural, devido à introdução da Sociologia nos currículos das faculdades imperiais. Faz-se necessário um mergulho aprofundado nas entrelinhas do texto de *Variações Antissociológicas*, para perceber que o cerne da questão não se reduziu à construção de uma elaborada argumentação teórica de Tobias Barreto em face da Sociologia, pois tal argumentação também se aplica ao Direito ou à História, ciências consagradas para o autor. Para essa argumentação ganhar sentido, precisamos recorrer ao contexto. Não é o texto que revela ou problematiza o contexto, mas o contexto que esclarece e problematiza o texto.

## **5.2 A Contemporaneidade do legado deixado por Tobias Barreto: Das Ordenações Filipinas ao Estatuto da Criança e do Adolescente**

A evolução do Direito do Menor no Brasil, desde as Ordenações das Filipinas, de 1603 (quando os menores eram imputáveis aos 7 anos de idade), ao Estatuto da Criança e do Adolescente, datado de 1990 (destacando-se, ainda, a importância da Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança), tem se caracterizado por uma substituição progressiva das penas historicamente ordenadas a adultos e crianças, com função retributiva, por medidas profiláticas e protetivas aplicáveis às diferentes categorias de menores, culminando posteriormente, no país, com um sistema de justiça juvenil de vocação humanística, que leva em conta a condição peculiar da criança e do adolescente como entidade biopsicossocial em crescimento, valorizando seus direitos e as medidas que buscam fortalecer seus laços familiares e comunitários.

No Capítulo dos Menores, o Código Penal do Império (1830) cuidava apenas de sua responsabilidade penal, fixando-a aos 14 anos de idade, e acatando o critério do discernimento (volição), ou seja, da capacidade de compreender a natureza do ato e ser determinado de acordo com este entendimento: “Se agirem com discernimento, devem ser recolhidos em casa correcional, pelo tempo a que o juiz parecer necessário, desde tal cobrança não ultrapassar a idade de 17 anos” (Saraiva, 2010, p.29). Adotado na época por inúmeros países, em substituição ao critério cronológico, foi mantido no Código Penal da República de 1890, que considerava irresponsáveis os menores de 9 anos, mas estabelecia que, a partir desta idade até os 14 anos, eles teriam que responder por suas ações, quando estivesse claro que agiram com discernimento.

Em 1921, a maioridade penal foi elevada para 14 anos, e foi posto fim ao uso, nesta área, do critério de discernimento, que Tobias Barreto já havia denominado como *fóssil legal* (Barreto, 1977). Seis anos depois, foi promulgado o Código Mello Mattos (Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927), cujo principal mérito consistiu em reunir as leis então existentes em um único corpo normativo, e criar um sistema de proteção e assistência para os menores (Saraiva, 2010).

Entre suas características, estão: a classificação dos menores em dois grandes grupos (os abandonados e os delinquentes); o poder de perdão do juiz (quando a conduta ofensiva era de pouca gravidade e não revelava má índole); pena indeterminada, liberdade condicional e a diversidade de procedimentos em relação aos infratores, de acordo com a idade. Nos anos seguintes, novas leis foram aprovadas aludindo à proteção e assistência a menores abandonados e delinquentes. Após a promulgação do Código Penal de 1940 (que fixou o limite da responsabilidade penal em 18 anos), o Decreto-Lei n. 6.026/43 teve a finalidade de regulamentar as medidas cabíveis para a prática de infrações penais (Saraiva, 2010).

Com o intuito de modificar o tratamento do menor, compatibilizando-o com a evolução jurídica e social ocorrida ao longo de várias décadas em território latino-americano, foi promulgado, em 10 de outubro de 1979, um novo Código do Menor (Lei nº 6.697). Como paradigma da ideologia positivista dominante, entrou em cena a Doutrina da Situação Irregular (num sistema que se dizia proteger, e que invocava

o Princípio do Interesse Superior do Menor) e o artigo 5º, também vigente na Convenção, mas que, na verdade, foi distorcido por uma prática repressiva, que previa um tratamento indistinto para menores delinquentes e abandonados, embora esses termos não fossem mais usados por serem considerados depreciativos.

Os que se encontravam em situação de abandono, os pobres, os despossuídos, os marginalizados, eram rotulados de “fracos e incapazes”, portadores de uma patologia social que precisava de tratamento, de uma “política higiênica”. Dífceis, indesejáveis, eles eram vistos como um incômodo e, também, como uma ameaça (Saraiva, 2010).

Constituintes do risco social, criminosos propensos ao crime e perigosos (o Princípio da Culpa foi substituído pelo da Periculosidade) foram, muitas vezes, sujeitos à intervenção judicial, uma vez que as medidas foram aplicadas sem a necessidade de um julgamento culpado de conduta, e sem o devido processo legal, com a ausência constante do defensor público. Nas instituições juvenis (Fundação Estadual de Assistência ao Menor - FEBEM, ainda existente), eram recebidos infratores e sem qualquer conflito com a lei (os últimos em maior número), sem separação, ou seja, tanto os sujeitos ativos quanto os sujeitos passivos da violência, aos quais foi proposto tratamento indistinto (Ishida, 2015).

Prevaleceu uma política de criminalização da penúria, de controle sociocriminoso, de práticas repressivas e autoritárias, em que se retirou aos menores o quadro de garantias processuais normalmente oferecidas aos adultos. Mantendo medidas semelhantes às sanções penais, mas sem as respectivas salvaguardas, consolidou-se um Direito Penal reforçado e mistificador. Eram seis as categorias de menores:

I - Privados das condições essenciais à sua subsistência, saúde e escolaridade obrigatória, ainda que eventualmente, por: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis em provê-los;

II - Vítima de maus-tratos ou punições imoderadas impostas pelos pais ou responsáveis;

III - Em perigo moral, em razão de: a) estar, de forma habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - Privado de representação ou assistência legal, em razão da eventual falta dos pais ou responsáveis;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave desajustamento familiar ou comunitário;

VI - Autor de infração penal. As hipóteses de situação irregular foram claramente identificadas: o menor abandonado (I), a vítima menor (II), o menor em perigo moral (III), o menor em abandono legal (IV), o menor com comportamento desviante (V) e o infrator menor (VI).

As medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária constavam do artigo 14: I - advertência; II - entrega aos pais ou ao responsável, ou a pessoa idônea, mediante declaração de responsabilidade; III - colocação em lar substituto; IV - imposição do regime de semiliberação; V - colocação em casa de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, psiquiátrico ou outro adequado (Ishida, 2015).

A autoridade judiciária poderá, se for o caso disso e, a qualquer momento, a partir de ofício ou, por iniciativa fundamentada dos pais ou responsáveis, da autoridade administrativa competente ou do Ministério Público, acumular ou substituir as referidas medidas. A infração penal correspondeu à prática de ato infracional descrito no Direito Penal como crime ou contravenção. Nessa hipótese, aplicou-se uma das seguintes medidas: advertência, liberação assistida, internação em casa de semi-liberação ou internação (Cunha, 2016). Esta última, só ocorreria se a aplicação das demais medidas fosse inviável ou falhasse, sendo que, na ausência de estabelecimento adequado, a internação poderia, excepcionalmente, ser oferecida em um setor da unidade destinado a idosos (ou seja, na prisão), por se tratar de instalação adequada, estabelecendo incomunicabilidade absoluta. Caso o menor fizesse 21 anos sem que fosse declarada a cessação da medida, passaria à jurisdição do juiz de execução penal. Em tal caso, seria encaminhado a estabelecimento próprio até que o juiz determinasse a extinção do motivo que originou a medida, nos termos do Direito Penal.

### 5.3 ***Menores e Loucos em Direito Criminal (1884): a Sociologia como horizonte da crítica à criminologia brasileira***

A primeira edição de *Menores e Loucos em Direito Criminal* é publicada em 1884, no Rio de Janeiro, edição esta que trouxe o trabalho de Sívio Romero para efetivar a publicação. A segunda edição é publicada em 1886, em Recife. Na obra, se discute o Artigo 10 do Código Criminal, produzindo uma análise que lhe dará notoriedade no campo jurídico. O artigo que integra o Código, de 16 de dezembro de 1830, traz a seguinte redação:

Também não se julgarão criminosos: § 1.º os menores de quatorze annos; § 2.º os loucos de todo genero, salvo se tiverem lucidos intervallos, e nelles cometerem o crime; § 3.º os que commetterem crimes violentados por força ou por medo irresistíveis; § 4.º os que cometerem crimes casualmente, no exercicio ou pratica de qualquer acto licito, feito com a tenção ordinaria (Barreto, 1926, p. 13).

A crítica de Tobias ao Código se assenta sob três aspectos: condições de imputabilidade, conhecimento do mal e intenção de praticá-lo. Assim,

Como phenomeno intellectual, como synonymo de designio, projecto ou intuito, a intenção não presuppõe necessariamente a liberdade de escolha entre caminhos differentes. Como forma da vontade, como desejo ou proposito deliberado de obrar, tambem não exclue a possibilidade da falta de livre arbítrio (Barreto, 1926, p. 8-9).

Por isso, uma das primeiras investidas de Tobias se volta para um dos princípios do Código, que diz que: “Não haverá criminoso ou delinquente sem má fé, isto é, sem conhecimento do mal e intenção de o praticar” (Barreto, 1926, p. 10). O que leva a extensão da inimputabilidade penal aos loucos: “No art. 10 estão, por exemplo, comprehendidos os loucos, como livres de imputação criminal; a apreciação da loucura, em qualquer de suas formas e symptomas differentes, envolverá, porventura, o que se costuma chamar uma questão de direito?” (Barreto, 1926, p. 10).

A obra retromencionada é uma crítica ao então Código Criminal do Império Brasileiro, atacando-lhe, essencialmente, a coerência de seus dispositivos. Para a sua crítica, Tobias parte do art. 10 do referido Código, que trata justamente sobre a

medida e o juízo da culpabilidade (mesmo que ainda não adotada tal terminologia). Esta crítica põe em xeque as normas que determinam aquele que pode ou não ser considerado criminoso, inclusive, com considerações acerca dos menores infratores, como indica o próprio título da obra. Suas contribuições para o campo da Teoria Geral do Direito Penal (em especial, para a questão da culpabilidade) permanecem atuais e voltadas à reflexão do ordenamento jurídico pátrio vigente.

A obra *Menores e Loucos*, inclusive, concorre com a ideia de que Tobias Barreto combatia a então destacada Escola Determinista, ao ir de encontro às ideias de Cesare Lombroso e de seu “criminoso nato”, como destacou Venceslau Tavares Costa Filho (2014). O combate ao determinismo naturalista, dentro da breve análise feita, culmina no combate ao determinismo racial, algo que, em tempos atuais, permanece como um desafio nos meios acadêmicos, destacadamente na própria Faculdade de Direito do Recife. Ao combater o determinismo racial, Tobias Barreto aliava suas concepções jurídicas aos anseios abolicionistas (também perceptíveis em suas obras poéticas) e seu desejo pela inclusão da mulher nos meios intelectuais (Moraes Filho, 1985).

A dificuldade de nosso Código em adentrar numa “especificação da loucura” é o que constitui, para Tobias, o problema central na normatividade pretendida pela letra fria do Direito. O paradoxo é formado pelos avanços da “ciência da alma”, a psicologia, na tarefa de estruturar e classificar as doenças mentais em um conjunto vasto de manifestações psíquicas, e a vagueza de nosso Código em enfrentar essa imensa gradação, logo, deixando a dosimetria de penas e punições aberta à interpretação subjetiva do magistrado frente ao crime e ao criminoso. O resultado é o de que, ao final: “Os loucos, de todo o genero, a somma de todos elles, é sempre inferior ao total dos que são irresponsáveis em consequência do desarranjo, e dahi podem resultar, como de facto têm resultado, não poucas injustiças no exercicio da penalidade” (Barreto, 1926, p. 52).

A imputação criminal, então, perpassa a volição do ato que produziu o crime. Além disso, a consciência, ou, *estados intellectuaes*, é fator determinante para a imputação criminal. A questão filosófica de fundo traz ao debate a causalidade dos fatos. Tobias, uma vez mais, fundamenta sua posição na distinção entre natureza e

cultura. Para ele, todo fato natural possui uma lei causal, já que a natureza é “um systema de causas e efeitos” (Barreto, 1926, p. 89).

Apesar da dificuldade de definir discriminação no senso comum, e mesmo sua polissemia, sabemos que a discriminação corresponde à tradução de preconceitos em atos. É um comportamento negativo contra o membro de um grupo que é objeto de uma imagem negativa. O aparecimento de comportamentos discriminatórios está relacionado a certas condições sociais e psicológicas: diferenças sociais, o status dos indivíduos, a posição de poder. Neste sentido, a discriminação deve ser realocada no quadro de uma análise das estruturas sociais, com base nas várias formas de desigualdade de poder, meios materiais, reconhecimento etc.

Como já dissemos, a discriminação é um objeto particularmente propício para gerar uma multiplicidade de abordagens: ela é observada e vivenciada nas experiências mais comuns da vida cotidiana. Mas é, ao mesmo tempo, observada por desigualdades historicamente constituídas entre grupos e culturas. Classicamente, no estudo da discriminação, são exploradas e analisadas situações em que a discriminação busca emergir, construir e se desenvolver.

Ainda que assimilados de modo particular, pode-se detectar uma estreita relação das considerações de Candido (1959), com os resultados obtidos pela pesquisa coordenada por Florestan Fernandes (2008). É o caso, por exemplo, do empenho das elites ilustradas na manutenção de suas prerrogativas de classe, potencialmente em risco nesse momento, recorrendo ao preconceito de cor e à discriminação social como componentes decisivos na manutenção da desigualdade social entre as camadas constitutivas da estrutura social de São Paulo. O trecho a seguir, extraído de uma das versões preliminares já mencionadas da versão final do ensaio de Candido, torna essa fonte de inspiração mais evidente:

Vemos, então, que uma leitura orientada pelos traços culturais e sociais incorporados à estrutura literária mostra que, neste romance, o Branco é por excelência, não o que tem cor branca, mas o que pertence ou vai pertencer à camada dominante. Sobretudo, o Português. E, ainda: que o Negro não é o de cor preta, mas todos os que pertencem às camadas sociais cujos membros são, no limite, tratados como escravos, isto é, aqueles sobre os quais recai o trabalho produtivo. É a massa brasileira do Cortiço, feita de brancos,

negros, mulatos, caboclos, cafusos. Os portugueses que, em vez de tenderem à classe dominante, tendem à classe dominada, se equiparam essencialmente ao Negro, como Jerônimo. Portanto, Negro = Trabalhador. A classificação étnica inicial se refaz, é redefinida segundo critérios sociais e econômicos (Candido, 1959, p. 66).

Nina Rodrigues (1957) completa afirmando que os crimes cometidos por indígenas, negros ou mestiços só poderiam ser analisados a partir de um ponto de vista racial, que levasse em conta os valores morais e as noções de justiça vigentes nos seus respectivos grupos, ao que dá o nome de *ética étnica*. De acordo com Nina Rodrigues:

Ora, desde que a consciência do direito e do dever, correlativos de cada civilização, não é o fruto do esforço individual e independente de cada representante seu; desde que eles [índios, negros e mestiços] não são livres de tê-la ou não tê-la assim, pois que essa consciência é, de fato, o produto de uma organização psíquica que se formou lentamente sob a influência dos esforços acumulados e da cultura de muitas gerações; tão absurdo e iníquo, do ponto de vista da vontade livre, é tornar os bárbaros e selvagens responsáveis por não possuir ainda essa consciência, como seria iníquo e pueril punir os menores antes da maturidade mental por já não serem adultos, ou os loucos por não serem sãos de espírito (Rodrigues, 1957, p.79).

O evento constitui, então, o centro da análise, não em sua pura factualidade, mas oferecendo ocasião e material para os processos de integração cognitiva. As obras sociológicas, por outro lado, estão interessadas na maneira como as estruturas sociais, historicamente construídas, tendem a despertar, difundir, generalizar e estabilizar atos de discriminação. Ao trabalhar a partir dessa segunda perspectiva, geralmente se trata das relações entre grupos comumente categorizados como fundamentalmente distintos e geralmente desiguais.

A segmentação da humanidade em raças, postulando a inferioridade inata e permanente dos não brancos, é implementada no século XIX. Em 1860, as teorias raciais tinham alcançado a aceitação da ciência e reunido adeptos entre líderes políticos e culturais, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos (Skidmore, 2012). Três foram as principais teorias raciais vigentes a partir do século XIX: a *poligenia*, a *escola histórica* e o *darwinismo social* (Skidmore, 2012). Thomas Skidmore, em *Preto no branco* (2012), analisa os conceitos de *raça* e *racionalidade* no pensamento brasileiro. Utilizando-se do método histórico, analisa a ideologia racista existente no

Brasil, a partir do final do século passado, e o ideal de “branqueamento” como uma solução inevitável.

Skidmore realiza uma análise completa sobre as manipulações do pensamento brasileiro, destacando o momento em que os porta-vozes da elite, embora acreditando que o branco era melhor e que o Brasil estava ficando mais branco, “alegravam-se com o novo consenso científico de que o preto não era intrinsecamente pior e que a pretensão racista de que a miscigenação resultava em degeneração era pura tolice” (2012, p. 228).

Na visão de Schwarcz (1993), a poligenia buscava fundamento na frenologia e na antropometria, “ciências” que interpretavam a capacidade humana levando em consideração o tamanho e a proporção do cérebro dos diferentes povos.

A segunda teoria racial de destaque foi a denominada escola histórica, que teve grande influência no Brasil, muito por conta do Conde Arthur de Gobineau. A obra mais conhecida de Gobineau foi o *Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas* (1853). Nessa obra, o Conde procurava compreender o motivo da ascensão e queda das grandes civilizações que tiveram um passado de glórias, chegando à conclusão de que a pureza racial era um fator preponderante para o sucesso das grandes civilizações. A mistura de raças, ao contrário, era motivo de decadência e extinção dos grandes impérios (Sousa, 2013).

A terceira teoria racial foi denominada de darwinismo social, tendo por fundamento a transposição das ideias de Charles Darwin, descritas na sua obra mais conhecida - *Sobre a origem das espécies por meio da seleção natural* (1859) - para vários campos da sociedade humana. Em sua principal obra, Darwin defendeu que os organismos mais bem adaptados ao meio teriam maiores chances de sobreviver. Em contrapartida, os seres vivos que não apresentavam as mesmas capacidades acabavam fadados à extinção. Com o passar do tempo, as noções defendidas por Darwin extrapolaram o campo das ciências biológicas e foram aplicadas para a compreensão das civilizações e demais práticas sociais, desenvolvendo-se a ideia de que algumas nações eram superiores a outras. O grande mentor do darwinismo social foi o filósofo inglês Herbert Spencer, que cunhou a expressão “sobrevivência dos mais aptos” (Bolsanello, 1996, p. 84).

Podemos explorar as razões para a emergência da crítica de Tobias Barreto à Sociologia a partir de seu excessivo apego à cultura alemã. Ele reage, imerso numa atmosfera temerária e inquietante, à sentença teórica condenatória que via o mestiço como elemento social congenitamente inferior. A sua feição, vistosamente marcada por raízes africana, não poderia sacrificar a validade de seus argumentos e ideias. O próprio estamento, ruindo, já as havia acatado quando o aprovara no concurso. As rejeições parciais de percepções evolucionistas e raciais denotavam uma forma de ação que, ao buscar se afirmar enquanto igual - e, além de tudo, ímpar, singular, distinto - era capaz de envergar as rudes dimensões ideológicas e sociais que o condenaria, necessariamente, a um reconhecimento precário (Barbosa, 2013).

Tanto Skidmore (2012) quanto Schwarcz (1993) ressaltaram, em seus livros, que revistas científicas publicavam pesquisas que afirmavam que os negros eram naturalmente incivilizados, incapazes e que, somente com a miscigenação, conseguiriam atingir a condição de ser humano. Esta era dada a pessoas brancas com descendência europeia.

Levando em consideração que esses agentes históricos são peças-chaves para visualização de outros quesitos que dialogam entre si, como subdesenvolvimento, dependência, burguesia e proletariado. Florestan Fernandes (2008), nas suas linhas de pesquisa, enfatizava a importância da compreensão da realidade brasileira, sobretudo, a respeito de questões em torno da escravidão, pós-abolicionismo, educação e indígenas no Brasil. Fernandes (2008), afirmava que:

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. O liberto se viu convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora não dispusesse de meios materiais (...) para realizar essa proeza nos quadros de uma economia competitiva. Essas facetas da situação humana do antigo agente do trabalho escravo imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel. Ela se

converteu, como asseverava Rui Barbosa 10 anos depois, numa ironia atroz (Fernandes, 2008, p. 29).

Fernandes (1976) completa ainda que, as situações de desvantagem, nas quais está inserida a população negra, estão relacionadas a um conjunto de fatores que vão desde a explícita segregação social ao racismo velado. São condições que inferiorizam o negro, submetendo-os, por exemplo, às piores condições empregatícias e aos piores salários.

#### **5.4 Teorias Raciais e o Direito Criminal no Brasil do Século XIX**

A *Origem das Espécies*, livro escrito por Charles Darwin, em 1865, revolucionou o mundo acadêmico. A forma como as espécies iam se adaptando em detrimento das transformações do meio em que habitavam, essas mutações adaptativas foram catalogadas com o propósito de demonstrar como era travada a luta dos seres vivos pela sua própria existência. Em completa dissonância com as pretensões científicas propostas por Darwin, o cientista britânico Francis Galton, seu primo, publica na *Macmillan's Magazine* em que pretendia provar que a inteligência e as habilidades humanas não eram funções da educação e do meio, mas sim da hereditariedade. Quatro anos depois, estes artigos foram expandidos e transformados no livro *Hereditary Genius (O Gênio Hereditário)*, dando origem às discussões sobre o controle da reprodução humana e o papel da seleção social na preservação das “boas gerações”.

A eugenia ou “a ciência da hereditariedade humana”, criada em 1883, por Galton, introduziu um conjunto de ideias nas quais o melhoramento racial estava intimamente associado às discussões sobre evolução, seleção natural e social, progresso e degeneração, conceitos fundamentais que constituíram as ideias científicas e sociais do final do século XIX<sup>45</sup>.

Doenças como a tuberculose, que vitimou boa parte da intelectualidade do

---

<sup>45</sup> O historiador Daniel Kevles apresenta uma interessante análise sobre a trajetória intelectual de Francis Galton e o contexto científico e social em que emergiram as ideias eugênicas no final do século XIX (Kevles, D. Francis Galton, Founder of the Faith. *In*: In the Name of Eugenics: genetic and the uses of human heredity. New York: Kopf, 1995, p. 03-19).

início do século XIX, a sífilis, doenças mentais, o alcoolismo a criminalidade e os comportamentos sociais como um todo, eram determinadas fundamentalmente pela hereditariedade. As idéias de Mendel, corroboradas com os estudos de August Weismann, confirmavam as noções galtonianas sobre a hereditariedade, servindo como trampolim para difundir os pressupostos eugênicos de Francis Galton.

Na Europa e nos Estados Unidos, surgem as primeiras sociedades eugênicas na década inicial do século XX: na Alemanha, a Sociedade para a Higiene da Raça, fundada em 1905, em Berlim; a *Eugenics Education Society*, de Londres, organizada em 1907; a *Eugenics Record Office*, criada em Nova York, em 1910; além da *Société Eugénique Française*, fundada em 1912, em Paris. Estas organizações visavam, por um lado, realizar pesquisas genéticas de forma acadêmica e científica e, por outro, discutir e promover projetos de engenharia social, políticas e leis que incentivassem a implantação das idéias eugênicas (Stepan, 2005).

Enquanto a “eugenia positiva” proposta por Galton incentivava a reprodução de indivíduos “bons” e a “fidalguia”, a “eugenia negativa” visava controlar a reprodução dos “inadequados” mestiços.

Conforme explica Nancy Stepan (2005), a “eugenia positiva” imaginada por Francis Galton, que privilegiava incentivos a reprodução dos indivíduos de “boa estirpe”, perdia espaço mediante a expansão dos programas de “eugenia negativa”, que tinham como objetivo controlar, a partir de medidas radicais, a reprodução dos “inadequados”. Além dos métodos de controle matrimonial, segregação dos inadequados e a seleção eugênica dos imigrantes, muitos eugenistas passaram a defender a prática da eutanásia e as leis de esterilização involuntária, principalmente no norte da Europa e nos Estados Unidos.

A conceituação de raças como definição de ordem valorativa de um conjunto de pessoas, com domínio cultural determinado por questões biológicas e genéticas começa a surgir no século XIX, quando o homem europeu acentua, com maior frequência, seus contatos com os povos dos territórios conquistados, que teve início no século XV com a expansão marítima, em especial dos portugueses e espanhóis, na chamada conquista do Novo Mundo. É nesse período que começam a surgir as Teorias Raciais, como forma de justificar a dominação que o europeu caucasiano exercia sobre os outros povos. O chamado racismo “científico”, operado nos âmbitos

filosófico, social, moral e jurídico fora o pano de fundo para justificar “cientificamente” a dominação expropriatória que colocava, no topo da pirâmide, o homem branco em detrimento dos povos conquistados negros e indígenas, e os chamados povos amarelos.

As raças puras, definidas por Georges Cuvier, eram a caucasiana (branca), etíope (negra) e mongólica (amarela), as variações de raças seriam combinações destas, com o predomínio da raça caucasiana sobre as demais.

Reverberando as ideias de Cuvier, no livro *Ensaio sobre a Desigualdade das Raças*, lançado em 1855, o Conde Arthur de Gobineau prevê que a população brasileira estaria fadada a degradingolar por conta da elevada miscigenação degenerativa, que ocasionaria a sua extinção em um período de 200 anos. Ao desembarcar em solo brasileiro, o Conde francês apavora-se ao se deparar com uma população de “degenerados”, e a define como “totalmente mulata, viciada no sangue e no espírito, assustadoramente feia”. Nesse contexto é que fora ferrada a população brasileira aos olhos dos europeus civilizados. Essa concepção “científica” fora encampada pelo médico maranhense Nina Rodrigues.

Até meados do século passado, o estudo do fenômeno do comportamento desviante estava ancorado em concepções positivistas, que limitavam o objeto de análise - focalizando-o exclusivamente no desviante, no antissocial, nas motivações do comportamento antissocial ou desviante etc - e determinaram também o método de análise (baseado na observação e descrição do fenômeno, de natureza causal-explicativa). O infrator foi concebido como uma espécie de “entidade patológica” diante da qual a sociedade organizada, baseada nos valores imutáveis que teria de preservar a todo custo, deveria agir para encontrar as razões da patologia e aplicar o remédio. Tal tem sido a base ideológica fundamental das políticas estatais voltadas exclusivamente para a correção do problema criminal, aplicando penas e sanções com cada vez maior severidade e violência. No entanto, tal sustentação doutrinária começou a declinar quando os estudos sociológicos questionaram a imagem estática da organização social, estabelecida a partir da submissão individual às regras estabelecidas pelo grupo.

Toda criação ou manifestação humana é sempre fenomenal, mesmo no campo jurídico, por isso tem níveis psicológicos, biopsicológicos, psicossociais,

sociológicos etc., de observação e teoria. A introdução de elementos sociológicos no discurso da criminologia deve-se, sobretudo, em sua fase inaugural, aos estudos funcionalistas de Emile Durkheim, mas foram os desenvolvimentos posteriores da Sociologia do Desvio da matriz norte-americana que alcançaram e consolidaram a predominância de uma perspectiva substancialmente oposta (Becker, 2008).

A Sociologia, apesar de suas tentativas de se separar da tradição filosófica grega, foi organizada em termos canônicos, composta por um grupo de teóricos e teorias reconhecidos como seus mais altos representantes, apresentados como líderes do pensamento sociológico; propostas fundamentalmente teóricas que podemos localizar temporal-espacialmente no Ocidente, desenvolvidas especificamente durante os séculos XIX e XX na Europa, considerada o berço do intelectualismo. Esse cânone clássico da Sociologia, definido por determinados personagens e em determinado momento histórico, viria a monopolizar o pensamento sociológico. A partir daí, estabelece-se um ponto de validade, um antes e um depois para a Sociologia, gerando adesão ou rejeição de teorias e pensadores específicos. Entre os teóricos sociais clássicos que, de alguma forma, fizeram referência à racialização dos sujeitos, destacam-se Auguste Comte, Herbert Spencer, porém, ao fazê-lo na perspectiva do determinismo biológico evolutivo, seus postulados reproduziram a subalternização dos sujeitos; ou seja, a sociologia em seus primórdios contribuiu para a afirmação, justificação, legitimação e aprofundamento teórico do racismo.

Da mesma forma, a não inclusão no cânone contribuiu para o esquecimento e descarte de uma diversidade de teorias, funcionando como mecanismo de expiração e anacronismo de outras propostas de pensamento. Além disso, a consolidação de um cânone clássico ajudou a sexualizar e racializar ainda mais uma ciência que, em si mesma, havia se organizado em torno de critérios racistas, sexistas e eurocêtricos; ignorando a produção intelectual de quem não estava dentro do sistema de privilégios.

Em meados da década de 1860, uma hegemonia da Sociologia modelada nas ciências naturais, que se baseava em tradições positivistas e deixava muito a procedimentos empíricos, foi desafiada. Ao modelo consensual de relações sociais, opôs-se o modelo conflituoso, que considera os agregados sociais como entidades

que mantêm relações conflituosas entre si, baseadas em interesses antagônicos. No modelo consensual, a “solidariedade” dos órgãos obedece ao mesmo princípio organizacional; sugere a homeostase do sistema, cujos elementos estão todos unidos por sutis interações, que provocam tantos *feedbacks* que modificam o todo e contribuem para a sua manutenção. No modelo conflituoso, interesses opostos causam conflitos entre indivíduos e grupos sociais, que não são resolvidos pelo ajuste, adaptação, pesquisa e estabelecimento de um novo equilíbrio que supere o conflito, como ocorre no modelo consensual. São oposições não apenas irreduzíveis, mas vindas da própria natureza da organização social, que têm a missão de transformar radicalmente.

Todas as relações sociais devem ser apreciadas em termos de sua contribuição e seu significado nesses conflitos, que constituem instrumentos naturais no advento de uma sociedade mais justa, menos alienada, que reconcilia o homem consigo mesmo. O modelo consensual refere-se a um paradigma que considera a realidade como um dado a ser descoberto; o modelo conflituoso trata de uma "realidade" que deve ser construída a partir da afirmação de que no sistema social existem relações conflituosas entre seus elementos, baseadas em interesses antagônicos; esse modelo dá preferência ao método qualitativo e ao observador participante, à interpretação das relações de poder que determinam a localização dos sujeitos em estratos desiguais da sociedade. Para a escola social, a desigualdade material e a divisão do trabalho são importantes, o sistema jurídico busca, acima de tudo, a justiça social, e possui um critério político que procura a compreensão e as melhorias sociais.

No final da década de 1850, a visão do crime como um "problema social" - isto é, um fenômeno que ia além do acúmulo de violações individuais da lei e que surgia como um tipo de patologia que ameaçava a ordem social, moral e política do país - surgiu no Brasil como uma reação autoritário-conservadora a uma série de mudanças sociais e políticas. As preocupações geradas por reformas sociais como a abolição da escravatura deram origem à percepção, cada vez mais generalizada entre juristas, dirigentes políticos, jornalistas, viajantes e outros analistas de elite, que a "criminalidade" se tornou um grande problema social para o país. Uma vez inventada, essa descrição da criminalidade como um problema social foi aceita por

especialistas e políticos de diferentes convicções ideológicas que, apesar de suas diferenças, compartilhavam a mesma obsessão pela "decadência moral" e "desordem social" e a mesma aversão às formas populares de socialização.

A criminologia desenvolveu-se na Europa durante o último quartel do século XIX. Segundo alguns autores, devemos situar a sua origem no final do século XVIII, quando se tentou isolar as "causas" do crime, de onde teria evoluído gradualmente até cristalizar, no final da década de 1870, no que foi inicialmente batizado como "Antropologia Criminal". Outros estudiosos, sem negar a importância desses antecedentes, enfatizam a diferença radical entre a criminologia como discurso científico e os discursos anteriores, menos articulados e sistemáticos, em torno do estudo do crime. Por exemplo, David Garland argumenta que os escritos do final do século XVIII e início do século XIX fazem parte da "genealogia da criminologia", mas não constituem a criminologia propriamente dita. Garland identifica a criminologia com um gênero específico de pesquisa criminal baseado na ideia de que a ciência pode fornecer explicações racionais para o comportamento criminoso, e que os criminosos podem ser separados para fins políticos ou cognitivos. Nenhuma dessas premissas, diz Garland, existia nas interpretações do final do século XVIII (Garland, 1995).

A criminologia também se beneficiou da proliferação de documentação estatal sobre prisões e criminosos. Sua influência se espalhou rapidamente pelo mundo e tornou-se, em menos de uma década, uma das construções intelectuais mais atraentes do século XIX. David Horn (2006) observou que a criminologia positivista produziu "não apenas uma nova perspectiva sobre a criminalidade, mas também uma nova visão da sociedade" (Horn, 2006, p.122). A visão liberal da sociedade - um grupo de indivíduos autônomos, cada um com livre-arbítrio e responsável por seus próprios atos - foi substituída pela imagem da sociedade como "um corpo social, com suas próprias leis, regularidades e patologias, que tinha que ser estudado por novas disciplinas científicas e administrado de acordo com novas formas racionais de governo" (Horn, 2006, p. 122).

Na América Latina, os debates jurídicos, sociais e médicos sobre criminalidade e delinquentes também começaram a incorporar as premissas da Criminologia Positivista a partir do final da década de 1880. Juristas e médicos liam

avidamente os tratados de criminologia que chegavam do exterior, divulgavam seus conteúdos em artigos publicados em revistas e jornais, escreviam teses universitárias e debatiam impetuosamente as teorias raciais. As reações à criminologia foram muito variadas, desde a aprovação acrítica até a rejeição enérgica. Embora a pesquisa criminológica tenha demorado a chegar, alguns autores, com destaque para Rodrigues (2011), realizaram estudos cujo valor e interesse iam além do problema do crime ou do comportamento criminoso, e acabaram propondo respostas a questões relacionadas às formas de identidade nacional, política racial e políticas governamentais, com as quais obtiveram enorme influência nos debates políticos e intelectuais. O impacto da Criminologia Positivista no Direito Penal e na reforma prisional não pôde ser sentido até mais tarde, especialmente na década de 1920, mas os discursos públicos e oficiais sobre crime, raça, sexualidade e questões relacionadas foram muito influenciados pelas teorias criminológicas desde 1890.

Por volta do final do século XIX, a psiquiatria e a criminologia europeias tinham colocado o estudo da degeneração no centro de suas disciplinas e, de forma confiante estenderam suas conclusões sobre deficiências hereditárias dentro de famílias para multidões, a nação ou a “raça” como um todo. Entre leigos e alguns criminologistas, as duas últimas noções de “degeneração” como declínio familiar ou mistura racial eram frequentemente unidas ou confundidas. Apesar das conexões de Gobineau com o Brasil (ele foi cônsul no Rio de Janeiro e se correspondeu com o Imperador Dom Pedro II), muitos cientistas sociais brasileiros aceitaram a degeneração psiquiátrica no uso de Morel, e resistiram à degeneração híbrida das teorias fatalistas de Gobineau. Eles preferiam afirmar que a mistura racial teria um efeito positivo ou branqueador na raça nacional (Borges, 2005).

Com muitas variações, a analogia entre a nação e um organismo e a metáfora da nação como um homem doente invadiram o pensamento de fins do século XIX. Intelectuais na Europa, ao contrário de seus colegas norte-americanos, não estavam ameaçados diretamente ou preocupados com as diferenças entre raças brancas e não-brancas. A Antropologia europeia explicara suficientemente a superioridade racial branca e a inferioridade escura, hierarquizando as sociedades do presente do passado em uma escala evolutiva. A

medicina tropical europeia forneceu uma nota de rodapé para o texto principal da degeneração, ao responder aos temores de que famílias de colonos brancos degenerariam em colônias tropicais (Borges, 2005).

Por exemplo, em congressos de 1885 a 1897, criminologistas italianos e franceses divergiam radicalmente sobre se a mente criminosa era formada no nascimento ou se ela era formada com o passar do tempo pela influência do meio. Os psiquiatras refinaram suas classificações e explicações da degeneração, produzindo paradoxos como o do “gênio louco”. Pensadores sociais e políticos discordavam sobre a natureza das políticas, da proibição do álcool à reforma prisional e o serviço militar, que regenerariam a raça nacional. Eventualmente, medidas eugênicas “duras” como a esterilização de “imbecis” e alcoólatras provocaram maior controvérsia (Borges, 2005).

Logo, dentro de uma sociedade escravocrata, que reconhecia o mestiço e possibilitava a sua mobilidade por intermédio de credenciais intelectuais, muitos eram os que enveredavam pela via intelectual como forma de negociar certas formas de reconhecimento (Barbosa, 2012).

O perigo da degeneração forneceu um denominador comum ideológico para diversas propostas de reforma dos governos republicanos. A imigração branca, a renovação urbana, a vacinação contra a varíola, a regulação da prostituição, tudo visava restaurar a energia e a saúde do corpo da nação. Como tal, a degeneração provia uma das escoras ideológicas do consenso do Estado de Bem-Estar social que se desenvolveu depois de 1930 (Borges, 2005).

De acordo com Nina Rodrigues, em sua obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* (2011), o livre-arbítrio, critério de responsabilidade penal presente nas raças superiores, foi produzido em função de lentas mudanças condicionadas por processos “biológicos” e “hereditários”, e só poderia ser alcançado pelos representantes das “raças inferiores” por uma evolução lenta e gradual. Desta argumentação, Nina Rodrigues deduzia que as “raças” tinham diferentes critérios para definir “crime”. O livre-arbítrio apenas definia situações de responsabilidade penal concernentes à “raça branca”:

Com efeito, a universalidade e a identidade dessas ideias e sentimentos são desmentidas de um modo formal pelo exame

comparativo do critério de reprovação ou louvor, de criminalidade ou permissão, de punição ou prêmio, que, em uma época dada emprestaram os diversos povos a certos atos, ou que, para um mesmo povo, tiveram no decurso de sua evolução social (Rodrigues, 2011, p.55-56).

Somente uma “raça” que tivesse chegado a um estado de “homogeneidade cultural” bastante elevado era possível estabelecer um mesmo critério de responsabilidade penal. Deter-se num combate mais violento contra as “concepções espiritualistas” do liberalismo era fundamental para Nina Rodrigues, porque abria a possibilidade de legitimar os temas e problemas que propunha, impossíveis de serem considerados segundo os termos dos “metafísicos” (Rodrigues, 2011).

O livre-arbítrio não poderia ser tomado como critério universal para estabelecer a imputabilidade penal, por tratar-se de um valor localizado, só alcançado por alguns povos. Esse critério não era compatível com o “estágio civilizatório” de “povos” presos a determinismos raciais, os quais impediam que tivessem a liberdade de escolha, pressuposto para serem responsabilizados. Com essa perspectiva relativista, Nina Rodrigues negava o ideal de igualdade, porque, se as “raças humanas” eram diferentes, com diferenças quase intransponíveis, não era possível aplicar um único princípio de inteligibilidade da ação humana, o livre-arbítrio, como postulava o Direito Penal clássico (Rodrigues, 2011).

Transposto ao espaço jurídico-penal brasileiro, essa tese implicava na modificação dos critérios de responsabilidade penal de “negros” e “mestiços”, pois não era possível aplicar a “indivíduos inferiores” os critérios penais do Direito Clássico, como o livre-arbítrio, que os “povos cultos” só chegaram após um longo “desenvolvimento cultural”. Isso é o que se poderia deduzir da utilização das ideias da Antropologia Criminal ao contexto nacional (Rodrigues, 2011).

Nina Rodrigues escreve, em 1899, um artigo intitulado *Mestiçagem, Degenerescência e Crime*, no qual dava exemplos de crimes cometidos por mestiços. Em sua análise, buscava distinguir a influência da degeneração nos criminosos. Para tanto, contemplou o estudo craniométrico e fisiognômico do criminoso, de acordo com os parâmetros da criminologia. Assim, conduziu a análise dos casos de forma a confirmar sua tese de que os crimes são mais fruto da degenerescência recorrente pelo cruzamento de raças distintas, do que de

responsabilidade individual, e por isso deveriam ser atenuados (Rodrigues *apud* Skidmore, 2012).

Discorre sobre os discursos científicos que, no final do século XIX, debatiam a questão da mestiçagem. Os primeiros referiam-se à discussão entre poligenistas e monogenistas. A visão monogenista congregou a maior parte dos intelectuais que, de acordo com a Bíblia, acreditavam que a humanidade vinha de uma fonte comum, sendo as diferenças entre os homens vistas como um gradiente, que iria do mais ao menos perfeito (mas, sem supor uma noção de evolução) (Rodrigues *apud* Skidmore, 2012).

Já a visão poligenista provinha de uma interpretação biologicista, baseada na análise dos comportamentos humanos, que passaram a ser crescentemente vistos como resultados imediatos das leis biológicas e naturais, e implicando, portanto, diferentes origens humanas (Schwarcz, 1996).

Dessa forma, enquanto os primeiros buscavam mostrar o hibridismo dos cruzamentos humanos, os segundos buscavam comprovar a viabilidade de tais cruzamentos: "Assim, o critério de viabilidade e de capacidade dos mestiços foi posto no terreno das ciências naturais. Tanto como para os animais, esse critério deveria ser a perfeita eugenesia dos mestiços humanos, que uns apoiavam e outros negavam" (Rodrigues *apud* Skidmore, 2012, p.98).

Rodrigues, para apresentar uma justificativa sobre o fundo degenerativo dos criminosos mestiços, lembra que:

A degenerescência dos mestiços devia ter uma influência decisiva e predominante sobre sua criminalidade, o que era de prever, mas não seria justo inferir daí que essa criminalidade deva ser forçosamente muito elevada, pois compreendemos perfeitamente que a degenerescência, sob a influência de causas múltiplas e difíceis de precisar, difíceis mesmo de conhecer, pode tomar formas variadas: mais criminosas aqui, mais vesânicas lá, e assim por diante (Rodrigues *apud* Skidmore, 2012, p. 104).

Não poderia ser de outra forma, pois, ao dar prevalência aos fatores ambientais nas explicações etiológicas do crime, abriu-se uma dupla lacuna. Por um lado, era preciso reconhecer uma multiplicidade quase infinita de variantes de raízes sociológicas, cuja interação e virtualidades relativas denotavam um universo de

grande complexidade; assim, a referência a um espectro de fatores ambientais contrastava com a identificação de causalidades resultantes de fatores biológicos claramente distinguíveis, e facilmente rastreáveis, a uma explicação unidimensional. Por outro lado, o fato de ter localizado as causas no ambiente e não no próprio indivíduo impedia um resultado causal direto ou forçado, pois os efeitos seriam sempre mediados por complicados processos subjetivos e interativos nos quais fatores externos deveriam ser considerados simbolicamente reelaborados pelo sujeito. Embora a maior relevância fosse dada aos fatores ambientais, já estava claro que estes só operam através do indivíduo e, portanto, o tipo de influência que exercem sobre ele depende, sobretudo, da capacidade de elaboração, reação, resistência ou adaptação individual.

A aparência física, a aparência racial, tornou-se tão importante - remanescente da escravidão - de sua condição social, econômica e jurídica passada, ao mesmo tempo em que evidenciava uma miscigenação que alguns consideravam um sintoma de degeneração - que, dela veio a estabelecer grupos, que poderiam até formar uma raça ou raças. Os estigmas físicos eram por vezes reforçados por estigmas psíquicos, nos quais qualquer comportamento considerado "desviante" (antissocial) tinha lugar. Nesse contexto, raça, classe e comportamento (ou crenças e práticas religiosas) foram indicadores e elementos intercambiáveis e correlativos. A multiétnica dessa população foi o fator que mais influenciou a adaptação das teorias lombrosianas à sociedade, e levou ao fato de que, juntamente com os fatores endógenos apontados pelo professor italiano, causaram a degeneração do indivíduo, tendo, também, outros novos fatores levados em consideração.

A inferioridade racial e psicológica do negro foi defendida com todo tipo de argumento. Alheio aos processos históricos que produziram a fixação de negros nas áreas canavieiras nos séculos XIX e XX, comentou-se que a distribuição da população de cor, com maior percentual nas áreas rurais, foi devida a fatores geográficos, psicoantropológicos, sociais e climáticos, mostrando, mais uma vez, sua inferioridade.

A estigmatização e a criminalização das pessoas de cor foram utilizadas em diversos setores e serviu a diversos fins. A criminalização apoiou aqueles que,

desde o início da independência, se manifestaram a favor da anexação aos Estados Unidos, denunciando a incapacidade intelectual do povo de se governar; essa imaturidade, por outro lado, foi consequência direta da miscigenação das raças, na qual a força da raiz africana e a escravidão atuaram de forma muito negativa. Da mesma forma, a criminalização desse grupo dissimulou tensões sociais presentes em uma sociedade em constante mudança, contribuindo para a exclusão de um importante setor social, no qual o mecanismo e os discursos se sobrepuseram, e assim, tornaram mais visíveis o estigma da cor e sua marginalização econômica.

No processo de abordagem da Sociologia, clássica ou contemporânea, deparamo-nos com dois grandes problemas que tiveram consequências significativas ao nível da construção da ciência social, mas que, também, tem grande impacto na organização e desenvolvimento do complexo. Em primeiro lugar, a Sociologia, sendo uma ciência de origem europeia, organizou-se em torno dos postulados estabelecidos pelo pensamento colonizador e posteriormente legitimados por critérios evolutivos, em que os sujeitos racializados - principalmente os de origem africana - eram concebidos como inferiores, incapazes e irracionais; considerada por eles como uma "raça" intelectual, moral e espiritualmente inferior, tendo sido um grupo escravizado, é por isso que ainda hoje têm menos estima e status social.

Em segundo lugar, fenômenos como a subordinação racial e a consequente discriminação a ela associada têm sido historicamente ignorados e descartados pelo pensamento sociológico, não fazem parte de suas preocupações substantivas, ou seja, éticas ou epistêmicas. Esses fatos se traduzem na desvalorização e invisibilidade da importância e contribuição para a tradição sociológica dos afrodescendentes, portanto, sua produção acadêmica é quase inexistente; mas, isso também se manifesta - desde seus primórdios até o presente - na ausência de estudos sobre a discriminação racial e a situação social da população afrodescendente na Sociologia.

## 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos dias atuais, ouvimos muito falar em racismo estrutural, institucional e até sistêmico. No entanto, antes de se enraigar como um elemento cultural, as teorias raciais do século XIX apresentavam o racismo como algo “científico”, inexorável, para definir a humanidade. Em um contexto mais amplo, as teorias evolucionistas propostas por Charles Darwin, encampadas pelo Positivismo proposto por Augusto Comte<sup>46</sup>, traziam a ideia da existência de sociedades em maior grau de evolução, sendo as mais evoluídas aquelas que já haviam descoberto e interpretado as leis naturais positivas, fato que elevava estas sociedades à condição de superioridade diante das demais. Justificando, dessa forma, a dominação expropriatória dos europeus aos povos africanos, asiáticos e dos povos nativos da América Latina.

Nesse contexto, as ideias liberais iluministas do século XVIII, que pregavam a igualdade entre os homens, não poderiam ser aplicadas de forma indiscriminada, pois, em conformidade com estas teorias, a humanidade não se constituía de uma homogeneidade, sendo impossível tratar a todos de forma igualitária, na medida em que biologicamente, etnicamente, cognitivamente, os homens não eram iguais. Tal argumento justificava, de forma pseudocientífica, as diferenças sociais existentes anteriormente e agora com uma conotação racial legitimada “cientificamente”. No contexto colonialista do século XIX, nas relações entre os países europeus com a África, a Ásia, e na América Latina, o dito racismo científico, apresenta-se como fator determinante no processo de colonização. Em especial no Brasil, que estava passando pela transição da sociedade de escravidão africana para uma sociedade de população livre, que antes era dividida entre homens livres e escravos, para uma sociedade racializada, onde as diferenças agora não seriam mais entre homens livres e escravos e sim entre homens brancos e as demais raças, nas quais se

---

<sup>46</sup> **Darwinismo social** é um nome moderno dado a várias teorias da sociedade, que surgiram no Reino Unido, América do Norte e Europa Ocidental, na década de 1870. Trata-se de uma tentativa de se aplicar o darwinismo nas sociedades humanas. Descreve o uso dos conceitos de luta pela existência e sobrevivência dos mais aptos, para justificar políticas que não fazem distinção entre aqueles capazes de sustentar a si e aqueles incapazes de se sustentar. Esse conceito motivou as ideias de eugenia, racismo, imperialismo, fascismo, nazismo e na luta entre grupos e etnias nacionais.

rotularam elementos de diferenciação e discriminação social com reflexos na privação de direitos dos recém-libertos.

A filosofia culturalista de Tobias Barreto apresenta-se como um esforço para pensar a sociedade de modo diferente dos positivistas, idealistas e materialistas, apontando a singularidade da luta do homem pela vida, nela inserindo o elemento ético, para explicar como se organiza a sociedade. Tobias mergulha na imensidão da filosofia kantiana, entendendo-a como materialização de intenções éticas. Opondo-se às leis mecânicas para estudar os fatos sociais, recusa o direito natural como estruturador do Direito e propõe uma nova forma de pensar a sociedade.

Por ocasião da defesa de tese de doutorado de Silvio Romero, quando esse declara: “a metafísica estar morta”, o que havia por trás de tão provocativa frase aos positivistas e escolásticos de plantão era as novas idéias trazidas por Tobias Barreto aos integrantes da Escola do Recife, que também indo em defesa de severas críticas ao amigo, escreve "*Deve a Metafísica ser Considerada Morta*", obra em que atesta de fato estar completamente desvinculado do positivismo comtiano. Tem-se assim, que a rejeição ao positivismo foi o resultado de uma busca por respostas contrárias a uma metafísica dualista, que não satisfazia seus anseios de opositor aos ditames sociais vigentes, e ao embasamento de discussões sobre os problemas jurídicos e sociais do país. Essa preocupação que, com certeza, levou Tobias a um aprofundamento do pensamento alemão da época.

Assim, conforme Tobias Barreto, o neokantismo não visa aumentar o conhecimento, por força do pensamento, mas sim inquirir a legitimidade do conhecimento já posto, através da crítica. Para Tobias, deve haver a conciliação entre a filosofia crítica e as ciências naturais, sendo que uma deve visitar a outra, ambas não se conformando como o já posto e revisando através da crítica meditativa o conhecimento estabelecido.

Em "*Recordações de Kant*", Tobias nos mostra que a razão funde todas as matérias da sensibilidade externa (espaço e tempo), o que permite ordenar o mundo inteiro. E mais, a atividade da inteligência eleva esse conhecimento do mundo. E ainda, a afirmação de que a metafísica está morta revela, um total desconhecimento da história da filosofia - nesse período, e através dessas premissas é que ocorre o

rompimento de ideais entre Silvio Romero e Tobias Barreto - pois a metafísica para Tobias Barreto teria um domínio próprio para analisar o conhecimento. Escreve o poeta da Vila de Campos:

[...] "os positivistas não querem compreender que uma coisa é a metafísica dogmática, que converte sonhos em realidade, que fecha os olhos para melhor ver, que desdenha da experiência, quando essa vai de encontro aos seus oráculos, e outra coisa é a metafísica reservada e consciente, que há de sempre existir, se não como ciência, como disposição natural e inerradicável do espírito, segundo Kant." (BARRETO, Tobias, Recordação de Kant, <http://textosdefilosofiabrasileira.blogspot.com.br/2017/08/recordacao-de-kant.html>, acesso em 29 de dezembro de 2022)

Ao promover a conciliação entre a filosofia crítica e as ciências naturais em defesa do seu afoito amigo Silvio Romero, Tobias Barreto faz uma interpretação da teoria monista do conhecimento biológico proposta por Haeckel<sup>47</sup> que, apoiando-se nas conquistas da biologia do século XIX, especialmente na teoria de Darwin, propõe uma biologia do conhecimento, postulando que "toda ciência natural é filosofia e toda filosofia verdadeira é ciência natural".

"Toda ciência humana é um conhecimento que repousa sobre a experiência; trata-se da filosofia empírica, ou se preferir do empirismo filosófico. A experiência reflexiva ou o pensamento experimental são as únicas vias e métodos para se atingir a verdade." (HAECKEL, Ernst, As maravilhas da vida – Estudos de

---

<sup>47</sup> **Ernst Heinrich Philipp August Haeckel** (Potsdam, na Prússia, Alemanha, 16 de fevereiro de 1834 – Jena, 9 de agosto de 1919) foi um biólogo, naturalista, filósofo, médico, professor e artista alemão que ajudou a popularizar o trabalho de Charles Darwin e um dos grandes expoentes do cientificismo positivista. "O biólogo alemão afirma que nos seres vivos não se encontra nenhum elemento que não seja de natureza inorgânica, portanto a natureza dos organismos só podem ser resultado da combinação dos elementos, estando todos esses elementos sujeitos as mesmas leis evolutivas. Essas teorias de Haeckel batiam de frente com os teóricos dualistas da época que afirmavam que havia uma reação física e uma psicológica e não apenas uma combinação de elementos que gerava vida; a que Haeckel combatia através de sua filosofia monista, mostrando que os três dogmas centrais metafísica estabelecidos por Platão não são mais admissíveis: o deus pessoal, a imortalidade da alma e o livre arbítrio, resultantes da dualidade do mundo. A teoria de Haeckel é fundada numa concepção harmônica e monista do mundo, ou seja, uma concepção fisiológica. Assim o biólogo e filósofo alemão considera a alma mais algo histórico contínuo de desenvolvimento filogenético lento e progressivo. Para Haeckel existe algo que ele mesmo nominou de fromena, que seria a sede ou órgão da alma, e que sendo o órgão destruído a função é perdida, isto é, a alma para Ernst Haeckel não é a mesma alma de Platão ou de Descartes, ela é uma como um órgão e pode ser estudada. Portanto o conhecimento da verdade, na teoria monista torna-se um fenômeno natural fisiológico que, como a visão tem seu órgão específico" (KRÜGER, 2018, p.90).

filosofia biológica para servir de complemento aos “Enigmas do universo”, Porto, ed. Chandron, 1910, p.4)

Segundo, em nota de rodapé escrita pelo próprio Tobias Barreto, o texto *Variações Antissociológicas* resultou de um desdobramento da “Tese do Concurso”, escrita por ocasião do seu concurso para lente da Faculdade de Direito do Recife, em 1882. Essa notificação revela o peso que o texto ocupou no conjunto da sua obra, pois nele Tobias Barreto retornou algumas das suas teses apresentadas por ocasião do concurso, como o monismo de Haeckel<sup>48</sup>, positivismo jurídico de R. Von Jhering e neokantismo:

É aqui ocasião de observar que algumas asserções lançadas no correr do presente artigo parecem estar em contradição com idéias já por mim uma vez anunciadas, como por exemplo. as que se lêem na introdução do meu livrinho *Menores e Loucos*, e que mais não fazem do que repetir uma prova escrita de concurso acadêmico (Barreto, 1990, p.23).

Ao entender a cultura como objetivação de intenções éticas, Tobias a concebia como correção do mundo natural no sentido de fazê-lo bom e belo. Por outro aspecto, apesar de Tobias Barreto ter possuído certa consciência dessa máxima kantiana, como apontam os trabalhos de Paim (1991) e Chacon (2020), ele admitiu o oposto de Kant. Revela-se, o pensador sergipano, como alguém não tão preocupado em elaborar um pensamento com formulações filosóficas de temas universais, parece estar mais interessado em redefinir, reinterpretar idéias filosóficas europeias com vista na elaboração de teorias que legitimassem suas ações e práticas políticas; e na consolidação de suas estratégias de ascensão sócio-política.

---

<sup>48</sup> A teoria monista de Haeckel **admite uma substância com os atributos matéria e energia**. Os movimentos orgânicos e inorgânicos ocorrem segundo as mesmas leis. A lei da conservação da matéria (Lavoisier – 1789) e a lei da conservação de energia (Robert Mayer – 1842) são seguidas pelos dois tipos de corpos. Na literatura, há duas grandes abordagens realistas desse conceito, a abordagem monista e a abordagem pluralista. Concepções monistas sustentam que a categoria de espécie deve ser conceituada mediante um único conceito de espécie, possuindo assim apenas um critério para a delimitação de taxa. Por outro lado, concepções pluralistas afirmam que diferentes conceitos correspondem à categoria de espécie, de sorte que haveria distintos critérios para delimitação de taxa. Algumas das concepções monistas mais influentes são apresentadas sob as rubricas de “conceito biológico de espécie”, “conceito evolutivo de espécie”, “conceito ecológico de espécie” e “conceito de espécie de Hennig”. <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/16626> Vir também no livro “Questões Vigentes” (1888) – Tobias Barreto.

O fato de Tobias Barreto ter escolhido, seletivamente, algumas doutrinas e não outras, sugere que ele esteve atento tanto ao debate nacional como ao debate europeu, apesar dos limites da sua formação intelectual e das limitadas condições institucionais a seu dispor. Por exemplo, Tobias Barreto não selecionou para o seu repertório idéias marxistas (mesmo tendo sido, no Brasil, quem primeiro citou Marx), mas aproximou-se de autores como Eduard Von Hartmann, o qual, segundo Fritz Ringer, foi um dos “mandarins alemães”. Segundo Antônio Paim (1991), Tobias participou da redescoberta de Kant na segunda metade do século XIX, e antecipa as teses culturalistas da Escola de Baden<sup>49</sup>.

José Mauricio de Carvalho, em *Contribuição contemporânea à história da filosofia brasileira*, apresenta três ciclos, ou três navegações, na interpretação da filosofia tobiática, o inicial, de 1868-1874 (adesão ao ecletismo espiritualista e pela aproximação ao positivismo), o segundo de 1875-1882, que se distanciava do positivismo, e o terceiro, nos últimos seis anos de sua vida, aproximação ao neokantismo<sup>50</sup>:

O pensamento de Tobias Barreto evoluiu passando por três ciclos bem definidos: o inicial de 1868-1874, caracterizando-se pela adesão ao ecletismo espiritualista e pela aproximação ao positivismo, o segundo de 1875-1882, no qual começou a tomar forma uma meditação mais madura que se distanciava do positivismo, e finalmente o terceiro, que cobre os últimos seis anos de sua vida, quando se esboçou uma aproximação ao neokantismo. O principal da contribuição tobiática, no que se refere ao mundo do homem, vem dessa terceira fase e está no reconhecimento do distanciamento entre o homem natural e o cultural. O homem dominado por instintos,

<sup>49</sup> No livro *A problemática do culturalismo*, Antônio Paim também aborda o assunto. Eis como comentou a volta a Kant pela Escola de Baden: Embora Windelband já fosse professor nos anos 1880, a obra que o tornou famoso História da Filosofia é de 1892. De 1894 é o livro em que formula um novo caminho para aproximar-se da cultura (História e Ciência Natural). A obra de Rickert, em que deu continuidade a essa pesquisa, é ainda posterior. O livro *Ciência cultural e Ciência natural*, por exemplo, é de 1899. Afora a circunstância de que a solução teórica do problema, devida a Emil Lask, ao sugerir a existência de uma esfera de objetos referida a valores, só viria muito mais tarde (Paim, 1991).

<sup>50</sup> Antônio Braz Teixeira em *A filosofia jurídica do século XIX* apresenta entendimento diverso: “Do meu ponto de vista, os Estudos de Filosofia do malogrado mestre do Recife revelam, pelo contrário, muito mais continuidade e aprofundamento no seu caminhar especulativo do que propriamente, rupturas ou mudanças bruscas ou radicais de atitude perante os problemas. Com efeito, não me parece que possa sustentar-se que, nos primeiros escritos filosóficos de Tobias Barreto, se vislumbram sinais de adesão ao ecletismo ou de simpatia, ainda que parcial pelo positivismo, quando, pelo contrário, encontro neles uma inequívoca atitude crítica relativamente a ambos” (Braz Teixeira, 2011, p. 72).

que não reconhece normas ou convenções é muito diferente daquele que constrói o mundo moral, segue uma religião e elabora normas jurídicas. A precisa compreensão da cultura na forma como vinha sendo estudada pelos discípulos de Kant na Alemanha decorre dos estudos que Tobias realizou dos pensadores alemães (Carvalho, 2017, p. 113).

O fundamental do pensamento culturalista de Tobias Barreto, converge para o entendimento da sociedade como materialização dos valores, para a elaboração de um novo humanismo, embora sem tematizar o socialismo. Ao morrer no final do século XIX, Barreto não pode assistir à instalação da crise de paradigmas da ciência positivista, que ele combateu e foi tema de culturalistas e fenomenólogos.

Munido com este arcabouço teórico, Tobias inicia suas críticas aos pressupostos positivistas vigentes, ainda no concurso para lente de professor da Faculdade de Direito do Recife. Vindo estas a reverberar de forma mais contundente com o lançamento de *Menores e Loucos em Direito Criminal*, quando o autor se debruça sobre o Código Criminal de 1830 para descortinar as impossibilidades jurídico-teóricas que embasaram aquele Diploma Legal. Ao definir a ideia de *criminoso*, as circunstâncias do crime no que concerne à taxaço da imputação criminal aos menores, além da fixação da idade, a noção de *discernement* no Código era demasiado vaga em sua aplicabilidade. Na Seção VI, Tobias rejeita a figuração dos “loucos”, critica a lógica da normatividade jurídica da imputação criminal a estes destinada quando o Código excluí do crime “os loucos de todo gênero, salvo se tiverem lúcidos intervalos”. Aponta a insegurança jurídica na indefinição aberta pela exceção à regra os, “*lucidos intervallos*” que abria uma lacuna legal, demonstrando, assim, a fragilidade lógica do art.10 quando pensada concretamente. Tobias sentencia que a indeterminação em nosso Código Criminal, ao adentrar num campo científico em desenvolvimento, teria escamoteado o reconhecimento da insuficiência da ciência frente à definição de loucura:

a ser sincera, a sciencia deve confessar que ainda não chegou a indicar o termo mais apropriado ao conceito de alienação do espírito, e a formular uma definição que se adapte a todo o definido” (Barreto, 1926, p. 50).

Atualmente, é fácil perceber as influências das teorias raciais do século XIX, em especial da Frenologia ou Craniometria, proposta por F. J. Gall (1758-1828)<sup>51</sup> que fora encampada por Cesare Lombroso na formatação da teoria da Antropologia Criminal, na qual é criada a figura do criminoso nato criticada por Tobias Barreto ao se insurgir diante do determinismo biológico proposto pelos positivistas.

---

<sup>51</sup> **Frenologia** deriva de étimos gregos, significando *estudo* (- ; -logia) da mente ( ,fren). O termo foi cunhado pelo médico alemão J. Spurzheim (1776-1832), no início do século XIX, para se referir às teses de F. J. Gall (1758-1828), de quem havia sido assistente, justamente para enfatizar que o objeto do estudo frenológico é a mente humana, por contraste com a craniologia ou cranioscopia. Gall, neuroanatomista e fisiologista alemão, é considerado pioneiro da abordagem localizacionista à relação entre as funções mentais e o cérebro, tendo estabelecido os princípios gerais da frenologia em obra conjunta com Spurzheim, publicada em 1809, sob o título. *A Anatomia e Fisiologia do Sistema Nervoso em Geral e do Cérebro em Particular» (Untersuchungen über die Anatomie des Nervensystems überhaupt und des Gehirns insbesondere, no original alemão)*. De forma sumária, as assunções fundamentais de Gall são: (i) a mente compõe-se de diversas faculdades inatas e independentes, sedeadas em diferentes partes (órgãos, em termos frenológicos) do cérebro; (ii) o tamanho de cada uma dessas partes é indicativo do grau de desenvolvimento ou aperfeiçoamento das faculdades que lhes estão associadas; (iii) como a forma do crânio é influenciada pela forma do cérebro, a sua análise fornece indicadores fiáveis das aptidões mentais e predisposições comportamentais. Nas palavras do próprio Spurzheim (1815, (vi) a investigação fisiognômica (termo precursor de frenológica) fundada naquela obra conjunta «indica a possibilidade de distinguir, através de sinais exteriores, diferentes graus de perfeição nas partes do sistema nervoso necessárias às manifestações de faculdades especiais da mente e à atividade dessas faculdades. A frenologia pode, então, definir-se como um sistema de inferência das aptidões mentais e, até, das qualidades morais de cada indivíduo por via do estudo do tamanho e das formas exteriores do seu crânio, com base em supostas relações entre esses atributos cranianos, as áreas cerebrais que lhes subjazem e presumíveis evidências a propósito do papel funcional dessas áreas, decorrentes do estudo comparativo do seu tamanho e forma em diferentes indivíduos, por referência às aptidões e predisposições comportamentais diferencialmente manifestadas por cada um deles. Por conseguinte, a frenologia teve a virtude de se expandir por contraposição à abordagem metafísica da dita filosofia da mente, que ainda marcava muito do pensamento da época, propondo o estudo das aptidões mentais e traços temperamentais na sua relação com o cérebro por via da observação sistemática e outros métodos próprios das ciências naturais. O seu contributo para recentrar no cérebro o papel coordenador da mente e do comportamento, o consequente aprofundamento sobre o conhecimento neuroanatômico e funcional do cérebro e o posterior impulso que esse conhecimento veio conferir ao desenvolvimento de várias disciplinas científicas, não só das ciências biológicas, mas também das ciências sociais e humanas, não foi negligenciável. A título ilustrativo, no domínio das neurociências, os trabalhos de P. Broca (1824-1880) a propósito da importância da área cerebral que veio a receber o seu próprio nome (área de Broca) para a produção de linguagem falada foram inspirados nas teses frenológicas de Gall. É também notória a influência da frenologia no pensamento e nas propostas de Cesare Lombroso (1835-1909), considerado o fundador da criminologia positivista (file:///D:/Downloads/230-231.pdf)

Os estigmas do cientificismo biológico de outrora, servem para sustentar as bases das Instituições, estruturas e relações sociais, descortinando a herança pejorativa racial do século XIX. O dito racismo sistêmico<sup>52</sup>, hoje é composto de instituições, políticas, práticas, ideias e comportamentos racistas que se cruzam, se sobrepõem, codependentes que dão uma quantidade injusta de recursos, direitos e poder aos brancos, enquanto os negam a pessoas de cor .

É nessa perspectiva, e aqui vai o testemunho de um advogado que milita na área criminal há 23 anos, que encontramos atualmente recolhidos nos presídios os estereótipos lombrosianos, em sua maioria, negros e pardos que constituem a maior parte desta população, bestializada e estigmatizada pela completa negligência, imprudência do Estado posto, em promover políticas públicas para que estes ascendam a sua *condição de agentes* preconizada por Amartya Sen.

Existem várias formas de liberdade e a condição de agente dos indivíduos é essencial para lidar com as privações. Sendo, porém, que essa condição é limitada pelas oportunidades sociais, políticas e econômicas (Sen, 2010, p.36).

Sen (2010) estabelece dois conceitos fundamentais para que seja exercida a condição de agentes para o pleno exercício da cidadania: o de *capacidades* (*capabilities*) e *funcionamentos* (*functionings*). Nas palavras do autor:

Os funcionamentos dados pelas atividades ou estados de existência importantes para os indivíduos possam levar o tipo de vida que valorizam, variando desde questões elementares, como estar alimentado e saudável ou, até mesmo, estar relacionado com outras

---

<sup>52</sup> SCHEURICH e YOUNG, 1997, identificam os racismos institucional e o social. No racismo institucional as instituições ou organizações possuem procedimentos operacionais padronizados (que podem se traduzir em culturas, regras, hábitos ou símbolos) que ferem os membros de uma ou mais raças em comparação com os membros da raça dominante. O racismo social estaria associado ao favorecimento dos pressupostos sociais, culturais, normativos, dos hábitos e expectativas de um determinado grupo racial em detrimento do outro. A desqualificação de formas de vida, visões de mundo, modelos de sociabilidade e tradições religiosas dos grupos subalternizados seria empreendida pela normalização dos padrões do grupo dominante. 7No plano individual, os autores (SCHEURICH e YOUNG, 1997) identificam o racismo como ostensivo e dissimulado, o primeiro representando o tipo público e consciente – quando o agente tem a intenção de causar danos a outros de outra raça; enquanto que no segundo a atitude racista é mascarada por argumentos e justificativas socialmente aceitáveis.

questões mais complexas. Inclui desde o atendimento das necessidades básicas de educação, saúde, habitação, nutrição adequada, até participar da vida em comunidade, ter respeito próprio e outros. Já os de capacidades (*capabilities*), relacionam-se às combinações alternativas de funcionamentos que podem ser realizados pela pessoa, refletem as habilidades que uma pessoa tem para executar ou alcançar os estados que considere desejáveis. São combinações alternativas de funcionamentos possíveis de realização por uma pessoa, podendo ser definidas como o conjunto alternativo de funcionamentos exequível de cada ser humano (Sen, 2000, p. 93).

Os resquícios dos estereótipos criados por Lombroso, agora agravados pela completa incapacidade da maioria da população de exercer a sua condição de agente, revela a perversa realidade vivida pelas populações que habitam as periferias do nosso país. Áreas onde as forças repressivas do Estado atuam com o propósito de *vigiar e punir*<sup>53</sup> estas comunidades para mantê-las afastadas dos grandes centros urbanos onde habita a outra pequena parcela desta população sem a mesma ostensividade na vigilância e punição.

A identificação desta população periférica que outrora se justificava “cientificamente” através das teorias raciais, hoje, encontra-se atrelada aos desmandos observados no poder público que elastece as desigualdades sociais, em benefício das elites que se assenhoram do poder político, econômico, para manipular a Legislação em detrimento desta população.

Portanto, acreditamos que os estereótipos descritos pelas pseudociências do século XIX, tais como: a fisionomia, a frenologia, servem, ainda hoje, para distinguir

---

<sup>53</sup> O termo utilizado faz menção ao livro *Vigiar e Punir*- do filósofo francês Michel Foucault, publicado, originalmente, em 1975 pelas Edições Gallimard. A obra é considerada revolucionária porque conseguiu modificar o modo de pensar e fazer política social no mundo ocidental. Para Scheurich e Young (1997), o racismo civilizacional - do qual o epistemológico emerge – é aquele proveniente de um nível profundo de suposições e premissas que constrói o mundo e a experiência que se tem dele, a ponto de não serem propriamente conscientes para a maioria dos membros de uma civilização. Opera sobre os mecanismos de determinação do normal/anormal, licito/ilícito, moral/imoral, tal como analisa Foucault (2010).

os “homens bons” e os “degenerados” que transitam em nossa sociedade. Pelo visto, a história se perpetua.

## REFERÊNCIAS:

### Bibliografia

AGASSIZ, Jean Louis Rodolph, 1807-1873. **Viagem ao Brasil 1865-1866, Luís Agassiz e Elizabeth Cary Agassiz**. Tradução e notas de Edgar Süssekind de Mendonça. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2000. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1048/584305.pdf?sequence=4>> Acesso em: 17/11/2017.

APARECIDA, C. RANCAN, U. **Kant e o Kantismo**. Marília: Editora Brasiliense, 2009.

ARANHA, G. **O meu próprio romance**. 4º ed. São Luís: Alumar, 1996.

BARBOSA, I. F. **A Escola do Recife e a Sociologia no Brasil**. 2010. 348p. Doutorado (Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

\_\_\_\_\_, I. F. Tobias Barreto e a Sociologia no Brasil. **Cadernos de Estudos Sociais**, Recife, v. 27, n. 01. Jan/Jun. 2012.

\_\_\_\_\_, I. F. Tobias Barreto: mestiçagem e Sociologia no Brasil do século XIX. **Revista Moderna Sprák** v.108, n. 1, 2014.

BARBOSA, I. F.; LIMA, V.S. Metáforas da Perplexidade: miscigenação e parasitismo no contexto da recepção da Sociologia no Brasil. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe**, n.47, 2017.

BARIANI, E. **Uma Sociologia Abortada**: Tobias Barreto e a Crítica da Sociologia. Curitiba, Editora CVR – 2014.

BARRETO, T. **Menores e Loucos e Fundamentos do Direito de Punir** (Obras Completas V). Aracaju, Edição do Estado do Sergipe, 1926.

\_\_\_\_\_, T. **Tobias Barreto**: Bibliografia e Estudos Críticos. IHGB. Salvador, Centro de documentação do Pensamento Brasileiro, 1990.

\_\_\_\_\_, L.A. **Tobias Barreto**. Aracaju, Sociedade Editorial de Sergipe, 1994.

\_\_\_\_\_, **Tobias Barreto: Uma Bio-Bibliografia**. Disponível em [http://www.cdpb.org.br/tobias\\_barreto.pdf](http://www.cdpb.org.br/tobias_barreto.pdf), acesso em 28 de outubro de 2022, p. 6.

BARRETO, T. **Crítica de literatura e arte**. Aracaju, Editora Diário Oficial, 2013a.

\_\_\_\_\_, T. **Crítica política e social**. Aracaju, Editora Diário Oficial, 2013b.

\_\_\_\_\_, T. **Crítica de religião**. Aracaju, Editora Diário Oficial, 2013c.

\_\_\_\_\_, T. **Estudos alemães**. Aracaju, Editora Diário Oficial, 2013d.

\_\_\_\_\_, T. **Estudo de Direito I**. Aracaju, Editora Diário Oficial, 2013e.

\_\_\_\_\_, T. **Estudo de Direito II**. Aracaju, Editora Diário Oficial, 2013f.

\_\_\_\_\_, T. **Estudo de Direito III**. Aracaju, Editora Diário Oficial, 2013g.

\_\_\_\_\_, T. **Estudos de Filosofia**. Aracaju, Editora Diário Oficial, 2013h.

BERGER, P; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade. Tratado de sociologia do conhecimento**. Petrópolis, Ed. Vozes, 2004.

BESSA, G. Carta Enviada ao Senhor Juiz de Direito Luiz de Mattos Freire. *In: Tobias Barreto: Bibliografia e Estudos Críticos*. IHGB. Salvador, Centro de documentação do Pensamento Brasileiro, 1990.

BITENCOURT, C. R. **Manual de Direito Penal**. Parte Geral, São Paulo, 2000.

BOLSANELLO, M. A. Darwinismo social, eugenia e racismo “científico”: sua repercussão na sociedade e na educação brasileiras. **Revista Educar**, n. 12, p. 153-165, 1996. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n12/n12a14.pdf>. Acesso em: 02-09-2021.

BOMFIM, M. **América Latina: males de origem**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

\_\_\_\_\_, M. **O Brasil na História**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2020.

\_\_\_\_\_, Manoel. **Compêndio de zoologia geral**. Rio de Janeiro/Paris: Garnier, 1902.

\_\_\_\_\_, Manoel. **O fato psíquico**. Rio de Janeiro: Laemmert & C., 1904.

\_\_\_\_\_, Manoel. **América Latina: males de origem**. Rio de Janeiro/Paris: Garnier, 1905.

\_\_\_\_\_, Manoel. **A América Latina: males de origem**. 4. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1993.

\_\_\_\_\_, Manoel. **O Brasil na América: caracterização da formação brasileira**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1929.

BORGES, Dain “**Inchado, feio, preguiçoso e inerte**”: **A Degeneração no Pensamento Social Brasileiro, 1880-1940** - Tradução de Richard Miskolci. Texto publicado originalmente como “Puffy, Ugly, Slothful and Inert”: Degeneration in Brazilian Social Thought, 1880-1940. In: *Journal of Latin American Studies*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993, v. 25, n. 2, p.235-256.

BOURDIEU, P. As condições sociais da circulação internacional das ideias. **Enfoques**, v. 1, n. 1, 2002.

\_\_\_\_\_. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

\_\_\_\_\_. **A economia das trocas simbólicas**. 5ª edição. São Paulo, 2009.

BRAZ TEIXEIRA, A. **A filosofia jurídica do século XIX**. Lisboa, Humus, 2011.

CAMPOS, D.V. **O historicismo em Max Weber**. *Perspectivas*, São Paulo, v. 40, p. 147-175, jul./dez. 2011

CANDIDO, A. A sociologia no Brasil. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, v.18, n.1, jun-2006. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/203910/mod\\_resource/content/1/U-1%20\(4\)%20-%20Candido,%20Antonio.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/203910/mod_resource/content/1/U-1%20(4)%20-%20Candido,%20Antonio.pdf). Acesso em: 22/09/2021.

\_\_\_\_\_, A. **Literatura e Sociedade**. 9ª Ed. Rio de Janeiro, Editora Ouro Sobre Azul, 2006.

CARVALHO, José Maurício de. A filosofia culturalista de Tobias Barreto, a retomada do kantismo. **Annales**, Belo Horizonte, v.2 n.3 (2017).

CHAGAS, M.D. Apresentação. In: BARRETO, T. **Estudo de Direito I**. BARRETO, L. A. (Org.). Aracaju, Editora Diário Oficial, 2013.

COMTE, A. **Curso de Filosofia Positiva** (Coleção Os Pensadores). São Paulo, Editora Abril Cultural, 1978.

CORRÊA, M. **As Ilusões da Liberdade**: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.

COSER, Lewis A. 1968. “**Conflict, Social Aspect**” In **international Encyclopedia of the Social Science**. V.3. the Macmilian Company and Free press.

COSTA FILHO, V. T. Tobias Barreto e a questão racial no Brasil pré-republicano. **Portal Geledés**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/tobias-barreto-e-questao-racial-brasil-pre-republicano/>. Acesso em: 22/09/2021.

**CULTURALISMO Brasileiro em suas fontes. Tobias Barreto e Gilberto Freyre**. Por Vamireh Chacon. 1 vídeo (1h22m37s). 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ea8FVkOSuaY>. Acesso em: 23/08/2021.

CUNHA, R. S. **Manual de Direito Penal: Parte Geral - arts. 1 ao 120.** 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

**DJANGO Livre (*Django Unchained*)**. Direção: Quentin Tarantino. Roteiro: Quentin Tarantino. Produção: Bob Weinstein. Elenco: Jamie Foxx, Leonardo Di Caprio, Samuel L. Jackson, Christoph Waltz, Kurt Russel. Duração: 165 min. País: Eua. Distribuição: Sony Pictures. 2012.

FERNANDES, F. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes.** 5 Ed. São Paulo: Editora Globo, 2008.

\_\_\_\_\_, F. **A Sociologia no Brasil:** contribuições para o estudo de sua formação e desenvolvimento. Petrópolis: Vozes, 1976.

\_\_\_\_\_, F. **Significado do Protesto Negro.** S.Paulo: Cortez, 1989.

FILHO, A.H.M.; MOURA, E. **O Poeta nunca esquecido:** os versos de Tobias Barreto sobre a imputabilidade criminal em *Menores e Loucos*, s/d.

FONTES, J. S. L. **O pensamento jurídico sergipano:** O ciclo do Recife. São Cristóvão, Editora UFS – Universidade Federal de Sergipe – São Cristóvão – Sergipe – 2003.

FREYRE, G. **Sobrados e Mocambos.** v.2. RJ: Ed. José Olympio, 1961.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais.** Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

GODOI, R.T. **A ciência da Kultur na obra de Max Weber.** Revista Mosaico, v.1, n.1, p.61-73, jan./jun., 2008.

HORA, Graziela Bacchi. **A Filosofia do Direito de Tobias Barreto: Fragmentação e Erística na Escola do Recife** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

ISHIDA, V. K. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Doutrina e jurisprudência. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

JACÓ-VILELA, A. M., ESPÍRITO SANTO, A.; PEREIRA, V. Medicina Legal nas teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1830-1930): o desencontro entre medicina e direito. *Interações*, X, 9-34, 2005.

JUNIOR, E. B. **Uma sociologia abortada:** Tobias Barreto e a Crítica da Sociologia. Curitiba: Editora CRV, 2014.

LE GOFF, J. **História e Memória.** Campinas: Editora Unicamp, 2016.

LEITE, D. M. **O Caráter Nacional Brasileiro.** São Paulo: Ática, 1992.

LIMA, H. **Tobias Barreto – A Época e o Homem.** Companhia Editora Nacional – São Paulo- Rio-Recife- Porto Alegre, 1939.

LINS, I. Auguste Comte e a socialização do Direito. **Revista de História**, [S. l.], v. 17, n. 36, p. 379-392, 1958. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/107190>. Acesso em: 22/10/2023

LUKÁCS, G. **Histoire et conscience de classe**: essais de dialectique marxiste. Paris: Les Éditions de Minuit. [1923]. 1960.

LUKÁCS, G. **The theory of the novel Cambridge**: The MIT Press. [1917]. 1999.

LYRA, R. **Tobias Barreto - o Homem-Pêndulo**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Coelho Branco, 1937.

MACHADO, N.B. Nota Crítica. *In*: BARRETO, T. **Estudo de Direito I**. Rio de Janeiro: J.E. Salomon: Editora Diário Oficial, 2012.

MAIO, M. C. A Medicina de Nina Rodrigues: Análise de uma Trajetória Científica. **Cadernos de Saúde Pública**, 2, p. 226-237, 1995.

MANNHEIM, K. **Sociologia Sistemática**: uma introdução ao estudo da sociologia. São Paulo: Pioneira, 1971.

\_\_\_\_\_, K. **Ideologia e Utopia**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1972.

\_\_\_\_\_, K. O Problema de uma Sociologia do Conhecimento. *In*: BERTELLI, A. *et al.* **Sociologia do Conhecimento**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974a.

\_\_\_\_\_, K. **Sociologia da Cultura**. São Paulo. Perspectiva, Ed. da Universidade de São Paulo, 1974b.

\_\_\_\_\_, K. **Sociologia**. São Paulo: Ática, 1982.

\_\_\_\_\_, K. **Sociologia do Conhecimento - v. I** Portugal: Rés Editora Ltda, s/d.

\_\_\_\_\_, K. **Sociologia do Conhecimento - v. II**. Portugal: Rés Editora Ltda, s/d.

MARQUES, R.T.M. Os princípios abolicionistas de Tobias Barreto em *Glosas Heterodoxas*. **Logos & Culturas**: Revista Acadêmica Multidisciplinar de Iniciação Científica. Disponível em: <https://ojs.catolicadefortaleza.edu.br/index.php/logosculturas/ar>. Acesso em: 30/03/2022.

MAURICIO. J. de C. **Contribuição contemporânea à história da filosofia brasileira**. Londrina, Edel, 1999.

MERCADANTE, P. **Tobias Barreto: O Feiticeiro da Tribo**. Rio de Janeiro, Editora UniverCidade, 2006.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade e A sujeição das mulheres**. São Paulo: Penguin Classics; Companhia das Letras, 2017.

MOLINA, A.G. **Tratado de Criminología**. 2ª ed, Valencia, Tirant, 1999.

\_\_\_\_\_, A.G; GOMES, L. F. **Criminologia**. 4a edição, São Paulo, RT, 2002.

MOLON, S. I. Questões metodológicas de pesquisa na abordagem sócio-histórica. *In: Informática na educação: teoria & prática*. Porto Alegre, v.11, n.1, jan./jun. 2008.

MORAES FILHO, E. de. **Medo à Utopia: o pensamento social de Tobias Barreto e Sílvio Romero**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 1985.

MONT'ALEGRE, O. **A Vida Admirável de Tobias Barreto**. Casa Editora Vecchi Ltda. 1951.

NOGUEIRA, A. **Conceito ideológico do Direito da Escola do Recife**. Fortaleza: [s.n.], 1980.

ODA, A. M. G. R. **Alienação Mental e Raça: a psicopatologia comparada dos negros e mestiços brasileiros na obra de Nina Rodrigues**. 2003. 458p. Tese (Doutorado em Ciências Médicas). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

OLIVEIRA, I. B. Contribuições de Boaventura de Sousa Santos para a reflexão curricular: princípios emancipatórios e currículos pensados praticados. *In: Revista e-curriculum*, São Paulo, v.8 n.2, 2012.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, Ed. Vozes, 2007.

ORLANDO, A. Prólogo. *In: BARRETO, T. Questões gentes em Sergipe*. Imprensa do Estado, 1926, p. XIII-XIV.

ORTIZ, R. **Cultura brasileira e identidade nacional**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

PRADO, L. R. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Parte Geral. São Paulo, RT, 1999.

QUERINO, M. R. O Africano como Colonizador *In: A Raça Africana e seus Costumes*. Salvador, 1955, p.121-152. Traduzido para o inglês em Querino, M. R. *The African Contribution to Brazilian Civilization*. Tempe, Arizona, 1978, *Special Studies*, 18, p.19.

RABUFFETTI, M. S. C. de. **Breve ensayo acerca de las principales escuelas criminológicas**. Buenos Aires, Fabián J. Di Placido, 1999.

READERS, G. D. **Pedro II e o Conde de Gobineau** (correspondências inéditas). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

ROMERO, G. N. **La evolución hacia una criminología radical**. Buenos Aires. Fabián J. Di Placido, 1999.

RODRIGUES, R. N. **As Coletividades Anormais**. Brasília: Edições do Senado Federal, 2006.

\_\_\_\_\_, R. N. **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil**. Salvador: Livraria Progresso, 1957.

\_\_\_\_\_, R.N. **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil**. Rio de Janeiro, Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, 95 p. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>. Acesso em: 20/09/2021.

\_\_\_\_\_, R. N. **Des conditions psychologiques du depeçage criminel**. Archives d'Anthropologie Criminelle de Criminologie et de Psychologie Normal et Pathologique, 13, pp. 5-33, 1898.

\_\_\_\_\_, R. N. Mestiçagem, Degenerescência e Crime. História, Ciência e Saúde - **Manguinhos**, 15, p. 1151-1180, 2008.

SANTOS, Maria Veloso Motta; MADEIRA, Maria Angélica. **Leituras brasileiras: itinerários no pensamento social e na literatura**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

SARAIVA, J. B. C. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e o Ato Infracional**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ltda., 2010.

SCHWARCZ, L. M. As teorias raciais, uma construção histórica de finais do século XIX: o contexto brasileiro. In: QUEIROZ, R.; SCHWARCZ, L. M. **Raça e Diversidade**. São Paulo: Edusp, 1996.

SCHEURICH, J. J., & YOUNG, M. **Coloring epistemologies: Are our research epistemologies racially biased?** In Educational Researcher, 26(4), 1997. pp. 4-16.

\_\_\_\_\_, L. M. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil de 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

\_\_\_\_\_, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SKIDMORE, T. E. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOUSA, R. A. S. de. A extinção dos brasileiros segundo o conde Gobineau. **Revista Brasileira de História da Ciência**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 21-34, jan-jun 2013. Disponível em: [http://www.bunkerdacultura.com.br/books/a\\_extincao\\_dos\\_brasileiros\\_segundo\\_o\\_c\\_onde\\_gobineau.pdf](http://www.bunkerdacultura.com.br/books/a_extincao_dos_brasileiros_segundo_o_c_onde_gobineau.pdf). Acesso em: 07/10/2021.

STEPAN, Nancy. **A hora da eugenia**: raça, gênero e nação na América Latina. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005 [1991].

SWIDLER, A. Culture in action: symbols and strategies. **American Sociological Review**. University Pennsylvania. V. 51, n. 2, p. 280, apr. 1986.

TEIXEIRA, A.B. **A filosofia jurídica brasileira do século XIX**. Cadernos de Cultura, 2, Lisboa: Húmus/CHC, 2011.

TOMAZETTE, M. **A contribuição metodológica de Max Weber para a pesquisa em ciências sociais**. Revista Universitas Jus, Brasília, vol. 17, jul./dez. 2008.

VENTURA, R. **Estilo Tropical: História cultural e polêmicas literárias no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

WIRTH, Lewis. Preface. *In*: Mannheim, Karl. **Ideology and utopia**: an introduction to the sociology of knowledge. New York: Harcourt. p.X-XXX. [1936]. 1985.